

ESTADO E PÓLÍTICAS PÚBLICAS

DIREITO, ESTADO E PÓLÍTICAS PÚBLICAS

FUNDAMENTOS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Organizadoras
Daniele Prates Pereira
Silvia de Freitas Mendes

**DIREITO, ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS:
FUNDAMENTOS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS**



Daniele Prates Pereira
Silvia de Freitas Mendes
(Organizadoras)

**DIREITO, ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS:
FUNDAMENTOS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS**

1.^a edição

MATO GROSSO DO SUL
EDITORAR INOVAR
2025

Copyright © dos autores.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons



Editora-chefe: Liliane Pereira de Souza

Diagramação: Editora Inovar

Capa: Juliana Pinheiro de Souza

Revisão de texto: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alexsande de Oliveira Franco
Prof. Dra. Aldenora Maria Ximenes Rodrigues Prof.
Dr. Arlindo Costa
Profa. Dra. Care Cristiane Hammes
Profa. Dra. Carla Araújo Bastos Teixeira Prof.
Dr. Carlos Eduardo Oliveira Dias
Prof. Dr. Claudio Neves Lopes
Profa. Dra. Dayse Marinho Martins
Profa. Dra. Débora Luana Ribeiro Pessoa
Profa. Dra. Elane da Silva Barbosa
Prof. Dr. Francisco das Chagas de Loiola Sousa
Prof. Dr. Gabriel Mauriz de Moura Rocha
Profa. Dra. Geyanna Dolores Lopes Nunes
Prof. Dr. Guilherme Antônio Lopes de Oliveira

Profa. Dra. Ivonalda Brito de Almeida Morais
Profa. Dra. Janine Silva Ribeiro Godoy
Prof. Dr. João Vitor Teodoro
Profa. Dra. Juliani Borchardt da Silva
Prof. Dr. Leonardo Jensen Ribeiro Profa.
Dra. Lina Raquel Santos Araujo
Prof. Dr. Márcio Mota Pereira
Prof. Dr. Marcos Pereira dos Santos
Prof. Dr. Marcus Vinícius Peralva Santos
Profa. Dra. Nayára Bezerra Carvalho
Profa. Dra. Roberta Oliveira Lima
Profa. Dra. Rúbia Kátia Azevedo Montenegro
Profa. Dra. Susana Copertari
Profa. Dra. Susana Schneid Scherer
Prof. Dr. Sílvio César Lopes da Silva

Este livro passou por avaliação e aprovação às cegas de dois ou mais pareceristas ad hoc.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(**BENITEZ Catalogação Ass. Editorial, MS, Brasil**)

D597

1.ed. Direito, Estado e Políticas Públicas [livro eletrônico] / fundamentos e desafios contemporâneos / organizadoras Daniele Prates Pereira, Silvia de Freitas Mendes. – 1.ed. – Campo Grande, MS: Inovar, 2025. 173p.; PDF

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-5388-334-5

DOI doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-334-5

1. Direito - Brasil. 2. Estado de direito. 3. Políticas públicas. I. Pereira, Daniele Prates. II. Mendes, Silvia de Freitas.

08-2025/65

CDD 34 (81)

Índice para catálogo sistemático:

1.Brasil: Políticas públicas: Direito 34 (81)
Aline Graziele Benítez – Bibliotecária - CRB-1/3129

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra assumem publicamente a responsabilidade pelo seu conteúdo, garantindo que o mesmo é de autoria própria, original e livre de plágio acadêmico. Os autores declaram, ainda, que o conteúdo não infringe nenhum direito de propriedade intelectual de terceiros e que não há nenhuma irregularidade que comprometa a integridade da obra. Os autores assumem integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão do conteúdo desta obra. Esta declaração tem por objetivo garantir a transparência e a ética na produção e divulgação do livro. Cumpre esclarecer que o conteúdo é de responsabilidade exclusiva dos autores, não refletindo, necessariamente, a opinião da editora, organizadores da obra ou do conselho editorial.

APRESENTAÇÃO

Os autores Michel Howlett, M. Ramesh e Anthony Perl, no livro Políticas públicas, seus ciclos e subsistema: uma abordagem integral, trazem alguns elementos para definir política pública. Para tanto, citam o autor William I. Jenkins que afirma ter a política pública um caráter dinâmico, envolvendo uma "série de decisões" e ainda equiparando-a "a um comportamento orientado para o alcance de objetivos". (Howlett; Ramesh; Perl, 2013)

Pensando na articulação de saberes diversos com as políticas públicas, a proposta do livro "Direito, Estado e Políticas Públicas: fundamentos e desafios contemporâneos" centra-se na premissa de que os conhecimentos se comunicam entre si, bem como são necessários às pesquisas e consequente análise. Compreendendo, ainda, a importância da multidisciplinariedade para a criação, discussão e implementação de políticas públicas, os capítulos preocupam-se com temáticas entre questões jurídicas, democráticas e práticas que possibilitam reflexão e articulação de políticas e outras ações dos poderes estatais e seus órgãos, agências, autarquias e instituições. Com base nisso, foram reunidas pesquisas de subáreas das Ciências Sociais Aplicadas e da Filosofia.

A diversidade temática e dos métodos eleitos para o desenvolvimento das pesquisas demonstram a integração do tema políticas públicas, democracia e Estado com as variadas interssecionalidades presentes no debate contemporâneo das ciências sociais e humanas.

Inicialmente, pode-se relacionar os capítulos da subárea jurídica que tratam sobre temas como a constitucionalização do voto feminino no Brasil; ausência de uma tipificação específica para a prática de canibalismo no Código Penal Brasileiro; migração, direitos humanos e desenvolvimento sustentável; auxílio-aluguel na Lei Maria da Penha; e sobre o aumento da pena-base em casos de violência doméstica e protocolo de julgamento em perspectiva de gênero.

A intersetorialidade entre calamidades públicas e insegurança alimentar, as inflexões do estado avaliador na política educacional e o tema do saneamento básico no brasil também são objetos de análise neste livro. E, por fim, a filosofia também traz um debate sobre o tema da ética.

Boa leitura!

Profa. Dra. Daniele Prates Pereira
Profa. Dra. Silvia de Freitas Mendes
Organizadoras do livro

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	10
A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO VOTO FEMININO NO BRASIL: AVANÇOS E DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO NO DIREITO ELEITORAL	
<i>Andrea Rolim de Moura</i>	
<i>Daniele Prates Pereira</i>	
doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-334-5_001	
CAPÍTULO 2	34
A EVOLUÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL: HISTÓRIA, DESAFIOS E IMPACTOS SOCIAIS	
<i>Sonia Moura de Oliveira</i>	
<i>Francieli do Rocio de Campos</i>	
doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-334-5_002	
CAPÍTULO 3	47
A INTERSETORIALIDADE ENTRE CALAMIDADES PÚBLICAS E INSEGURANÇA ALIMENTAR: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS INTEGRADAS	
<i>Allana da Silva Barbosa</i>	
<i>Marli de Freitas Mendes</i>	
<i>Lislei Teresinha Preuss</i>	
doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-334-5_003	
CAPÍTULO 4	64
AS INFLEXÕES DO ESTADO AVALIADOR NA POLÍTICA EDUCACIONAL	
<i>Esdras Tavares de Oliveira</i>	
doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-334-5_004	
CAPÍTULO 5	82
AUMENTO DA PENA BASE EM CASOS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA: POSSIBILIDADE A PARTIR DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO SOB PERSPECTIVA DE GÊNERO	
<i>Daniele Prates Pereira</i>	
<i>Silvia de Freitas Mendes</i>	
doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-334-5_005	
CAPÍTULO 6	96
AUXÍLIO-ALUGUEL NA LEI MARIA PENHA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À VIOLENCIA DOMÉSTICA	
<i>Alice Maria Negri Freire</i>	
doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-334-5_006	

CAPÍTULO 7	113
CANIBALISMO E A LACUNA NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DO FILME “KADAVER” (2020)	
<i>Jennyfer Vitória Menon de Arruda</i>	
<i>Daniele Prates Pereira</i>	
<i>doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-334-5_007</i>	
CAPÍTULO 8	131
MIGRAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE À LUZ DO DIAMANTE ÉTICO DE HERRERA FLORES	
<i>Camila Rocha</i>	
<i>Diego Perboni</i>	
<i>Elouise Mileni Stecanella</i>	
<i>doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-334-5_008</i>	
CAPÍTULO 9	149
O PATINHO FEIO: ESTUDO SOBRE ÉTICA	
<i>Maruccia Maria do Perpétuo Socorro Oliveira Robustelli</i>	
<i>doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-334-5_009</i>	
SOBRE AS ORGANIZADORAS	169
<i>Daniele Prates Pereira</i>	
<i>Silvia de Freitas Mendes</i>	
ÍNDICE REMISSIVO	171

CAPÍTULO 1

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO VOTO FEMININO NO BRASIL: AVANÇOS E DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO NO DIREITO ELEITORAL

Andrea Rolim de Moura¹

Daniele Prates Pereira²

Introdução

A conquista do direito ao voto pelas mulheres representa um marco fundamental na história da democratização e da expansão dos direitos políticos em diversos países. No século XIX, impulsionados pelas transformações sociais decorrentes da Revolução Industrial e pelos ideais de liberdade e igualdade da Revolução Francesa, os movimentos feministas emergiram com pautas que incluíam a educação, o direito à propriedade, ao divórcio e ao voto. A luta pelo sufrágio feminino, no Brasil e no mundo, foi uma batalha árdua pelo reconhecimento das mulheres como sujeitos públicos, cidadãs em plenitude e igualdade com os homens. Este artigo se propõe a examinar essa trajetória, desde o movimento sufragista em escala global até a consolidação do voto feminino no Brasil, identificando os principais atores, no caso, atrizes, eventos e desafios enfrentados.

1 Andrea Rolim de Moura é especialista em Neurociência Aplicada ao Direito e Comportamento Humano pela Unibrasil. Especialista em Direito Eleitoral pela Faculdade Unyleya. Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná –UNIOESTE. Graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Paraná-UFPR. Servidora da Justiça Eleitoral do Paraná. Pesquisadora no projeto “Gêneros, educação e direitos” da Unioeste Francisco Beltrão/PR.

2 Daniele Prates Pereira é graduada em Direito pela UEPG/PR, Mestre em Ciências Sociais pela UEPG/PR, doutora em Sociedade, Cultura e Fronteiras pela Unioeste Foz do Iguaçu. Docente efetiva no curso de Direito e no Mestrado em Educação da Unioeste Francisco Beltrão/PR. Pesquisadora no projeto “Gêneros, educação e direitos” da Unioeste Francisco Beltrão/PR.

O artigo foi construído com a metodologia bibliográfica, buscando dados em artigos, livros e sites oficiais dos variados setores da Justiça. O artigo é de revisão, tendo como objetivo sintetizar, analisar e discutir criticamente a produção científica já existente sobre determinado tema. Embora não trabalhe com dados inéditos de pesquisa empírica, oferece uma visão ampla e fundamentada do estado da arte sobre o assunto – o voto feminino no Brasil e a realidade jurídica contemporânea.

De acordo com Sampaio e Mancini (2007), a revisão sistemática tem se mostrado uma estratégia importante para identificar e avaliar de forma crítica uma questão específica, sendo possível assim a contribuição para o embasamento científico de decisões. Podemos adicionar ao pensamento dos autores o fato de que tais revisões podem construir bases fundamentais para decisões que envolvam políticas públicas específicas, no caso deste trabalho, relacionadas ao voto feminino e à representatividade democrática de gênero.

O trabalho apresenta primeiramente a discussão sobre o movimento sufragista no âmbito internacional. Na sequência passa-se a análise do contexto brasileiro, discorrendo sobre as transformações constitucionais e as garantias do voto feminino no Brasil.

Gêneros, violências e resistências

A pesquisadora Rachel Soihet (2013), entende o gênero como uma categoria fundamentalmente social, que afasta a ideia de naturalização das distinções baseadas no sexo. Os estudos de gênero enfatizam a assimetria e hierarquia nas relações entre homens e mulheres, incorporando a dimensão das relações de poder. Esses estudos destacam o aspecto relacional entre mulheres e homens, essencial para compreender papéis e simbolismo sexuais e como funcionavam para manter ou mudar a ordem social. A articulação do gênero com a classe e a raça é crucial, pois as desigualdades de poder se organizam conforme estes três eixos. A dominação masculina tem um peso simbólico, muitas vezes afirmada como uma diferença natural, radical e irredutível.

A autora lembra ainda, que mesmo sofrendo diversas formas de violência, as mulheres sempre se manifestaram de forma resistente e contrapondo-se a poderes instituídos. Segundo Soihet (2013), historiadoras buscaram desmitificar concepções de submissão e passividade femininas. A atuação feminina se fez sentir através de complexos contrapoderes, como o poder maternal, social, sobre outras mulheres e "compensações". A noção de resistência é fundamental. Essa resistência nem sempre é espetacular; pode nascer no interior do consentimento, usando a linguagem da dominação para marcar resistência. Os poderes femininos são vistos como uma reapropriação e um desvio dos instrumentos simbólicos da dominação masculina contra o dominador. Essa perspectiva descarta a visão de dominados passivos.

A autora destaca que mesmo sem participar por longo tempo da política formal (voto, governo, Estado-Nação), as mulheres sempre participaram da vida política de maneiras informais. Ao buscar a mulher como agente histórico, historiadores se aproximaram de domínios com maior evidência de participação feminina, não se atendo unicamente à esfera pública. Isso levou à emergência do privado e do cotidiano como áreas de estudo, onde segmentos subalternos e mulheres emergem com força. O político não está ausente dessa esfera do cotidiano, onde se desenvolvem múltiplas relações de poder. A abordagem do cotidiano permitiu a "re-descoberta de papéis informais, de situações inéditas e atípicas".

Por fim, conclui a autora que mulheres dos segmentos populares marcaram presença no espaço público, como na liderança em motins de alimentos, usando o corpo como arma. Ignorar essas manifestações típicas da resistência popular seria focar nelas apenas sob a ótica da classe e sexo dominante. A abertura para papéis informais mostra que, na relação complexa com os homens, elas têm desempenhado um papel ativo na criação de sua própria história.

A pesquisa aqui desenvolvida tem por base o conceito de gênero de Soihet.

O Movimento Sufragista Ocidental

O movimento sufragista está relacionado à Primeira Onda Feminista, um movimento organizado que surgiu na Europa e América do Norte por volta de 1850/1860, conforme explicado por Rafaela Zanotto Casagrande (2018). Durou aproximadamente três gerações e teve como principal objetivo a conquista de direitos para as mulheres, incluindo educação, trabalho, independência econômica e, crucialmente, a participação política.

O movimento sufragista foi o eixo central dessa Primeira Onda Feminista. A demanda pelo direito ao voto para as mulheres converteu-se no foco principal nas últimas décadas do século XIX até a Primeira Guerra Mundial.

Essa demanda pelo voto desafiava a ordem social tradicional, na qual a esfera pública era reservada aos homens e a mulher estava confinada ao espaço privado do lar. Conceder direitos políticos às mulheres ameaçava essa divisão de gênero e a base de subordinação da mulher na sociedade patriarcal, explica Casagrande.

Havia diferentes abordagens dentro do feminismo da primeira onda. Segundo Casagrande (2018), algumas feministas defendiam o voto com base na igualdade de direitos entre homens e mulheres (feminismo liberal). Outras justificavam a participação política feminina pela contribuição única que as mulheres, associadas a valores maternais e morais, poderiam trazer para o bem-estar da sociedade (feminismo maternal ou social).

A Primeira Onda Feminista culminou na conquista do direito ao voto pelas mulheres em muitos países, frequentemente durante ou logo após a Primeira Guerra Mundial. Para Casagrande (2018), além da conquista política, o movimento questionou o papel tradicional da mulher e promoveu uma nova visão sobre o seu lugar no mundo e seu potencial.

No seu livro mais conhecido, *O Segundo Sexo*, Simone de Beauvoir (2019) fala da luta feminina para poder votar. A escritora nos conta que Stuart Mill, em 1867, fez uma bela defesa do voto feminino no Parlamento inglês. Na Inglaterra as mulheres organizam-se

politicamente sob a direção de Mistress Fawcett e as francesas sob a direção de Maria Deraismes, iniciando um movimento que foi chamado de sufragista. No congresso socialista de 1878 foi proclamada a igualdade dos sexos, fazendo crer que com a abolição do capital o destino das mulheres, tal qual o do proletário, estaria resolvido. Em 1901, René Viviani propôs a possibilidade do voto feminino ao Parlamento francês, em 1909, é fundada a União Francesa pelo Sufrágio das Mulheres, com a liderança de Madame Brunschwig. Alguns projetos de lei são apresentados, sem sucesso, em conquistar o direito de voto às mulheres (Beauvoir, 2019).

Na Inglaterra, após a participação da mulher na Primeira Guerra Mundial, não havia mais como não atender a reivindicação feminina e em 1918 é conferido o direito ao voto às mulheres. Já na França, em 1932, um dos projetos de lei consegue ser aprovado na Câmara, mas o Senado o rejeita sob argumentos, absurdos, que iniciam com bajulação (gostamos demais das mulheres para deixá-las votar), passam pelo argumento de proteção da família (onde as discussões políticas poderiam causar discórdia) e culminam com argumentos de superioridade masculina e atributos femininos que distanciam a mulher da razão. Somente em 1945, a França cede ao pleito das mulheres e lhes concede o direito de votar (BEAUVOIR, 2019).

Segue a autora explicando que a conquista dos direitos políticos pelas mulheres de todo o mundo, dependeu de luta árdua, e alcançada não apenas pelo esforço feminino, mas também pela participação dos homens, porém pode-se dizer que, em certa medida, foi concedida nos moldes e na medida em que era do interesse ou necessidade masculinos. A Nova Zelândia foi o primeiro país a conceder o direito ao voto à mulher, em 1893. Em 1906, foi a vez da Finlândia, 1907, da Noruega e 1908, da Austrália. Em outros países as mulheres tiveram que percorrer um longo caminho até conquistarem o direito ao voto. Nos Estados Unidos, as primeiras campanhas pelo voto feminino se deram junto com as lutas pela abolição da escravatura em 1830, no entanto, só em 1869 o estado de Wyoming é o primeiro estado americano a conferir direitos políticos à mulher, seguido pelo Colorado, Idaho e Utah em 1896. Somente em 1913, o movimento sufragista americano, se

torna mais forte e capaz de pressionar o Congresso e a Casa Branca, culminando com a aprovação de emenda a favor do voto feminino em 1919.

Esse avanços internacionais serviram de inspiração e referência para os movimentos em outros países, incluindo o Brasil. Conforme explica Hannah Maruci Aflalo (2017):

A luta pelo direito ao voto feminino foi fortemente influenciada pelas feministas dos Estados Unidos e da Europa, com quem as sufragistas brasileiras mantinham intensa troca. A conquista do sufrágio feminino, em 1918 na Inglaterra e em 1920 nos Estados Unidos, fortaleceu a luta pelo direito no Brasil.

e

Bertha Lutz foi responsável pela fundação, em 1919, da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), além de ter representado o Brasil na Assembleia Geral da Liga das Mulheres Eleitoras, realizada nos Estados Unidos. Ela foi o principal ponto de contato entre as feministas brasileiras e estrangeiras. Dessa forma, não podemos ignorar a proximidade do movimento feminista brasileiro aos movimentos sufragistas inglês e norte-americano e nem o papel das alianças entre as feministas brasileiras e os políticos que disputaram o voto feminino nos debates parlamentares e na arena política em geral.

A autora informa que as lutas pelo voto feminino no Brasil foram influenciadas pelas conquistas das sufragistas na Inglaterra e nos Estados Unidos, e tais lutas iniciaram no país por meio da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino organizado por Bertha Lutz.

Simone de Beauvoir (2019) ressalta que nos países latinos e orientais, pesou mais sobre a mulher o rigor dos costumes que o rigor das leis. Na Itália, por exemplo, o fascismo, procurando aliança com a Igreja e a família, freou a evolução de qualquer movimento feminista e a mulher só teve direito ao voto em 1945 (Beauvoir, 2019).

Os Primórdios da Luta pelo Voto Feminino no Brasil

No Brasil, a emancipação feminina também foi estimulada pelos ideais franceses e fortemente influenciada pelos movimentos sufragistas inglês e norte-americano. Alguns historiadores apontam a campanha abolicionista como um marco inicial, quando mulheres deixaram a esfera familiar para atuar em associações e comitês. Nos primeiros anos da República, o voto para as mulheres se tornou a principal bandeira da imprensa feminina, gerando debates em todo o país. Ribeiro e Sobral apontam essa ideia no texto *O Movimento Sufragista Feminino no Brasil*:

No entanto, para alguns historiadores, o início se deu, de fato, a partir da campanha abolicionista brasileira. Nessa época, as mulheres deixaram a esfera familiar para se envolverem em associações e clubes antiescravagistas, entidades filantrópicas e, o mais importante, passaram a atuar em comitês patrióticos. A partir desse momento, parecia não ser mais possível para as mulheres brasileiras colaborarem com o País sem terem suas ideias e opiniões levadas em conta. A partir de então, conscientizaram-se de que mereciam e deveriam ter sua voz ouvida no debate nacional. (Ribeiro e Sobral, 2025, *online*)

Indivíduos como a educadora potiguar **Nísia Floresta**, que em 1832 publicou o livro “Direito das mulheres e injustiça dos homens”, já abordavam o direito feminino à instrução e ao trabalho, questionando a capacidade intelectual e produtiva das mulheres.

A inspiração do livro veio da escritora Mary Wollstonecraft, uma famosa sufragista inglesa. Nísia declarou ter feito uma ‘tradução livre’ de *Vindications of the rights of woman* e se inspirado nos famosos artigos da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, de Olympe de Gouges, que, durante a Revolução Francesa, por ter defendido ousadamente os direitos femininos na pauta revolucionária, acabou por ser presa, acusada de traição e morta na guilhotina. (Ribeiro e Sobral, 2025, *online*)

Ainda, de acordo com Ribeiro e Sobral, a imprensa feminina também desempenhou um papel crucial na disseminação de novas ideias sobre os direitos das mulheres. Jornais como “O Sexo Feminino” (fundado em 1873 por Francisca Senhorinha da Motta Diniz), “A Família” (lançado em 1888 por Josefina Álvares de Azevedo) e “O Corimbo” (fundado em 1884 por Revocata Heloísa de Melo e Julieta de Melo Monteiro) debatiam a necessidade do sufrágio feminino, a importância da educação e a emancipação financeira das mulheres.

A Atuação de Bertha Lutz e a Organização do Movimento

No início do século XX, o movimento feminista brasileiro ganhou maior organização. Em 1910, Leolinda de Figueiredo Daltro fundou o Partido Republicano Feminino, a primeira agremiação feminina voltada para a busca dos direitos políticos das mulheres, incluindo o voto, como nos conta Rosa Cristina Hood Gautério (2013) no texto História do sufrágio feminino no Brasil.

E ainda, Gautério (2013) explica a importância da atuação da bióloga Bertha Lutz para o movimento sufragista. Bertha Lutz, após estudar na Europa e acompanhar o movimento sufragista inglês, retornou ao Brasil e fundou, em 1919, a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, substituída em 1922 pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF). Sob sua presidência (1922-1942), a FBPF congregou diversas associações femininas estaduais e nacionais, intensificando a campanha pelo voto feminino através de congressos, programas de rádio, distribuição de panfletos e pressão sobre os parlamentares.

Lutz buscou apoio de movimentos internacionais, dando maior visibilidade à causa brasileira. Ela considerava a educação importante, mas não suficiente para levar as mulheres à independência econômica, para ter independência, Bertha insistia que as mulheres precisavam ter igualdade com os homens perante a lei. Ela percebeu que as restrições das leis em relação às mulheres eram como teias ou fios que prendiam as mulheres ao lar as impedia de concorrer com os homens a empregos estáveis de melhor remuneração, mesmo aquelas que tinham a sorte e

o ampado da família para frequentar o ensino superior.

Bertha Lutz, entendeu que ‘esses fios’, essa articulação da sociedade, restringia as mulheres a uma existência dependente dos homens. Sem direitos políticos, tratadas pela legislação civil como tuteladas e com limitadas perspectivas de trabalho, as mulheres no Brasil viviam à margem dos direitos que a ordem liberal proclamara serem universais. A saída era cultivar uma imagem pública de serenidade para dialogar com os homens poderosos. Bertha aprendera com sua mentora, Carrie Chapman Catt, que o feminismo podia avançar se fosse possível persuadir os homens de que as demandas femininas não constituíam ameaça à ordem social, e, acima de tudo, representavam uma inescapável evolução da civilização. (Marques, 2020)

Marcos Legais e Avanços no Brasil

Apesar dos debates e das tentativas de algumas mulheres de se alistarem como eleitoras com base na Constituição de 1891, que não proibia expressamente o voto feminino, mas também não o instituiu. Segundo Aflalo (2017), quando o direito ao voto feminino era reivindicado, a resposta dada era a de que as mulheres não estavam proibidas de votar. Mas apesar da “brecha” na constituição, as mulheres que tentavam se alistar enfrentavam grandes dificuldades e pouquíssimas conseguiram se alistar antes de 1932.

O estado do Rio Grande do Norte foi pioneiro ao assegurar, em 1927, por meio da Lei Estadual nº 660, o direito de votar e ser votado a todos os cidadãos sem distinção de sexo. A professora Celina Guimarães Viana, de Mossoró (RN), tornou-se a primeira eleitora brasileira e Alzira Soriano foi eleita a primeira prefeita do Brasil em Lajes (RN), em 1928, com o apoio de Bertha Lutz, segundo relatos de Ribeiro e Sobral no texto *O Movimento Sufragista Feminino no Brasil*.

Em nível nacional, a conquista do voto feminino ocorreu em 24 de fevereiro de 1932, com a instituição do Código Eleitoral por meio do Decreto nº 21.076, durante o governo provisório de Getúlio Vargas. Nas palavras de Gautério (2013):

(...) o direito ao voto foi assegurado às mulheres em nível nacional com o novo Código Eleitoral em 24.2.1932, pelo Decreto n. 21.076, confirmado pela Constituição de 1934. O Brasil tornou-se o quarto país do ocidente a garantir o sufrágio feminino, atrás de Canadá, Estados Unidos e Equador. Carlota Pereira de Queiróz, educadora e diplomada em medicina, foi a primeira mulher a conquistar uma vaga no Congresso brasileiro, confirmada nas eleições de 1933, enquanto Bertha Lutz conquista uma suplência.

O artigo 2º do Código estabelecia como eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo. No entanto, o voto feminino era inicialmente facultativo. A Constituição de 1934 consolidou o voto feminino, mantendo-o facultativo para a maioria das mulheres, com obrigatoriedade apenas para aquelas que exerciam função pública remunerada, como nos revela o texto Dia da Conquista do Voto Feminino é comemorado dia 24 de fevereiro, do TRE de São Paulo.

A obrigatoriedade do voto para todas as mulheres (exceto analfabetas) foi estabelecida somente com o Código Eleitoral de 1965. A plena extensão do direito ao voto a todas as mulheres brasileiras, incluindo as analfabetas, ocorreu apenas com a Constituição Federal de 1988.

Resistências e Debates

A luta pelo voto feminino no Brasil enfrentou significativas resistências. Argumentos baseados na suposta incapacidade intelectual e física das mulheres, em sua "natureza particular" e no risco de perturbação da ordem familiar eram frequentemente utilizados pelos anti-sufragistas. A resistência masculina foi grande, senadores e deputados utilizaram argumentos preconceituosos e depreciativos para justificar a exclusão das mulheres da vida política.

Alguns desses comentários chegam a parecer cômicos hoje em dia, o jornalista Ricardo Westin, colaciona vários desses comentários na Edição nº 86 do ArquivoS publicado pela Agência Senado. Vejamos a fala do deputado Serzedelo Correa (PA):

A mulher, pela delicadeza dos afetos, pela sublimidade dos sentimentos e pela superioridade do amor, é destinada a ser o anjo tutelar da família, a educadora do coração e o apoio moral mais sólido do próprio homem. Jogá-la no meio das paixões e das lutas políticas é tirar-lhe essa santidade que é a sua força, essa delicadeza que é a sua graça, esse recato que é o seu segredo. É destruir, é desorganizar a família. A questão é de estabilidade social.

Já o deputado Pedro Américo (PE), famoso por ter pintado o quadro *Independência ou Morte*, é bem claro sobre o que pensava ser o lugar de mulher:

A observação dos fenômenos afetivos, fisiológicos, psicológicos, sociais e morais me persuade que a missão da mulher é mais doméstica do que pública, mais moral do que política. A mulher normal e típica não é a que vai ao foro, à praça pública nem às assembleias políticas defender os direitos da coletividade, mas a que fica no lar doméstico exercendo as virtudes feminis, base da tranquilidade da família e, por consequência, da felicidade social.

A ideia de que o lugar da mulher era primordialmente no lar era um obstáculo ideológico persistente. Mesmo entre os defensores, havia quem acreditasse que o voto feminino não alteraria os resultados eleitorais, apenas reproduzindo a opinião dos maridos. A legislação eleitoral inicial, ao restringir o voto aos alfabetizados, também impôs uma barreira significativa à participação feminina, dado o alto índice de analfabetismo entre as mulheres na época, segundo Aflalo (2017).

Apesar das resistências, a pressão do movimento feminista, a influência dos avanços em outros países e a percepção de que a exclusão das mulheres tinha um custo político crescente contribuíram para a gradual aceitação do sufrágio feminino.

Desde 2015, comemora-se no dia 24 de fevereiro, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil. A data passou a ser celebrada a partir de 2015, com a promulgação da Lei nº 13.086. Essa data foi escolhida pois é a data de aprovação do Código Eleitoral de 1932, que instituiu o direito ao voto das mulheres.

Ainda, nos ensinamentos de Aflalo (2017), o Código Eleitoral de 1932, trazia a seguinte redação no artigo 2º: “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código”. No começo, o voto feminino ainda era facultativo, pois o artigo 121 determinava que “os homens maiores de 60 anos e as mulheres em qualquer idade” podiam “isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral”.

Com a aprovação do Código Eleitoral, foi assegurado também às mulheres o direito de serem votadas, já que as condições de elegibilidade previstas eram “ser eleitor” e “ter mais de quatro anos de cidadania”.

Assim, em 1933 houve a primeira eleição em âmbito federal de uma mulher: a médica paulista Carlota Pereira de Queiroz, eleita deputada para a Assembleia Nacional Constituinte que iria elaborar a Constituição Federal de 1934.

A Constituição de 1934, por sua vez, manteve a ideia do sufrágio universal, igual e direto. Em relação específica ao voto feminino, a Constituição de 1934 assegurou o sufrágio para ambos os sexos. O Artigo 108 da Constituição de 1934 declarava expressamente que "São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei".

Além disso, a Constituição de 1934, ao estabelecer a igualdade perante a lei na Declaração dos Direitos e Garantias Individuais, vedava quaisquer privilégios ou distinções por motivo de sexo.

É importante notar, contudo, uma diferença na obrigatoriedade do voto: o alistamento eleitoral e o voto eram obrigatórios para os homens, mas para as mulheres, eram obrigatórios apenas quando elas exerciam função pública remunerada. Nas demais situações, o voto feminino era facultativo.

A Constitucionalização do Direito ao Voto Feminino

A caminhada rumo ao direito ao voto feminino no Brasil, investigada entre o final do século XIX e o início dos anos 30 do século XX, revela que o Direito, a Educação e a Imprensa foram instrumentos

essenciais nas mãos das mulheres feministas. As lutas por espaço público envolveram abordagens jurídicas, políticas e sociológicas, como nos ensinam Barbosa e Machado (2012). Os autores discutem o fato de que embora a conquista formal do sufrágio tenha se dado com o Código Eleitoral Provisório de 1932 e a Constituição de 1934, e a igualdade legal para o voto (tornado obrigatório para ambos os sexos) apenas em 1965, a Constituição Federal de 1988 é um marco por proclamar expressamente o princípio da igualdade jurídica entre homens e mulheres. Foi também a Constituição Federal de 1988 que definiu, a não discriminação por motivo de sexo como objetivo fundamental do Estado Democrático Brasileiro. (Calheiros e Brasil, 2020).

Contudo, a história mostra que, apesar da igualdade formal na letra da lei, a igualdade material é precária, a participação política feminina ainda enfrenta desafios. A lei que avalia constitucionalmente a participação feminina é considerada insuficiente para garantir a verdadeira igualdade. A representação feminina continua desproporcional, e a realidade apresenta entraves à concretização da inclusão. Mesmo políticas como a cota de 30% de candidaturas para mulheres, instituída em 2009, foram usadas pelos partidos sem investimento real nas campanhas femininas, tratando candidatas como "meras figurantes". A sub-representatividade feminina é vista como um "déficit para a democracia brasileira". (Calheiros e Brasil, 2020).

A Constituição de 1891 definiu "cidadãos brasileiros" no artigo 69 e vinculou a capacidade eleitoral aos "cidadãos maiores de 21 anos, que se alistarem na forma da lei" no artigo 70, de forma que as mulheres não eram consideradas cidadãs e não podiam votar. A interpretação jurídico-eleitoral da época, predominantemente masculina, negou o voto a mulheres alfabetizadas, efetivamente excluindo-as do conceito de cidadão eleitor. Propostas iniciais para o voto feminino eram raras e tratadas com deboche (Barbosa e Machado, 2012).

A luta das feministas, como a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), tinha como objetivo central "assegurar à mulher os direitos políticos que a nossa Constituição lhe confere", ou seja, a capacidade eleitoral ativa (votar) e passiva (ser votada), que

configuram o sufrágio. Essa busca era parte da luta mais ampla por liberdade, igualdade e participação na política, e pela extensão dos direitos de cidadania (Barbosa e Machado, 2012).

Os autores ainda frisam, que a luta pelo voto feminino era também reflexo do desejo de ter sua dignidade reconhecida e emancipação política. A busca pelo sufrágio estava ligada à contestação da "teoria da incapacidade da mulher", que a retratava como emotiva e inadequada para a esfera pública e decisões racionais. Essa teoria, baseada em interpretações masculinas e concepções de inferioridade, foi gradualmente desconstruída (Barbosa e Machado, 2012).

Para algumas feministas, o voto era um passo crucial na emancipação da mulher. Embora o sufrágio fosse um objetivo específico para vertentes como o "feminismo bem-comportado", a emancipação é um conceito mais amplo, significando liberdade em todos os sentidos, incluindo igualdade de condições e partilha de direitos e deveres com homens. Alcançar o voto era vital para o reconhecimento da dignidade feminina no espaço público (Barbosa e Machado, 2012).

Na mesma linha de pensamento, Limongi, Oliveira e Schmitt (2019), afirmam que a exclusão feminina do voto era vista como uma afronta à democracia. Uma democracia não poderia ser genuína excluindo metade da população. O voto feminino era fundamental para a afirmação de um processo democrático no Brasil. Já os homens, decididos a manterem a supremacia patriarcalista, justificavam a exclusão pela necessidade de preservar a unidade familiar e a autoridade do marido, vendo a participação feminina como incompatível com seu papel doméstico (Limongi, Oliveira e Schmitt, 2019).

Historicamente, continuam os autores, a conquista do voto foi resultado de lutas, estratégias e articulações. O Direito atuou em um duplo movimento: o direito positivo (legislado) frequentemente impôs obstáculos, como a interpretação restritiva da Constituição de 1891, a necessidade de alistamento formal sem lei específica para mulheres, a anulação do voto feminino pioneiro no Rio Grande do Norte, e as limitações ao voto feminino (voluntário para muitas) introduzidas em

1932 e mantidas até 1965, muitas vezes vinculadas à dependência legal da mulher casada perante o Código Civil (Limongi, Oliveira e Schmitt, 2019).

Ao mesmo tempo, o direito histórico (emergente das lutas sociais) impulsionou a reivindicação. As feministas utilizaram ritos legais, como peticionar, e mobilizaram o direito histórico com manifestações e articulações políticas (Limongi, Oliveira e Schmitt, 2019).

A educação foi uma aliada para as mulheres. As sufragistas, utilizaram o conhecimento e as leis a seu favor. A educação foi uma estratégia fundamental para as primeiras defensoras dos direitos da mulher. Alinhadas ao positivismo e à ideia de progresso, pressionaram por leis que garantissem o direito à educação, vendo-a como um caminho para a emancipação. Embora a educação inicial para mulheres fosse muitas vezes limitada a preparar para o lar abriu "pequenas fendas na teoria da incapacidade da mulher" (Barbosa e Machado, 2012).

A FBPF tinha entre seus objetivos explícitos "promover a educação da mulher e elevar o nível de instrução feminina", pois a consideravam condição para o "exercício inteligente" dos direitos políticos. A imprensa foi vital para disseminar ideias e projetos educacionais e feministas. A exigência de alfabetização para votar na Constituição de 1891 excluiu a vasta maioria das mulheres na época, embora, em períodos posteriores, essa exigência nem sempre tenha sido estritamente fiscalizada. (Limongi, Oliveira e Schmitt, 2019).

As Primeiras Mulheres Eleitas

No texto O Movimento Sufragista Feminino no Brasil, Ribeiro e Sobral, lembra que em 1933, ocorreu a primeira eleição em âmbito federal com a participação feminina, elegendo a médica paulista Carlota Pereira de Queiroz como deputada para a Assembleia Nacional Constituinte, Almerinda Farias Gama, advogada, jornalista e sindicalista alagoana, também conquistou uma cadeira na Constituinte pelo voto sindical, tornando-se a primeira mulher negra a ingressar na

política brasileira. Em 1934, Maria Thereza Nogueira de Azevedo e Maria Thereza Silveira de Barros Camargo foram as primeiras mulheres eleitas para a Assembleia Legislativa paulista e Anna Lamberga Zéglio, foi a primeira mulher a tomar posse na Câmara Municipal de São Paulo em 1951.

A Persistência da Sub-Representação Feminina na Política Brasileira: Análise dos Dados Eleitorais e o Déficit para a Democracia

A história da conquista do voto feminino no Brasil, teve seu ápice no Código Eleitoral de 1932 e na Constituição de 1988, representa um marco fundamental na democratização e expansão dos direitos políticos. Contudo, é necessário ir além da formalidade da lei e examinar os desafios persistentes na efetivação da igualdade de gênero nos espaços de poder, especialmente à luz dos dados numéricos e estatísticos mais recentes. Contexto Histórico e a Insuficiência da Lei Formal

Mesmo com políticas como a cota de 30% de candidaturas para mulheres, instituída em 2009, os partidos muitas vezes não investem realmente nas campanhas femininas, tratando as candidatas como "meras figurantes".

Segundo dados estatísticos do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), os dados das eleições municipais recentes demonstram que, embora haja um crescimento gradual, a sub-representação feminina na política brasileira persiste.

No cenário nacional, o número de mulheres eleitas em pleitos municipais cresceu dois pontos percentuais em relação a 2020, atingindo 17,92% do total de eleitos (prefeitos e vereadores), comparado a 15,83% em 2020, segundo dados da Consultoria-Geral da Câmara dos Deputados.

Para vereadoras, das 58,3 mil vagas em 2024, 10,6 mil (18,24%) foram ocupadas por mulheres, um aumento em relação a 2020, quando eram 9,3 mil (16,13%) das 58 mil vagas. A série histórica de vereadoras eleitas mostra um crescimento gradual, passando de 12,63% em 2004 para 18,24% em 2024.

TOTAL DE VEREADORES/VEREADORAS DE 2004 A 2024

GE NE RO	200 4	%	200 8	%	201 2	%	201 6	%	202 0	%	2024	%
FE MIN INO	654 8	12,6 3	648 9	12,5 3	765 2	13,3 3	781 0	13,5 0	937 1	16,1 3	1063 4	18, 24
MA SC ULI NO	452 74	87,3 5	452 94	87,4 7	497 60	86,6 6	500 29	86,4 9	487 23	83,8 7	4767 5	81, 76

Fonte: TSE Mulheres, 2025

Analizando os dados acima, para prefeitas, 724 mulheres foram eleitas no primeiro turno em 2024, representando 13% do total, um leve aumento de 1% em relação a 2020, quando 663 prefeitas (12%) foram eleitas. Apesar de as mulheres comporem 53% do eleitorado, elas representaram apenas 34% das candidatas e 18% das eleitas em 2022 e 2024.

O Brasil ocupa a 135^a posição no ranking de países com mulheres em assentos parlamentares (com 17,5%), significativamente abaixo da média de 25,9%. Apesar de um eleitorado composto por 53% de mulheres, com 34% de candidatas tivemos apenas 17% de mulheres eleitas.

	ELEITORAS	CANDIDATAS	ELEITAS	REELEITAS
2018	53	32	16	12
2020	53	34	16	12
2022	53	34	18	14
2024	52	34	18	15

Fonte: TSE mulheres, 2025

De acordo com os dados, no Estado do Paraná em 2024, das 1.139 candidaturas a prefeito, 156 (13,70%) foram femininas, enquanto

983 (86,30%) foram masculinas. No entanto, apenas 37 prefeitas foram eleitas em 2024, representando 9,3% do total de prefeitos no estado. Em 2020, haviam sido 40 prefeitas eleitas, representando 10,1% do total, a partir de 149 candidatas. Isso indica uma ligeira diminuição no percentual de prefeitas eleitas no Paraná, apesar do aumento no número de candidatas.

Candidatas eleitas para o executivo municipal - Prefeitas Eleição 2020 e 2024 Paraná

	total de candidatos	total de candidatas	%	total de eleitas	%
2020	1352	149	11,0	40	10,1
2024	1139	156	13,7	37	9,3

Fonte: TSE Mulheres, 2025

Em relação às Candidaturas e Vereadoras Eleitas os números mostram que das 31.719 candidaturas em 2024 no Paraná, 11.178 (35,24%) foram femininas, com 20.517 (64,68%) masculinas. Foram eleitas 687 vereadoras em 2024, representando 17,7% das vagas de vereadores no estado. Houve um aumento no número absoluto de vereadoras eleitas no estado, de 584 em 2020 para 687 em 2024, e no percentual de 15,1% para 17,7%. Apesar da melhora dos números de mulheres eleitas em 2024, 757 municípios no Paraná não elegeram nenhuma mulher, uma pequena redução em relação aos 840 de 2020.

Candidatas eleitas para as câmaras municipais - vereadoras - Eleição 2020 e 2024 Paraná

	total de candidatos	total de candidatas	%	total de eleitas	%
2020	34329	12068	35,2	584	15,1
2024	31719	11178	35,2	683	17,7

Fonte: TSE Mulheres, 2025.

Em relação às deputadas estaduais no Paraná, o percentual de eleitas aumentou de 9,8% (9 deputadas) em 2018 para 15,7% (14 deputadas) em 2022, a partir de um aumento nas candidaturas femininas de 30,8% para 33,33%.

Número de deputadas eleitas no Paraná em 2018 e 2022

	CANDIDATAS	%	ELEITAS	%
2018	397	30,8	9	9,8
2022	527	33,33	14	15,7

Fonte: TSE Mulheres, 2025.

A persistência de uma maioria de homens brancos nos cargos eletivos (57% dos prefeitos e cerca de 50% dos vereadores eleitos em outubro de 2024 são homens brancos) demonstra que o sistema político e as instituições democráticas brasileiras ainda são alicerçados no poder masculino e branco, falhando em refletir a diversidade da sociedade. As candidatas negras, por sua vez, enfrentam barreiras ainda maiores: das quase 80 mil candidatas negras em 2024, apenas 7,19% foram eleitas, o que significa uma eleita a cada 26 candidatas negras, enquanto para as brancas a proporção é de uma a cada dez.

A sub-representatividade feminina impacta a qualidade e a legitimidade da democracia. A democracia não pode ser genuína ao excluir metade da população. Embora haja previsão legislativa de cotas de gênero para candidaturas, o objetivo é a paridade não apenas nas candidaturas, mas nas cadeiras.

A história da conquista do voto feminino serve como um marco da importância da mobilização e da persistência na busca por direitos e por uma sociedade mais justa e democrática. A luta por uma participação política plena e equitativa ainda não está completa, exigindo um contínuo "trabalho de base" para avançar em direção à equidade de gênero na representação democrática.

Considerações Finais

A conquista do voto feminino no Brasil, assim como em outros países, foi o resultado de décadas de luta, organização e persistência por parte de mulheres que reivindicavam seu pleno direito à cidadania e à participação política. A promulgação do Código Eleitoral de 1932 representou um marco legal crucial, embora o caminho para a igualdade plena no exercício dos direitos políticos tenha sido longo e gradual, marcado pela superação de resistências e pela evolução da legislação eleitoral.

Apesar dos avanços significativos, a sub-representação feminina na política brasileira contemporânea demonstra que a luta por uma participação política plena e equitativa ainda não está completa. As universidades e os movimentos sociais continuam a desempenhar um papel fundamental na promoção da igualdade de gênero e no enfrentamento das persistentes barreiras que dificultam a plena participação das mulheres na vida política. A história da conquista do voto feminino serve como um lembrete da importância da mobilização e da persistência na busca por direitos e por uma sociedade mais justa e democrática.

Importante salientar que as lutas continuam. Embora tenhamos previsão legislativa de cotas de gênero, pelas quais os gêneros precisam estar presentes nas candidaturas em pelo menos 30%, a paridade é o objetivo e não apenas nas candidaturas, mas nas cadeiras. Assim, importante compreender o processo histórico de conquistas de direitos relacionados à representatividade feminina na política, bem como continuar com o trabalho de base para continuar a implementar direitos rumo à equidade de gênero na representação democrática.

Referências

AFLALO, Hannah Maruci (2017). **Conquistas e percalços da luta pelo voto feminino no Brasil.** Universidade de São Paulo. Disponível em:<https://sdpsc.fflch.usp.br/sites/sdpsc.fflch.usp.br/files/inline-files/1894-2486-1-PB.pdf>. Acesso em: março/2025

AGÊNCIA SENADO. Direito ao voto feminino no Brasil completa 92 anos. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/26/direito-ao-voto-feminino-no-brasil-completa-92-anos>. Acesso: março/2025

BARBOSA, Erivaldo Moreira e MACHADO, Charliton José dos Santos. **Gênese do direito do voto feminino no Brasil: uma análise jurídica, política e educacional.** Revista HISTEDBR On-line, Campinas, SP, v. 12, n. 45, p. 89–100, 2012. DOI: 10.20396/rho.v12i45.8640138. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640138>. Acesso em: 10 jun. 2025.

BEAUVIOR, Simone de, 1908-1986 **O segundo sexo** [recurso eletrônico]: volume 1: fatos e mitos; volume 2: a experiência vivida / Simone de Beauvoir; tradução Sérgio Milliet. – 6. ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. Edição comemorativa de 70 anos. Nova Fronteira. Edição do Kindle.

BRASIL. Lei nº 13.086, de 8 de janeiro de 2015. Institui, no Calendário Oficial do Governo Federal, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13086.htm. Acesso em: abril/2025.

BRASIL. Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d21076.htm
Acesso em: abril/2025.

BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO. Dia da Conquista do Voto Feminino é comemorado dia 24 de fevereiro. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/dia-da-conquista-do-voto-feminino-e-comemorado-nesta-sexta>. Acesso em: março/2025

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. TSE Mulheres. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres> Acesso em: junho/2025.

CALHEIROS, I. L.; BRASIL, S. F. de C. A CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL E O PAPEL DA MULHER NO PROCESSO

ELEITORAL. Boletim de Conjuntura (BOCA), Boa Vista, v. 1, n. 3, p. 25–29, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3752329. Disponível em: <https://revista.foles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/161>. Acesso em: 10 jun. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. A Conquista do voto feminino. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/index.html>. Acesso em: março/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Estudo da Câmara mostra crescimento de dois pontos percentuais no número de mulheres eleitas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1104771-estudo-da-camara-mostra-crescimento-de-dois-pontos-percentuais-no-numero-de-mulheres-eleitas/>. Acesso em: junho/2025

CASAGRANDE, Rafaela Zanotto. O Sufrágio e a Primeira Onda Feminista. Faculdade de Letras - Universidade de Coimbra, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/38334162/O_Sufr%C3%A1gio_e_a_Primeira_Onda_Feminista. Acesso em: junho/2025

KARAWEJCZYK, Mônica. As Filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em História, Porto Alegre, BR-RS, 2013. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/72742/000884085.pdf?sequence=1&isAllowed=y> acesso em março/2025

GAUTÉRIO, Rosa Cristina Hood. História do sufrágio feminino no Brasil. Resenha Eleitoral-Revista Técnica. 4ª Edição Jul-Dez/2013. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/resenha-eleitoral/revista-tecnica/4a-edicao-jul-dez-2013/historia-do-sufragio-feminino-no-brasil>. Acesso em: março/2025.

LIMONGI, F.; OLIVEIRA, J. DE S.; SCHMITT, S. T.. Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil. Revista de Sociologia e Política, v. 27, n. 70, p. e003, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/FYkrhym6TpRzRf78q7F7Mmq/?format=html&lang=pt> Acesso em: 10 jun. 2025.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. 2. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/11/voto-feminino-brasil-2ed-marques.pdf> Acesso em: março/2025

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **Bertha Lutz**. 2. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020. – (Série perfil parlamentar ; n. 73 e-book) Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4888> Acesso em: abril/2025.

MATOS, Marlise. **Voto feminino, neoconservadorismo e a luta feminista pelo futuro** – UFMG 95 anos. *UFMG 95 anos*. Disponível em: <https://www.ufmg.br/95anos/diversa-95/voto-feminino-neoconservadorismo-e-a-luta-feminista-pelo-futuro/>. Acesso em: março/2025

NERI, Felipe e TENENTE, Luiza. **Presença de mulheres nas câmaras cresce e vai a 18% dos eleitos**. G1. 07/10/2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2024/noticia/2024/10/07/presenca-de-mulheres-nas-camaras-cresce-e-vai-a-18percent-dos-eleitos.ghtml> Acesso em: junho/2025.

POLETTI, Ronaldo. **1934**. – 3. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. 162 p. – (Coleção Constituições brasileiras; v. 3). Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137602/Constituicoes_Brasileiras_v3_1934.pdf Acesso em: junho/2025

RIBEIRO, Sandra Dayrell e SOBRAL, Maria Berenice Rosa Veira. **O Movimento Sufragista Feminino no Brasil** — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Memória eleitoral/90 anos da Justiça Eleitoral/90 Fatos Eleitorais. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/institucional/memoria-eleitoral/90-anos-da-justica-eleitoral/o-movimento-sufragista-feminino-no-brasil>. Acesso em: março/2025

SAMPAIO, R. F.; MANCINI, M. C. (2007). **Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica**. Revista Brasileira de Fisioterapia, 11(1), 83–89. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbfis/a/79nG9Vk3syHhnSgY7VsB6jG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: abril/2025.

SOIHET, Rachel. **História das mulheres e história de gênero: um de-poimento**. Cadernos Pagu, Campinas, SP, n. 11, p. 77–87, 2013.

Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cad-pagu/article/view/8634464>. Acesso em: junho/2025.

VENUTO, Carolina Amaral. A dualidade entre público e privado na participação feminina na política: a falta de neutralidade das instituições políticas. In: MENDES, Denise Pinheiro Santos; MENDES, Giussepp; BACELAR, Jeferson Antonio Fernandes (Coords.). *Magníficas mulheres: lutando e conquistando direitos*. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 119-135.

WESTIN, Ricardo. Para críticos do voto feminino, mulher não tinha intelecto e deveria ficar restrita ao lar Agência Senado. ArquivoS - Sociedade - Edição nº 86. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/para-criticos-do-voto-feminino-mulher-nao-tinha-intelecto-e-deveria-ficar-restrita-ao-lar> Acesso em: março/2025.

CAPÍTULO 2

A EVOLUÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL: HISTÓRIA, DESAFIOS E IMPACTOS SOCIAIS¹

Sonia Moura de Oliveira²

Francieli do Rocio de Campos³

1. Introdução

O saneamento básico é essencial para a saúde pública e o desenvolvimento sustentável. No Brasil, a trajetória desse setor reflete desafios históricos desde o período colonial. As primeiras iniciativas de abastecimento de água e drenagem eram paliativas, sem um planejamento que garantisse acesso universal e de qualidade a população. Apesar de ser considerado um direito fundamental, o saneamento básico enfrenta desigualdades na distribuição dos serviços, evidenciando falhas no setor. Essas lacunas são influenciadas por fatores econômicos e políticos, dificultando a implementação de políticas públicas voltadas à universalização. A Lei nº 11.445/2007 e o novo Marco Legal de 2020 buscam ampliar o acesso ao saneamento, mas ainda há desigualdades regionais e sociais que dificuldades na efetivação das diretrizes.

Este trabalho destaca a importância de uma abordagem integrada que envolva políticas públicas eficazes, gestão intersetorial,

¹ Este trabalho é parte do referencial teórico do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado em 2025 no curso de Serviço Social.

² Bacharela em Serviço Social Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE Francisco Beltrão/PR, pós-graduação lato sensu em Serviço Social em Saúde sonia.moura.oliveira1982@gmail.com

³ Bacharela em Economia Doméstica, Doutora em Políticas Públicas, Docente da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE Francisco Beltrão/PR frandecampos@yahoo.com.br

financiamento sustentável e educação ambiental. Esses elementos são fundamentais para garantir que a população mais vulnerável tenha acesso a um bem comum de forma eficaz e com qualidade, atendendo suas necessidades básicas.

Entre as necessidades fundamentais da humanidade, o saneamento básico se destaca como essencial para garantir qualidade de vida e dignidade. No Brasil, a falta de acesso a condições adequadas de saneamento evidencia as contradições e desigualdades de uma sociedade estruturada pelo sistema capitalista. Esse cenário contribui para a perpetuação de disparidades sociais e econômicas, dificultando a implementação de reformas estruturais essenciais, como as relacionadas ao saneamento. Como consequência, a infraestrutura inadequada afeta negativamente a saúde pública, compromete o desenvolvimento sustentável e acentua as desigualdades sociais.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de estratégias que revertam esse quadro de exclusão e negligência. Nesse sentido, a questão do saneamento básico deve ser abordada de forma prioritária, em consonância com as metas globais da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 6, que busca assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos. Para alcançar esse objetivo, é essencial a implementação de medidas eficazes, como investimentos em infraestrutura de água e esgoto, campanhas educativas sobre higiene e saneamento e a formulação de políticas públicas que viabilizem o acesso equitativo a esses serviços fundamentais, promovendo, assim, uma sociedade mais justa e sustentável.

Tal estudo se configura como teórico-reflexivo, o qual teve sua base em construtos e conceitos pertinentes ao uso das discussões sobre saneamento básico e análise de política pública, considerando questões e pesquisas relacionadas aos marcos regulatórios implementados no Brasil. O *corpus* teórico é apresentado na perspectiva de distintos autores, características, definições, contextos e procedimentos que permitem a apreensão de uma pesquisa, a qual se estrutura e se desenvolve a partir da produção teórica de outros

autores e documentos.

Este estudo analisa a evolução histórica do saneamento básico no Brasil, destacando os desafios estruturais, sociais e econômicos que dificultam a universalização dos serviços. Além disso, investiga como a lógica do sistema capitalista influencia a gestão do setor, muitas vezes condicionando o acesso ao saneamento à viabilidade econômica, em detrimento da garantia de direitos fundamentais. Ao compreender a trajetória histórica do saneamento, os fatores estruturantes que afetam sua implementação e os impactos das políticas públicas, busca-se apontar caminhos para superar as desigualdades no acesso a esse serviço essencial para a qualidade de vida e a justiça social.

2. Revisão de Literatura

1. A História do Saneamento Básico no Brasil

A preocupação com o saneamento básico no Brasil remonta ao período colonial, refletindo a necessidade de adaptação das cidades ao crescimento populacional e às condições sanitárias precárias da época. O primeiro registro de infraestrutura para o abastecimento de água data de 1561, quando Estácio de Sá ordenou a construção de um poço no Rio de Janeiro. Com o passar do tempo, algumas iniciativas foram sendo implementadas, como o primeiro aqueduto da cidade, os Arcos da Lapa, no século XVIII, que representou um marco na tentativa de organização do sistema de abastecimento e drenagem urbana (Chernicharo, 2019).

Entretanto, as práticas sanitárias ainda eram rudimentares e pouco eficazes, o que favorecia a proliferação de doenças. Como apontam Peixoto, Ahmed e Sales (2023), citando Cavinatto (1992), a relação entre lixo acumulado, água contaminada e o surgimento de enfermidades já era percebida intuitivamente desde a Antiguidade. No

contexto colonial brasileiro, os chamados “escravos tigres⁴” eram responsáveis pelo despejo de dejetos nos rios, agravando os problemas de saúde pública e evidenciando a falta de infraestrutura adequada.

A chegada da família real portuguesa em 1808 trouxe consigo um olhar mais atento para as questões sanitárias, impulsionando medidas emergenciais. Segundo Ribeiro e Rooke (2010), leis foram criadas para controlar a entrada de navios com doentes nos portos, e foi construída uma nova estrutura para captação de água, o Aqueduto do Carioca, que captava água de um chafariz no Alto de Santa Teresa. Apesar dessas iniciativas, desafios como a escassez hídrica e os alagamentos persistiram, evidenciando a necessidade de um planejamento sanitário mais abrangente e eficaz.

Durante o período imperial, o crescimento populacional acelerado e as precárias condições sanitárias contribuíram para a proliferação de epidemias. D. Pedro II tentou enfrentar esse problema ao criar uma empresa responsável pela distribuição de água e ao substituir o trabalho dos escravos no saneamento por carroças puxadas por burros (Doca, 2015). Contudo, apesar dessas iniciativas, a infraestrutura de saneamento permaneceu insuficiente para atender às demandas do crescimento urbano.

A necessidade de regulamentação e investimento mais estruturado no setor começou a ganhar força na segunda metade do século XIX. A criação do Decreto n.º 598, de 1850, representou um marco ao destinar recursos para melhorias sanitárias, incluindo a construção de valas, canos de despejo e o dessecamento de áreas insalubres (Heller & Nascimento, 2005). Em seguida, leis como a nº 719 de 1853 e a nº 884 de 1856 estabeleceram diretrizes para a limpeza

⁴Segundo Santiago (2013, p. 8) os "tigres" eram escravos responsáveis por carregar barris de dejetos e despejá-los em rios ou no mar. Esse era considerado o pior trabalho, pois eles ficavam sujos e manchados pelos resíduos, o que lhes rendeu esse nome. Além das condições precárias, os tigres eram malvistos pela sociedade, já que eram associados à sujeira e à falta de higiene, mesmo apenas cumprindo a tarefa que lhes era imposta.

urbana e o esgotamento sanitário (Nozaki, 2007).

Por conseguinte, ao longo do século XX, o setor passou por importantes reorganizações institucionais. Um dos momentos mais marcantes dessa evolução foi a criação do Plano Nacional de Saneamento (PLANASA), em 1971. O programa centralizou a gestão dos serviços nas Companhias Estaduais de Saneamento Básico (CESBs) e consolidou o Banco Nacional de Habitação (BNH) como principal financiador do setor (Silva, 2023; Coutinho, 2020). Essa estratégia permitiu um avanço significativo na cobertura de serviços de água e esgoto, mas, ao mesmo tempo, manteve a dependência dos estados em relação ao financiamento federal.

Deste modo, na década de 2000, a criação da Lei nº 11.445/2007 representou um passo essencial na consolidação da Política Nacional de Saneamento Básico, definindo diretrizes para o planejamento, a gestão e o financiamento do setor (Brasil, 2007). Essa legislação trouxe mais clareza aos papéis de cada ente federativo e buscou ampliar o acesso aos serviços de saneamento. Entretanto, dificuldades persistiram, principalmente em regiões mais carentes e com menor viabilidade econômica para investimentos privados.

Por isso, a necessidade de fortalecer essa política levou à promulgação da Lei nº 14.026, em 2020, conhecida como o novo Marco Legal do Saneamento. Essa legislação estabeleceu metas para a universalização dos serviços até 2033 e incentivou a participação do setor privado no setor, buscando acelerar a expansão da infraestrutura de saneamento no país (Antunes & D’Oliveira, 2020). Entretanto, a privatização dos serviços levanta debates sobre o risco de aumento das desigualdades no acesso, especialmente para populações mais vulneráveis que podem enfrentar dificuldades financeiras para custear esses serviços essenciais.

Em vista disso, a evolução histórica do saneamento básico no Brasil demonstra uma trajetória marcada por avanços significativos, mas também por desafios persistentes. A centralização da gestão no século XX permitiu melhorias estruturais importantes, mas a desigualdade regional e a dificuldade de financiamento ainda representam obstáculos à universalização do saneamento. Dessa

forma, compreender essa trajetória é essencial para avaliar o impacto das políticas públicas e buscar soluções que garantam o acesso equitativo a um direito fundamental para a saúde e a qualidade de vida da população.

2. Fatores Estruturantes e Desafios do Saneamento Básico no Brasil

A implementação do saneamento básico no Brasil é influenciada por uma combinação de fatores históricos, sociais, econômicos e políticos, que têm impactado a universalização dos serviços. A urbanização acelerada e a falta de planejamento adequado contribuíram para a persistência de problemas estruturais, dificultando o acesso a serviços essenciais em diversas regiões do país (Carvalho, 2016). Nesse contexto, a desigualdade regional surge como um dos principais desafios. Enquanto as regiões Sul e Sudeste apresentam maior cobertura de serviços, o Norte e Nordeste ainda enfrentam déficits significativos, reflexo de dificuldades logísticas, topografia complexa e limitações financeiras (Freire, 2020). Além disso, o modelo de gestão baseado na lógica de mercado prioriza investimentos em áreas economicamente mais viáveis, deixando regiões periféricas e rurais em situação precária (Souza & Heller, 2019). Essa disparidade acentua as desigualdades sociais, perpetuando um ciclo de vulnerabilidade para populações mais carentes.

A precariedade do saneamento básico não afeta apenas a infraestrutura, mas também tem sérios impactos na saúde pública. A falta de acesso adequado a água potável e esgoto sanitário favorece a proliferação de doenças como diarreias, infecções intestinais e doenças transmitidas por vetores, como a dengue. Esses problemas afetam desproporcionalmente as populações vulneráveis, que já enfrentam condições de vida precárias e acesso limitado a serviços de saúde (Massa & Chiavegatto, 2020).

Além das desigualdades regionais e dos impactos na saúde, a fragmentação institucional se revela um obstáculo significativo para a

implementação de políticas eficazes no setor. O Marco Legal do Saneamento, sancionado em 2020, tentou enfrentar essa questão ao estabelecer um padrão regulatório mais rígido e definir metas para ampliar a cobertura dos serviços. Contudo, a implementação dessas diretrizes enfrenta desafios práticos, como a falta de coordenação entre os diferentes níveis de governo e a necessidade de investimentos substanciais para viabilizar as mudanças propostas (Massa & Chiavegatto, 2020).

O financiamento do setor é outro entrave crítico. Muitos pequenos municípios enfrentam dificuldades para captar recursos que possibilitem melhorias nos serviços de saneamento. O novo marco legal busca atrair capital privado por meio de concessões e parcerias público-privadas, mas essa estratégia levanta preocupações sobre os possíveis impactos negativos para a população de baixa renda, que pode ter dificuldade em arcar com tarifas mais altas (Carcará, Silva & Moita, 2019). O desafio, portanto, é equilibrar a necessidade de investimentos com a garantia de um acesso justo e universal aos serviços.

Além dos desafios econômicos e institucionais, a sustentabilidade ambiental deve ser levada em consideração na gestão do saneamento básico. O descarte inadequado de resíduos sólidos e o despejo de esgoto não tratado em corpos d'água comprometem a qualidade ambiental e agravam os problemas de saúde pública. A adoção de práticas sustentáveis, como o reaproveitamento de água e o tratamento eficiente do esgoto, é essencial para garantir um desenvolvimento equilibrado do setor e reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente (Freire, 2020).

Portanto, a implementação efetiva do saneamento básico no Brasil exige uma abordagem integrada, que considere as desigualdades regionais, os impactos na saúde pública, a coordenação institucional, os desafios de financiamento e a sustentabilidade ambiental. Somente com políticas bem estruturadas e investimentos adequados será possível garantir o acesso universal a esse direito fundamental, promovendo qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais no país.

3. O Sistema Capitalista: A Disputa entre o Lucro e o Direito

A implementação da política de saneamento básico no Brasil está intrinsecamente ligada à lógica do sistema capitalista, que influencia a forma como os serviços essenciais são estruturados e distribuídos. Esse modelo aprofunda a "questão social", ampliando desigualdades e excluindo comunidades vulneráveis do acesso ao saneamento (De Menezes & Giometti, 2019). Nesse contexto, o saneamento, que deveria ser um direito fundamental, torna-se um bem condicionado à capacidade de pagamento da população, criando uma barreira de acesso para aqueles que mais necessitam.

A priorização do lucro dentro desse sistema leva à concentração de investimentos nas regiões mais desenvolvidas, enquanto áreas periféricas e rurais permanecem desassistidas. Segundo Costa (2023), muitos municípios do Sul e Sudeste possuem mais de 70% de cobertura de água, mas esses dados não refletem necessariamente a qualidade do serviço prestado, nem a regularidade do abastecimento. Esse cenário evidencia a desigualdade na distribuição dos recursos e como a lógica mercadológica direciona investimentos para locais que oferecem maior retorno financeiro, em detrimento das regiões que enfrentam as maiores dificuldades estruturais.

A privatização dos serviços de saneamento, frequentemente justificada como uma estratégia de modernização e eficiência, agrava ainda mais esse quadro ao marginalizar populações que não podem arcar com os custos. O que deveria ser um direito essencial transforma-se em mercadoria, limitando o acesso da população mais pobre a serviços básicos (De Menezes & Giometti, 2019). Esse fenômeno se alinha à lógica capitalista descrita por Behring e Boschetti (2010), na qual as políticas sociais são criadas como medidas paliativas para mitigar desigualdades, mas sem efetivamente promover mudanças estruturais que garantam justiça social.

Mesmo com a regulamentação da Política Nacional de Saneamento Básico pela Lei nº 11.445/2007 e a recente atualização pelo Marco Legal de 2020, a busca pela universalização dos serviços ainda esbarra em desafios significativos. A implementação dessa

política opera dentro da lógica do mercado, onde o saneamento é tratado como um setor economicamente estratégico. Assim, em vez de ser planejado exclusivamente para garantir direitos, o saneamento muitas vezes segue as dinâmicas do capital, reforçando desigualdades e perpetuando a precariedade dos serviços para populações de baixa renda (De Menezes & Giometti, 2019).

Dessa forma, a disputa entre a rentabilidade do setor e o direito ao saneamento básico reflete um dilema central das políticas públicas no Brasil. A mercantilização desses serviços não apenas dificulta a universalização do saneamento, mas também aprofunda a exclusão social e econômica de parcelas significativas da população. Superar esse desafio exige não apenas investimentos financeiros, mas uma mudança na forma como o saneamento é concebido: de mercadoria para um direito humano essencial, garantido de forma equitativa e acessível para todos. A transformação desse paradigma é fundamental para garantir que o saneamento básico, em sua essência, seja um instrumento de justiça social, e não apenas uma mercadoria sujeita às regras do mercado

3. Considerações Finais

Antecipadamente, é possível afirmar que a evolução do saneamento básico no Brasil, embora marcada por avanços significativos, ainda enfrenta desafios estruturais, econômicos e sociais que comprometem sua universalização. Antes de tudo, é de conhecimento geral que, desde o período colonial até as recentes modificações legislativas, como a Lei nº 11.445/2007 e o Marco Legal de 2020, as políticas públicas voltadas ao saneamento têm buscado solucionar as desigualdades regionais e ampliar a cobertura dos serviços essenciais. No entanto, à primeira vista, o processo de implementação dessas políticas revela a persistência de dificuldades, como a fragmentação institucional, a escassez de recursos financeiros e a concentração de investimentos nas regiões mais desenvolvidas, em detrimento das áreas periféricas e rurais.

Muito se discute a importância de se observar o impacto das desigualdades no acesso aos serviços de saneamento, visto que essas disparidades continuam a ser um obstáculo significativo para a justiça social. Observando o cenário atual, pode-se afirmar que as populações mais vulneráveis, que já enfrentam condições de vida precárias, são as mais afetadas pela precariedade do saneamento, o que agrava os problemas de saúde pública e perpetua um ciclo de exclusão social. Em face do cenário atual, é evidente que a desigualdade no acesso ao saneamento básico permanece como uma questão central a ser resolvida.

Acima de tudo, a lógica do sistema capitalista, com a priorização do lucro e a mercantilização dos serviços essenciais, desempenha um papel definitivo na limitação do acesso ao saneamento. A privatização do setor, embora vista como uma forma de modernização e eficiência, tende a agravar as desigualdades e marginalizar as populações de baixa renda. O saneamento básico, um direito fundamental para a saúde e a qualidade de vida, é tratado muitas vezes como uma mercadoria, o que dificulta ainda mais sua universalização e reforça as barreiras econômicas que limitam o acesso de grande parte da população.

Tendo em vista que o acesso ao saneamento é fundamental para a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável, é imprescindível adotar uma abordagem integrada para a implementação do saneamento básico no Brasil. A princípio, a mudança paradigmática é essencial: o saneamento deve ser tratado como um direito humano fundamental, garantido de forma equitativa e acessível para todos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica. A superação das desigualdades e a promoção de justiça social no acesso aos serviços de saneamento são, portanto, essenciais para viabilizar a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do país.

De antemão, é necessário que as políticas públicas se alinhem a esse princípio, com investimentos adequados e uma gestão pública que priorize o bem-estar coletivo em vez da rentabilidade do setor. O cenário atual exige, portanto, uma reconfiguração da forma como o

saneamento é concebido, de modo que deixe de ser visto como uma mercadoria e passe a ser reconhecido como um direito fundamental a ser garantido a todos os cidadãos, independentemente de sua classe social ou localização geográfica.

Referências Bibliográficas

ANTUNES, Paulo de Bessa; D'OLIVEIRA, Rafael Daudt. **Breves considerações sobre o novo marco regulatório do saneamento básico – Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.** São Paulo: GEN Jurídico, 2020. Disponível em: <https://blog.grupogen.com.br/juridico/areas-de-interesse/ambiental/marco-regulatorio-saneamento-basico/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

BORELLI, Elizabeth. Política de saneamento básico no Brasil versus Agenda 2030. **Ponto-e-Vírgula**, n. 27, p. 19-32, 2020. DOI: 10.23925/1982-4807.2020i27p19-32. Disponível em: <https://revis-tas.pucsp.br/pontoevirgula/article/view/51000>. Acesso em: 27 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. **Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. Lei Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020. **Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em: 10 dez. 2024.

CHERNICHARO, Carlos. **A história do saneamento básico do Brasil**, 2019. Disponível em: <https://etes-sustentaveis.org/historia-saneamento-brasil/>. Acesso em: 13 set. 2024.

CARCARÁ, Maria do Socorro Monteiro; SILVA, Elaine Aparecida da; MOITA, José Machado. Saneamento básico como dignidade humana: entre o mínimo existencial e a reserva do possível. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, v. 24, n. 03, p. 493-500, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/esa/a/6jszjffmQtkmPhmpzWvKF5t/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 dez 2024.

CARVALHO, Sonia Aparecida de. **O Saneamento Básico como um Direito Humano, Fundamental e Mínimo Vital.** 2016. Disponível em:

<https://www.emporiododireito.com.br/leitura/o-saneamento-basico-como-um-direito-humano-fundamental-e-minimo-vital>. Acesso em: 9 fev. 2025.

COSTA, Amanda Mattos da. **Saneamento Básico e Serviço Social**: uma análise dos desafios e da atuação do profissional. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Fluminense Escola de Serviço Social Departamento Serviço Social, Niterói, 2023. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/32223>. Acesso em: 10 fev. 2025

DE MENEZES, Amanda Naiara; DOS REIS GIOMETTI, Analúcia Bueno. Saneamento básico: o urbano, o social e o ambiental em questão. **Revista Desenvolvimento Social**, v. 25, n. 1, p. 39-56, 2019.

DOCA, Heitor Alexandre de Paiva. D.Pedro II e o Marco Inicial do Saneamento no Brasil. Uma breve história da evolução do saneamento no Brasil do Século XIX. **Revista Sanear - A Revista do Saneamento**. Ano VIII, n 27, p. 12-14, jul/ago/set. 2015. Disponível em: https://www.aesbe.org.br/novo/wp-content/uploads/2015/08/Sanear_27.pdf. Acesso em: 11 out. 2024

FREIRE, André Luiz. Saneamento básico: conceito jurídico e serviços públicos. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). **Tomo: Direitos Difusos e Coletivos**. Nelson Nery Jr., Georges Abboud, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2020. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/325/edicao-1/saneamento-basico:-conceito-juridico-e-servicos-publicos>. Acesso em: 24 ago. 2024.

HELLER, Léo; NASCIMENTO, Nilo de Oliveira. Pesquisa e desenvolvimento na área de saneamento no Brasil: necessidades e tendências. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, v. 10, p. 24-35, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/esa/a/dKwXzsLnfyGRFz9B4B8hHgd/>. Acesso em: 26 ago. 2024.

MASSA, Kaio Henrique Correa; CHIAVEGATTO FILHO, Alexandre Dias Porto. Saneamento básico e saúde autoavaliada nas capitais brasileiras: uma análise multinível. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, p. e200050, 2020. <https://www.scielosp.org/pdf/rbepid/v23/1980-5497-rbepid-23-e200050.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

MÍDIA NINJA. Uma a cada duas pessoas no Brasil sofre com falta de saneamento, revela estudo. 2023. Disponível em:

<https://midianinja.org/news/uma-a-cada-duas-pessoas-no-brasil-sofre-com-falta-de-saneamento-revela-estudo/>. Acesso em: 12 fev. 2024.

NOZAKI, Victor Toyoji de. **Análise do setor de saneamento básico no Brasil**. 2007. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96131/tde-25072007-152652/en.php>. Acesso em: 08 nov. 2024.

PEIXOTO, André Luís Almeida; AHMED, Flávio Villela; SALES, Camila Mendonça Romero. Saneamento Básico: direito de todos? Uma breve análise. **Petróleo Royalties e Região**, [S. I.], v. 19, n. 70, 2023. Disponível em: <https://boletimpetroleoroyaltieseregiao.ucamcampos.br/index.php/bprr/article/view/103>. Acesso em: 27 dez. 2024.

RIBEIRO, Júlia Werneck; ROOKE, Juliana Maria Scoralick. **Saneamento básico e sua relação com o meio ambiente e a saúde pública**. 2010. Monografia (Especialização em Análise Ambiental) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2010.

SANTIAGO, Bruna Oliveira. Cultura visual e imprensa no século XIX: um estudo das imagens da escravidão na Semana Ilustrada. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 17, 2013 Natal. **Anais on line...** Natal, Universidade Federal do Rio Grande do Norte: 2013, p. 1-15. Disponível em: https://snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371310780_ARQUIVO_CulturavisualeimprensanoseculoXIX_corrigido.pdf. Acesso em: 17 mar. 2025.

SILVA, Aline Bitencourt da. **O novo cenário institucional do saneamento no Brasil e sua repercussão no Estado da Bahia**. 2023. 131 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação de Economia Aplicada), Faculdade de Economia da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023. Disponível em:

<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/37317/1/Aline%20Bitencourt%20da%20Silva.TCC%20-%20disserta%c3%a7%c3%a3o.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024.

SOUZA, Cesarina Maria Nobre; HELLER, Léo. O controle social em saneamento e em saúde: análise comparativa com base nos marcos legais federais brasileiros. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, p. 285-294, 2019. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csc/2019.v24n1/285-294/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

TERRA, Marcia de Lima Elias. **Humanidades, ciências sociais e cidadania**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2014.

CAPÍTULO 3

A INTERSETORIALIDADE ENTRE CALAMIDADES PÚBLICAS E INSEGURANÇA ALIMENTAR: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS IN- TEGRADAS

Allana da Silva Barbosa¹

Marli de Freitas Mendes²

Lislei Teresinha Preuss³

Introdução

A Calamidade Pública, conforme determinado por Hésio Fernandes Pinheiro, advogado no Distrito Federal, no sentido etimológico da palavra calamidade, foi originada do antigo grego e traduzida para o latim como *calamus* (haste), onde derivou assim, o termo *calamitasatis*. Em conformidade, assinalou “Uma calamidade, qualquer que seja ela, redunda sempre num desequilíbrio social imprevisto.”.

Historicamente, perante o contexto brasileiro, o conceito de Calamidade Pública se fez presente em todas as Constituições, inclusivamente na Constituição Provisória da República (Decreto nº 510, de 22 de junho de 1890), salvo a de 1937, vigente durante o período ditatorial, onde determinaram certa assistência mediante situações de Calamidade Pública. Todavia, a Constituição de 1891 é considerada por diversos autores como a primeira menção e expressão

¹ Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, bolsista pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica -PIBIC, allanabarbosadasilva16@gmail.com

² Assistente Social, Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, Doutoranda do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, mahfmendes@yahoo.com.br

³ Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Professora Associada do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Coordenadora do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, ltpreuss@uepg.br

da Calamidade Pública devido a utilização do termo “caso de calamidade pública” e do discernimento de suas respectivas reivindicações. Dessa forma, o art. 5 designa: “Incumbe a cada Estado prover, a expensas próprias, as necessidades de seu Governo e administração; a União, porém, prestará socorros ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitar.”.

Entretanto, apesar de todas as menções concernentes as calamidades públicas, a conceitualização de “Calamidade Pública” em si prossegue indefinida, ademais, não abordava quais os direitos e deveres, tanto do Estado quanto da população, enquanto “caso de calamidade pública”. Em decorrência dessa imprecisão, diversos estados declararam “Calamidade Pública”, onde em 22 de março de 1897, o setor Executivo Federal enviou aos governantes dos estados, de forma provisória, uma regulamentação do que se tratava a Calamidade Pública. Outrossim, essa delimitação foi fundamentada por um ministro, atuando na redução de seu impacto jurídico e, consequentemente, em seu esquecimento com o passar do tempo. Dessa forma, a Calamidade Pública foi estipulada como:

Como calamidade pública só pode ser considerada, em tese, além das secas prolongadas e devastadoras, dos grandes incêndios e inundações e de outros flagelos semelhantes, a invasão súbita do Território de um Estado por moléstia contagiosa ou pestilencial, suscetível de grande expansão epidêmica, de disseminação rápida e de alta letalidade, diversa daquelas que só se desenvolvem ao favor da ausência de providências adequadas e do descuido no emprego dos meios conhecidos de profilaxia usual.⁴

Na conjuntura contemporânea atual, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 aborda o conceito de “Calamidade Pública” cinco vezes em sua extensão, entretanto, estabelece a continuidade desse ciclo de incerteza, logo que a

⁴ PINHEIRO, Hésio Fernandes. Calamidade pública. **Revista de Direito Administrativo**, v. 36, p. 38-46, 1954. Disponível em <https://biblioteca.fgv.br/>, acessado em 7 de maio de 2025.

"Calamidade Pública" é tratada como se fosse um fato, senso comum. Dessa forma, a "Calamidade Pública" existe, ademais, representa um termo sem conceito estipulado e acurado.

Apesar da lacuna sob visão da eficaz delimitação do que realmente alude a Calamidade Pública, comprehende-se que concerne a situações infortunas e catastróficas, tais como a ocorrência de epidemias ou pandemias, secas, tsunamis, enchentes, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes, furações, entre demais eventos que impactam diretamente todas as áreas e níveis da sociedade, apontando a necessidade de intervenção das entidades governamentais.

Em conformidade, discerne-se que as calamidades públicas, como os desastres naturais e crises socioeconômicas, atuam intrinsecamente na exacerbação das crises alimentares, que perpetuam os índices de Insegurança Alimentar. Outrossim, fundamentado no contexto brasileiro, as calamidades públicas possuem correlação com o desencadeamento de desastres naturais, crises sanitárias (como a pandemia decorrente do COVID-19) e demais fatores de insegurança social. Desse modo, destaca-se que essas circunstâncias e fatores comprometem a segurança alimentar do mesmo modo que exacerbam as inseguranças e desigualdades vigentes na sociedade. De acordo com Abraham et al. (2025)⁵

A recente pandemia, mudanças climáticas, conflitos e desigualdades sociais exacerbaram essa crise, tornando a segurança alimentar um desafio multidimensional que requer a atenção e ação colaborativa de todas as áreas do conhecimento para a criação de soluções sustentáveis, inclusivas e que levem em conta a viabilidade da implementação destas soluções.

Portanto, comprehende-se que a proliferação e vigência de calamidades públicas se correlacionam intimamente com o aumento dos índices referentes a Insegurança Alimentar, em especial no que

⁵ ABRAHAM, K; DELBEM, A; SARAIVA, A. **Modelos causais e intervenções em políticas públicas para enfrentar a fome e a insegurança alimentar.** Jornal da USP, 2025. Disponível em: <https://jornal.usp.br/?p=876568>, acessado em 7 de maio de 2025.

concerne a episódios de desastres naturais e crises socioeconômicas, fatores que também impactam na vulnerabilidade de milhares de comunidades e pessoas.

Materiais e métodos

Para a construção do presente capítulo, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica, de acordo com Gil (2011, p.50), é desenvolvida a partir de material já elaborado. E a pesquisa documental, conforme Gil (2011, p. 51), consiste na exploração das fontes documentais.

A partir da presente metodologia, foram conceituadas as categorias calamidades públicas e insegurança alimentar, a intersetorialidade entre elas, destacando as ações de prevenção da política de insegurança alimentar durante calamidades públicas.

A pesquisa realizada considera o contexto mundial vivenciado a partir das mudanças climática, as quais podem desdobrar-se em calamidades públicas, proporcionar discussões sobre quais alternativas podem ser possíveis para o enfrentamento à insegurança alimentar neste momento.

O objetivo do presente capítulo é compreender a intersetorialidade entre calamidades públicas e insegurança alimentar.

1. Insegurança alimentar e calamidades públicas: um diálogo necessário

Pereira et al. (2025)⁶ indica que as mudanças climáticas estão intrinsecamente correlacionadas com o aumento da frequência e

⁶ PEREIRA, Alan Francisco Carvalho; GARZIERA, Luiza; SANTOS, Marcelo Henrique Pereira dos; ALVES, Patrícia Pereira. CONEXÕES ENTRE DESASTRES NATURAIS E VULNERABILIDADE SOCIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DE JUSTIÇA CLIMÁTICA DE 1991 A 2022. **Revista de Estudos Interdisciplinares**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 01–23, 2025. DOI: <https://doi.org/10.56579/rei.v7i1.1636>. Disponível em: <https://revistas.ceeinter.com.br/revistadeestudosinterdisciplinar/article/view/1636>, acesso em 8 de maio de 2025.

intensidade das calamidades públicas, principalmente o que concerne a intervenção humana nesse âmbito, ou seja, a atividade antrópica, atuando inherentemente para os índices de vulnerabilidade, em especial de comunidades que já se encontram sob certo nível de suscetibilidade. Em conformidade, Kaveh Zahedi, diretor do Escritório de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Meio Ambiente da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), assinala que “A mudança do clima e os conflitos são duas das principais razões que provocam a insegurança alimentar”.

Ademais, de acordo com o relatório de 2021 do Painel Intergovernamental sobre o Clima (IPCC) da Organização das Nações Unidas (ONU), assinalou que a intensificação das mudanças climáticas reduzirá consideravelmente a produção de alimentos no Brasil, em média um terço da produção agrícola, interligado a maior frequência dos impactos decorrentes das mudanças climáticas, tais como enchentes, secas e tempestades.

Dessa forma, o quinto relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC, AR5) que concerne a principal referência científica no âmbito dos estudos sobre a mudança do clima desde a década de 1990, reforça que as alarmantes emissões de gases agentes do efeito estufa (GEE), responsáveis pela intensificação do aquecimento global e, consequentemente, dos impactos ambientais e das mudanças climáticas.

Em conformidade, o setor Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional agrícola refere-se à um dos segmentos mais frágeis em contextos de mudanças do clima, logo que é submetido as condições climáticas que, quando acometidas, atuam de modo prejudicial na produção e qualidade de alimentos, colocando sob risco a classe trabalhadora rural e a agricultura familiar enquanto, de maneira inconsciente, os índices de insegurança alimentar e nutricional aumentam drasticamente. Ademais, no Brasil, 17% da população se vê empregada em atividades no âmbito agrícola (NEAD/MDA, 2011)⁷.

⁷ Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/mudanca-do-clima/clima/arquivos/pna-estrategia-de-seguranca-alimentar-e-nutricional.pdf>>

A Insegurança Alimentar, conforme a Food and Agriculture Organization of the United Nations – FAO (2015), considera que uma pessoa está em situação de insegurança alimentar quando não tem acesso regular a alimentos seguros e nutritivos em quantidade suficiente para o crescimento e o desenvolvimento normais e para uma vida ativa saudável. Sobre a Insegurança Alimentar, a FAO (2015), delimitou diferentes níveis de gravidade, sendo: leve, moderada e grave.

Sobre os níveis de gravidade da Insegurança Alimentar, considera-se situação leve, quando as pessoas têm acesso adequado a alimentos em quantidade e qualidade, porém podem se tornar levemente inseguras quanto à capacidade contínua de obter alimentos adequados. A Insegurança alimentar moderada, é vivenciada por pessoas que foram forçadas a diminuir a qualidade e/ou quantidade dos alimentos que consomem. E a insegurança alimentar grave, geralmente vivenciada por pessoas que ficam sem acesso à alimentos, e na pior das hipóteses passam um dia sem comer. (FAO, 2015)

Considerando a definição e os níveis de gravidade da Insegurança Alimentar, podemos refletir: afinal como as pessoas podem vivenciar a segurança alimentar e nutricional? De acordo com Machado e Sperandio (2020, p.46), a segurança alimentar e nutricional é um campo interdisciplinar, e por isto complexo de ser compreendida. Entre as diferentes dimensões para a promoção da segurança alimentar e nutricional citadas pelos autores, pode-se citar: o acesso aos direitos sociais, situação econômica, aspectos demográficos estado de saúde, sistemas alimentares, entre outros.

Outra dimensão que afeta a promoção da segurança alimentar, são as mudanças climáticas, no presente capítulo delimitadas a partir das calamidades públicas. De acordo com Alpino et.al. (2020, p.276), discute os efeitos das mudanças climáticas na produtividade, considerando as variabilidades climáticas, sendo secas ou inundações. Conforme Myers et. al. (2017, p.261), sugerem que as mudanças climáticas causam uma redução na produção/ colheita de alimentos, o que torna milhões de pessoas mais vulneráveis a déficits nutricionais.

Como exemplos de contextos que proporcionaram a insegurança alimentar em situações de calamidades públicas, podemos citar: a pandemia da Covid-19 e as enchentes no Rio Grande do Sul no ano de 2024. Conforme o Mapa da Fome (2021), a insegurança alimentar se agravou na pandemia e atingiu mais de 70 milhões de brasileiros. A realidade do Rio Grande do Sul, com as enchentes no ano de 2024, foi de lavouras imersas na água, o que promoveu trágicas consequências a curto e longo prazos na situação de segurança alimentar da população.⁸

2. Segurança Alimentar como Questão Intersetorial

De acordo com Moraes et.al. (2021, 582), a segurança alimentar para ser efetiva, é necessário que seja abordada como uma política intersetorial, envolvendo o poder público e a sociedade civil. Para Garajau et.al. (2014, p.28), a produção, a distribuição, acesso e consumo de alimentos, não podem ser tratados isoladamente, mas como parte de sistema complexo e integrado.

Como exemplo do trabalho intersetorial, no Brasil podemos mencionar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan, instituído a partir da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com a finalidade de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada. O Sisan, é um sistema de gestão intersetorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo para implementação e execução de políticas de segurança alimentar e nutricional⁹.

A adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional –SISAN, pelos Estados e municípios prevê o envolvimento e a integração dos esforços entre poder público e sociedade civil para a execução dos programas propostos. Entre os programas estratégicos propostos, a partir de uma visão intersetorial cita-se: acesso à água

⁸ Disponível em: < <https://www.ufrhs.br/jornal/impacto-da-enchente-no-ambiente-alimentar/>>

⁹ Disponível em: < <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/carta-de-servicos/desenvolvimento-social/inclusao-social-e-produtiva-rural/sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>>

(cisternas); fomento rural às atividades produtivas da agricultura familiar; Programa Aquisição de Alimentos; apoio à agricultura familiar e periurbana; distribuição de alimentos; inclusão produtiva rural de povos e comunidades tradicionais e/ou grupos e populações tradicionais específicos; apoio à estruturação de equipamentos públicos de alimentação e nutrição, como rede de bancos de alimentos, restaurante popular, cozinha comunitária; e ações de apoio à educação alimentar¹⁰.

Especificamente, em emergências e calamidades públicas, os gestores públicos devem utilizar o Programa Ação de Distribuição de Alimentos. Conforme a Portaria MDS nº 1.023, de outubro de 2024, o objetivo do programa é atender, em caráter complementar e emergencial, as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes em estados e/ou municípios com declaração de emergência ou calamidade pública¹¹. Segundo Leão (2013)¹²

A Segurança Alimentar e Nutricional é uma temática e um objetivo essencialmente intersetorial. Isso significa dizer que cada setor ligado a ela deve desenvolver ações para sua promoção. Significa, também, que esses diferentes setores devem trabalhar de maneira interligada e articulada para potencializar suas ações. Além disso, é importante que algumas políticas estratégicas sejam construídas e geridas por vários setores em conjunto (Leão, 2013).

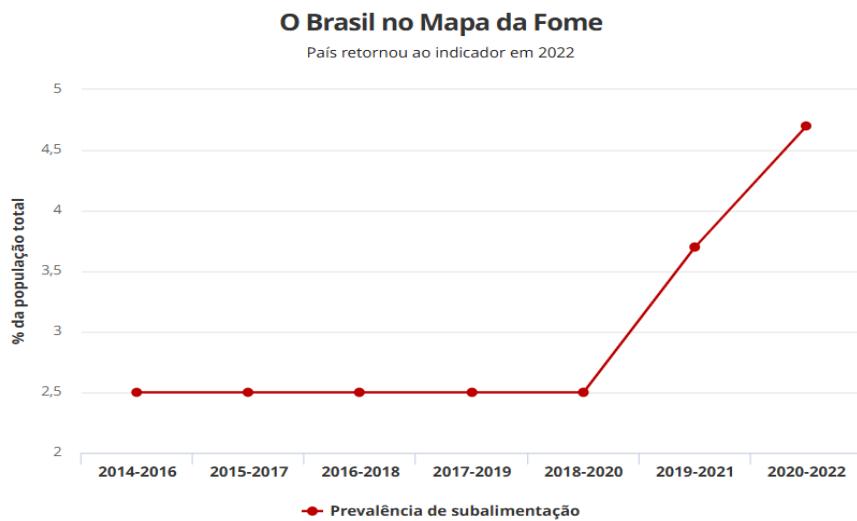
¹⁰ Disponível em: < <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/carta-de-servicos/desenvolvimento-social/inclusao-social-e-produtiva-rural/sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>>

¹¹ Disponível em: < <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/acao-de-distribuicao-de-alimentos>>

¹² Disponível em: < <https://alimentacaosaudavel.org.br/biblioteca/publicacoes/o-direito-humano-a-alimentacao-adequada-e-o-sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/11122/>>

3. Prevenção da Insegurança Alimentar em Políticas de Calamidade Pública

A Organização das Nações Unidas (ONU), apontou que em 2021 o Brasil retornou ao Mapa da Fome, oito anos após deixá-lo em 2014, simbolizando que o percentual de brasileiros que se encontram em insegurança alimentar ultrapassou a média global estabelecida. Outrossim, aponta que os índices de insegurança alimentar aumentaram gradualmente a partir de 2019, vinculada sobretudo a pandemia decorrente do COVID-19, todavia, ressalta que apesar de esse equivaler ao fator principal a verdadeira origem da fome no Brasil corresponde as desigualdades estruturais enraizadas na sociedade e a carência de políticas públicas eficazes na luta contra a insegurança alimentar, de modo que assegure o acesso a uma dieta balanceada aos cidadãos. Jorge Meza, representante da FAO no Brasil aponta que para que um país saia ou não corresponda a fome, é preciso dispor de uma subalimentação igual ou inferior a 2,5%, onde entre o período de 2021 a 2023 o Brasil correspondia uma média de 3,9%.



Fonte: Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura

No dia 31 de agosto de 2023, o Plano Brasil Sem Fome (BSF) foi divulgado e aprovado através do Decreto nº 11.679/2023, trata-se de uma estratégia do Governo Federal, articulada de maneira que possa combater a insegurança alimentar e nutricional e retirar o Brasil do Mapa da Fome até 2030. Dessa forma, o plano opera sob responsabilidade dos 24 ministérios que integram a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), onde engloba um conjunto de programas e ações que visam atuar diretamente no enfrentamento à fome. Ademais, os três eixos estruturantes referem-se à: 1- Acesso à renda, redução da pobreza e promoção da cidadania, 2- Alimentação adequada e saudável, da produção ao consumo e 3- Mobilização para o combate à Fome.

Em conformidade com o Plano Brasil Sem Fome (BSF) e a implementação de demais programas e políticas públicas, o Relatório das Nações Unidas sobre o Estado da Insegurança Alimentar Mundial (SOFI 2024) divulgou que insegurança alimentar severa no Brasil reduziu 85% em 2023, onde os 17,2 milhões de brasileiros que se encontravam sob ela em 2022 foram para 2,5 milhões, representando 14,7 milhões de brasileiros que saíram da condição de insegurança alimentar severa. Ademais, constata-se que a articulação de políticas e programas que visam a redução dos índices de insegurança alimentar, enquanto bem articulados, podem atuar propriamente na propagação e asseguração de uma dieta nutricional e contínua para a população brasileira.

Mediante as políticas e legislações que reafirmam e visam assegurar a segurança alimentar no Brasil, a Lei nº 11.346/2006, de 15 de setembro de 2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), é assinalada como a de maior prestígio, logo que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, em conjunto com o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que além das mesmas atribuições institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

Dessa forma, elaborado com base da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, consumado em dezembro de 2023 e aprovado em 19 de fevereiro de 2025, o III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional ou III Plansan, estabelece 18 estratégias intersetoriais e dispõe de 219 iniciativas focalizadas na segurança alimentar e nutricional, ademais, considera demandas e desafios específicos, como o aumento dos preços dos alimentos, os impactos das mudanças climáticas na produção agrícola, a fome em territórios específicos e comunidades vulneráveis (a população em situação de rua, povos indígenas, mães solo, entre outros) e a rearticulação das políticas públicas visando o combate direto a insegurança alimentar. Assim, se estabelece como um documento de extrema importância com base no combate à fome, discutindo elementos específicos e intersetoriais que assolam a insegurança alimentar.

4. Práticas, estratégias e colaborações visando a promoção da Segurança Alimentar

A promoção de práticas em nível comunitário visando a educação e sensibilização são fundamentais na promoção da resiliência da segurança alimentar, abrangendo dinâmicas participativas e a valorização do saber local. Nesse âmbito, a educação popular em saúde (EPS) destaca-se logo que executa um papel crucial na promoção da segurança alimentar, propiciando que as comunidades se conscientizem de suas necessidades e recursos disponíveis, baseada nos saberes prévios da população para a formulação de práticas de capacitação. Em conformidade, a realização de atividades coletivas, como oficinas, dinâmicas, rodas de conversa e campanhas de conscientização, atuando em um melhor discernimento da segurança alimentar. Sobretudo, essas técnicas atuam diretamente na troca de saberes e no fortalecimento de laços comunitários, imprescindíveis para momentos de calamidades públicas e crises alimentares.

Dessa forma, em escala mundial, a colaboração entre países visando a cooperação mútua e humanitária para a promoção da segurança alimentar, como a realização de seminários e congressos mediante a temática, acordos entre nações visando a promoção de políticas públicas de promoção, como a Agenda 2030, especificadamente em seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como o 2º intitulado “Fome Zero”, que visa a erradicação da fome e a garantia de alimentos seguros e nutritivos para todos até 2030, e o 13º “Combate às Alterações Climáticas”, correlacionado a face intersetorial da Insegurança Alimentar. Outrossim, os países componentes do BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) têm estabelecido um diálogo concernente o combate da fome e o incentivo a políticas agrícolas sustentáveis, logo que são responsáveis por 42% da produção mundial de alimentos.¹³

Em casos específicos de insegurança alimentar concernente as calamidades públicas, ações como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado em 2003, reinstituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, onde propõe-se a promoção do acesso à alimentação, essencialmente para comunidades vulneráveis e o incentivo da produção da Agricultura Familiar desempenham um papel intrínseco. Ademais, o PAA realiza a aquisição de alimentos de agricultores de pequeno porte - fortalecendo a Agricultura Familiar - e os distribui para as populações em situação de insegurança alimentar, em especial, nas áreas afetadas por calamidades públicas. Em conformidade, durante a vigência dessas calamidades, políticas como o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos podem ser solicitadas visando a assistência imediata a população atingida.

A assistência social desempenha um papel intrínseco e fundamental no combate à fome, segundo a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a alimentação, além de representar um direito humano estabelecido, concerne àsseguranças de renda, apoio,

¹³ Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202504/brics-compartilha-solucoes-para-promover-a-seguranca-alimentar-global>>

acolhida e auxílio. Dessa forma, a PNAS fundamenta entre os seus objetivos a providência de projetos, programas e serviços de proteção social para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitarem. Sob esse panorama, a PNAS representa um espaço intrínseco para o desenvolvimento e articulação de ações que atuem diretamente no enfrentamento à pobreza e erradicação da fome, como os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e demais espaços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dessa forma, esses âmbitos assentam-se como estratégicos para a articulação de políticas e ações intersetoriais no que concerne ao acesso universal a uma alimentação nutricional, contínua e adequada, sobretudo, sob véis das populações vulnerabilizadas.

Considerações finais

A articulação entre as calamidades públicas e a insegurança alimentar, tanto como as crises alimentares, apresentam-se como uma adversidade complexa e multifacetada, atuando na imposição de respostas articuladas e intersetoriais. Ao decorrer dessa pesquisa, evidenciou-se que a ocorrência de desastres naturais, mudanças climáticas e crises socioeconômicas dispõem de um protagonismo no que concerne a vulnerabilidade de populações já expostas a condições precárias de vida, em especial, na intensificação dos índices de Insegurança Alimentar e Nutricional no Brasil.

A construção de políticas públicas, como o Plano Brasil Sem Fome, a reinstauração de programas como o PAA, e a atuação do SISAN e da PNAS, mostram-se fundamentais na estruturação de uma resposta coletiva, coordenada e baseada nos direitos humanos. Outrossim, a cooperação entre nações, como a articulação da Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e os acordos visando a promoção de uma melhor condição de vida para as suas respectivas populações.

Além disso, a valorização dos saberes locais e a educação popular reforçam a importância de estratégias participativas e sustentáveis. Dessa forma, enfrentar a insegurança alimentar em contextos de calamidade pública requer não apenas a implementação de políticas estruturadas, mas também um compromisso contínuo com a justiça social, a equidade e a dignidade humana.

Em conformidade, comprehende-se a necessidade de fomentar a imprescindibilidade do debate mediante ações integradas, tanto em escala nacional quanto global, o fortalecimento da resiliência alimentar e o estabelecimento de vínculos entre as comunidades durante momentos de crise, visando a integração e o agrupamento de segmentos populacionais que se encontram sob situação de risco.

Referências

ABRAHAM, K; DELBEM, A; SARAIVA, A. **Modelos causais e intervenções em políticas públicas para enfrentar a fome e a insegurança alimentar.** Jornal da USP, 2025. Disponível em: <https://jornal.usp.br/?p=876568>. Acesso em: 7 de mai. 2025.

ALPINO, Tais de M. M.; MAZOTO, Maíra Lopes.; BARROS, Denise Cavalcante de.; FREITAS, Carlos Machado de. Os impactos das mudanças climáticas na Segurança Alimentar e Nutricional: uma revisão de literatura. **Rev.Ciência e Saúde Coletiva.** N.1.v.27, p.273-286, 2022.

ALVES, G. G.; AERTS, D. As práticas educativas em saúde e a Estratégia Saúde da Família. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, n. 1, p. 319–325, jan. 2011.

BRASIL. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm. Acesso em: 7 de mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras provisões. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm. Acesso em: 7 de mai. 2025.

FAO, FIDA, OMS, PMA y UNICEF. 2021. **El estado de la seguridad alimentaria y la nutrición en el mundo 2021. Transformación de los sistemas alimentarios en aras de la seguridad alimentaria, una nutrición mejorada y dietas asequibles y saludables** para todos. Roma, FAO.

FAO, IFAD and WFP. **The State of Food Insecurity in the World 2015.** Meeting the 2015 international hunger targets: taking stock of uneven progress. Rome, FAO, 2015.

FAO: “Brasil está próximo de deixar Mapa da Fome”. **ONU News**, 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/08/1835791>. Acesso em: 7 de mai. 2025.

GARAJAU, Narjara Incalado,; AFONSO, Maria Lucia Miranda. Reflexões sobre a intersetorialidade como estratégia de gestão na política de segurança alimentar e nutricional no Brasil. **Rev. Libertas**, v.14, n.1, p.19-36, jan./jun.,2014.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LEÃO, Marília (org). **O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/biblioteca/publicacoes/o-direito-humano-a-alimentacao-adequada-e-o-sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/11122/>. em: 26 mai. 2025.

MACHADO, Juliana C.; SPERANDIO, Naiara. **Atualizações e Debates sobre Segurança Alimentar e Nutricional**. Viçosa:MG, UFV, 2020.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Plano Brasil Sem Fome, [s.d]. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/brasil-sem-fome>. Acesso em: 8 mai. 2025.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é aprovado, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/iii-plano-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-e-aprovado>. Acesso em: 7 mai. 2025.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Segurança Alimentar e Nutricional no SUAS, [s.d].

Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/promocao-da-alimentacao-adequada-e-saudavel/seguranca-alimentar-e-nutricional-no-suas>. Acesso em: 7 mai. 2025.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Programa de Aquisição de Alimentos, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-de-aquisicao-de-alimentos>. Acesso em: 7 mai. 2025.

Ministério do Meio Ambiente. Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima: Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: MMA, [ano de publicação]. Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/mudanca-do-clima/clima/arquivos/pna_estrategia_de_seguranca_alimentar_e_nutricional.pdf. Acesso em: 26 mai. 2025.

MORAES, Verena Duarte.; MACHADO, Cristiani Vieira.; MAGALHÃES, Rosana. Governança e Coordenação Intersetorial de políticas públicas: a câmara intersetorial de segurança alimentar e nutricional. **Rev. Saúde e Debate**. Rio de Janeiro, v.45, n.130, p.575-589, jul.-set.,2021.

Myers SS, Smith MR, Guth S, Golden CD, Vaitla B, Mueller ND, Dangour AD, Huybers P. **Climate change and global food systems: potential impacts on food security and undernutrition**. Annu Rev Public Health 2017; 38:259-277.

OLIVEIRA, F. L. DE. et al. Alimentação e Nutrição: Interface das Políticas Públicas do Sistema Único de Saúde (SUS) e de Segurança Alimentar e Nutricional para a Agenda 2030. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 29, p. e240052, 2025.

PEREIRA, Alan Francisco Carvalho; GARZIERA, Luiza; SANTOS, Marcelo Henrique Pereira dos; ALVES, Patrícia Pereira. CONEXÕES ENTRE DESASTRES NATURAIS E VULNERABILIDADE SOCIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DE JUSTIÇA CLIMÁTICA DE 1991 A 2022. **Revista de Estudos Interdisciplinares**, [S. I.J, v. 7, n. 1, p. 01-23, 2025. DOI: <https://doi.org/10.56579/rei.v7i1.1636>. Disponível em: <https://revistas.ceeinter.com.br/revistadeestudosinterdisciplinar/article/view/1636>. Acesso em: 8 de mai. 2025.

PINHEIRO, Hésio Fernandes. Calamidade pública. **Revista de Direito Administrativo**, v. 36, p. 38-46, 1954. Disponível em <https://biblioteca.fgv.br/>. Acesso em: 7 de mai. 2025.

Secretaria de Comunicação Social. Mapa da fome da ONU: insegurança alimentar severa cai 85% no Brasil em 2023. Brasília: Governo Federal, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/07/mapa-da-fome-da-onu-insegurança-alimentar-severa-cai-85-no-brasil-em-2023>. Acesso em: 08 de mai. 2025.

Capítulo 4

AS INFLEXÕES DO ESTADO AVALIADOR NA POLÍTICA EDUCACIONAL

Esdras Tavares de Oliveira¹

Introdução

A expansão da política educacional, sob a égide da sociabilidade capitalista, impulsionou a regulamentação da sistemática avaliativa como ferramenta de controle do ensino e das instituições escolares. Com efeito, a educação superior também foi submetida às determinações postas pelo Estado Avaliador passando a organizar os seus cursos de modo a contemplar as métricas e os indicadores de mensuração estabelecidos pelo Poder Público em âmbito nacional.

Tendo como mote o Estado Avaliador, este trabalho busca apresentar o surgimento da avaliação educacional, nos países de capitalismo central, capturando os seus princípios norteadores na política de educação. Ao ancorar-se no método materialista histórico-dialético, a presente investigação ressalta a sua preocupação com a análise da totalidade, isto é, a busca de apreender a vida social por meio de aproximações sucessivas.

Em consonância com Marx (1978), o método adequado para o exame teórico é aquele que parte do mundo real o elevando ao pensamento. Ao encarar a aparência fenomênica do concreto, aquele que investiga deve transpor esse primeiro momento a fim de alcançar a essência daquilo que pesquisa. Por meio do pensamento, ou seja, da análise crítica operada abstratamente, deve deparar-se com o real para buscar nele as categorias que traduzem o seu movimento.

¹ Docente no curso de Serviço Social da Universidade do Oeste do Paraná-Campus de Francisco Beltrão. Doutor em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina.

A partir do método materialista histórico-dialético, esta pesquisa opera uma revisão narrativa da literatura, nos termos de Alves *et al* (2022), em livros, capítulos de livros, artigos científicos e teses sobre a temática da avaliação educacional. De natureza qualitativa, a revisão narrativa proposta centrou-se nas produções acadêmicas escritas em português com grande circulação e citação entre os estudiosos da área no contexto brasileiro.

A gênese da avaliação educacional

À medida em que a escola, nos marcos do capitalismo industrial europeu, deixa de ser ocupada majoritariamente pela classe dominante, abre-se um flanco para institucionalização da avaliação educacional. Ao passo que as crianças e os adolescentes foram liberados do trabalho fabril, e nos países de economia central fundaram-se as escolas para o proletariado, a sistemática de avaliação ganhou centralidade como mecanismo de seleção e aprovação de estudantes, reconfigurando a forma como ela era utilizada no campo da educação em sentido estrito.

Os exames orais, que eram amplamente empregados nas universidades medievais e nas escolas como uma ferramenta de averiguação da aprendizagem, inspiraram um novo formato de avaliação, entre os séculos XVIII e XIX:

Especialmente na França, coincidindo com a criação das escolas modernas, a avaliação começou a adquirir forte significado político e a produzir efeitos sociais de grande importância. Por isso e também por seu caráter público a exigir objetividade e transparência, ela começou a ser feita através de testes escritos. Ela foi se consolidando como medida para efeito de seleção e de legitimação. Por exemplo, é interessante destacar que o protótipo dos exames nacionais, o *bac-calaureat* francês, foi criado em 1808, em tempos imperiais napoleônicos, juntamente com outros dispositivos de concursos públicos (Dias Sobrinho, 2002, p. 36).

A avaliação baseada em testes escritos, atrelada à atribuição de notas, passou a figurar como a principal forma de seleção e medição de desempenho na esfera escolar. Com efeito, a legitimidade alcançada pelas provas e exames também foi responsável pelo incentivo à competitividade, assim como o coroamento da lógica meritocrática que, de forma assimétrica e desigual, distribuiu os estudantes de acordo com o seu desempenho tendo como fundamento a pontuação alcançada individualmente.

A partir de outros referenciais históricos, Silva e Gomes (2018) propõem uma periodização acerca do desenvolvimento da avaliação educacional, dividindo-a em quatro momentos fundamentais. O primeiro marco, entre 1890 e 1930, foi caracterizado pelo desenvolvimento e capilarização de testes e medições psicofísicas para fins de mensuração da aprendizagem. Radicado, fundamentalmente, nos conhecimentos teórico-científicos produzidos pela Psicologia, a avaliação tinha como escopo a quantificação e comparação da aprendizagem entre crianças e adolescentes inseridos em instituições escolares. A criação de testes para determinar o “Quociente de Inteligência” (QI) datam do referido período, sendo também aplicados nos EUA para os aspirantes às Forças Armadas.

Além dos EUA, países como França, Reino Unido e Alemanha foram responsáveis pelo crescimento da área de avaliação adotando os exames e testes escritos nas universidades como critério de seleção de acadêmicos. No que concerne à gestão escolar, esses instrumentais de mensuração tornaram-se referência para determinar os conhecimentos, conteúdos e habilidades que as/os educandos/as deveriam alcançar para o direito à diplomação, assim como a continuidade dos estudos no âmbito universitário (Silva; Gomes, 2018).

No interregno que se estendeu de 1930 a 1957, temos a segunda fase no campo da avaliação. A predominância dos testes de medição individual de aprendizagem, deslocou-se para a avaliação dos objetivos prescritos pelo currículo escolar. Em decorrência da conformação das políticas educacionais e dos sistemas nacionais de ensino nas economias de capitalismo central, o foco da sistemática avaliativa passou a gravitar em torno da escola e da organização das

disciplinas no processo de dinamização da aprendizagem. O professor estadunidense Ralph Tyler (1902-1994), precursor da utilização do termo “avaliação educacional”, foi um dos principais expoentes deste período:

A proposta de Tyler enfatizava a relação professor-aluno quando essa afirmava a necessidade de que os docentes expusessem os objetivos de aprendizagem aos alunos por meio de diversas práticas curriculares. Nessa perspectiva, evidenciam-se os aspectos da solidariedade, pois o ensino e a aprendizagem não seriam atos isolados, mas uma atividade que envolve o esforço cooperativo, com o envolvimento de distintos agentes educacionais e sociais (Silva; Gomes, 2018, p. 360).

Tendo como mote os parâmetros quantitativos, a avaliação centrada em objetivos propunha verificar se o corpo estudantil havia alcançado os conteúdos elencados no planejamento escolar. A defesa de que os currículos deveriam ser aprimorados, para a consecução das metas estabelecidas institucionalmente, contribuiu para a germinação da lógica de prestação de contas defendida na década de 1960.

Ainda em consonância com Silva e Gomes (2018), entre 1957 e 1973, ocorreu o desenvolvimento do terceiro marco da avaliação educacional. O vanguardismo dos EUA foi axiomático ao protagonizar a implantação dos primeiros sistemas de avaliação de abrangência nacional, sendo esses últimos utilizados para a tomada de decisões na esfera do planejamento da política educacional. As escolas começaram a ser acompanhadas, continuamente, através das métricas estabelecidas pelo Estado e a prestação de contas passou a ser requerida dessas instituições.

Com efeito, ao incorporar as contribuições teóricas das Ciências Sociais, os processos avaliativos na esfera educacional aproximaram-se da abordagem qualitativa, reorientando-se para a medição baseada em juízos de valor. Não só os estudantes eram avaliados, mas também os docentes e as escolas, tendo como escopo atribuir valorações ao desempenho alcançado por cada um desses agentes. A alteração dos conteúdos didático-pedagógicos, o encerramento de projetos e programas escolares, o remodelamento de atividades de ensino, entre

outros ganharam centralidade naquele período (Silva; Gomes, 2018).

Por sua vez, a quarta fase da avaliação educacional teve início na primeira metade da década de 1970, perpetuando-se até a atualidade. Para Silva e Gomes (2018), as principais mudanças que ocorreram neste período dizem respeito ao aprofundamento e capilarização dos sistemas avaliativos, tendo em vista o reconhecimento da dimensão política envolta na definição dos valores, parâmetros e métricas atribuídas ao ensino-aprendizagem e às próprias instituições escolares. Além de uma institucionalização massiva no interior das políticas educacionais, em países de capitalismo central e periférico, as avaliações tornaram-se mais permeáveis à disputa e à negociação. O questionamento da suposta neutralidade axiológica das métricas avaliativas, assim como o estímulo ao intercâmbio entre as abordagens quantitativas e qualitativas, demarcam o tempo presente.

A respeito da historicização proposta por Dias Sobrinho (2002) e Silva e Gomes (2018), devemos salientar que encaramos os marcos temporais da avaliação educacional como tendências que foram constituídas dialeticamente. Deste modo, existem aspectos dos primeiros testes escritos que comparecem na atualidade, embora haja uma centralidade de formas variadas de avaliação. Esta observação não significa uma defesa ou mesmo uma apologia ao seu mérito no âmbito da política educacional. Ao contrário, objetivamos demarcar a gênese da avaliação sob a insígnia capitalista, assim como o protagonismo de países hegemônicos, especialmente os EUA, na sua propagação pelas demais nações do globo terrestre.

O Estado Avaliador na política educacional

Das leituras acima podem emergir dúvidas acerca da natureza da avaliação educacional. Leite e Polidori (2021) nos elucidam que existem dois tipos básicos de avaliação educacional, a saber: a avaliação de aprendizagem e a avaliação institucional. Enquanto a avaliação de aprendizagem centra-se na classificação do nível de compreensão e desempenho acadêmico de um discente ou de um

grupo de estudantes; a avaliação institucional refere-se à mensuração da qualidade de uma escola, programa, curso, universidade ou instituição, estando atrelada às demandas postas pelo Estado. Há que se destacar, ainda, que a avaliação institucional pode incorporar os resultados da avaliação da aprendizagem como um de seus indicadores para a construção de propostas para a política educacional.

Parece-nos fundamental destacar a relevância assumida pela avaliação institucional, tendo em consideração a sua funcionalidade para o Estado no acompanhamento do desempenho, na modificação de estratégias e objetivos institucionais, assim como na extinção e proposição de ações, programas, cursos e projetos relativos à educação básica e à educação superior. Com efeito, a incorporação generalizada da sistemática avaliativa como eixo articulador da política de educação, nos países satélites e hegemônicos, evidencia mais um nexo causal posto pela sociabilidade capitalista na sua fase monopólica. A crise estrutural do capital evidencia-se, assim, como uma determinação fundamental para o alavancamento da avaliação institucional.

Conforme destacado por Mészáros (2011), a crise estrutural do capital teve seus efeitos manifestos na década de 1970, não se restringindo à esfera da produção, mas afetando o conjunto da vida social. A despeito das crises cíclicas que ocorreram ao longo do desenvolvimento capitalista, a crise estrutural exigiu das frações burguesas respostas do ponto de vista econômico, político e social que agravaram as condições de reprodução do trabalho. As manifestações da “questão social” foram exponencialmente agudizadas e as políticas sociais, outrora organizadas nos países centrais em torno do Estado de Bem-Estar Social, enfrentaram um desmantelamento em consonância com os preceitos do neoliberalismo.

Potências capitalistas mundiais, como os EUA e o Reino Unido, difundiram os ideais neoliberais como parte estratégica de reparação da onda longa recessiva. O enxugamento do Estado de Bem-Estar Social e, consequentemente, a liofilização das políticas sociais setoriais compuseram uma das ações perpetradas pelos países para o enfrentamento da crise estrutural. A incorporação da avaliação

institucional, como componente estruturante da política de educação, denota uma das expressões cabais da redução do Estado na medida em que monitora as ações, programas e projetos da educação básica e superior, fundamentando decisões dos *policy markers*, isto é, dos agentes públicos que propõem as políticas sociais. Assim sendo, a capilarização da sistemática avaliativa, além da controversa função política e ideológica que assume no âmbito da política educacional, revela o seu alinhamento programático com o neoliberalismo.

Dito de outro modo, a mitigação progressiva do Estado de Bem-Estar Social, assim como as suas repercussões na esfera da política educacional, ensejou a emergência do Estado Avaliador nas economias de capitalismo central. Segundo Afonso (2005, p. 49):

A partir da década de oitenta, o interesse demonstrado pela avaliação, sobretudo por parte de governos neoconservadores e neoliberais, começou a ser traduzido pela expressão “Estado avaliador” (cf. Neave, 1988; Henkel, 1991b; O’Buachalla, 1992; Hartley, 1993). Esta expressão quer significar, em sentido amplo, que o Estado vem adoptando um *ethos* competitivo, *neodarwinista*, passando a admitir a lógica do mercado, através da importação para o domínio público de modelos de gestão privada, com ênfase nos *resultados* ou *produtos* dos sistemas educativos. Como assinala G. Wal-ford (1990), esta ideologia da privatização, ao enaltecer o capitalismo de livre-mercado, conduziu a alterações e mudanças fundamentais no papel do Estado, tanto ao nível local, como ao nível nacional.

A década de 1980 deflagrou não só o avanço do neoliberalismo, no contexto mundial, associado a um franco processo de privatização e redução das responsabilidades do ente estatal no âmbito das políticas sociais, como também demarcou a avaliação como parte constitutiva da política educacional. Através do Estado Avaliador, a incorporação da lógica de mercado teve subsídios para avançar nos sistemas públicos de ensino nacionais pautada, fundamentalmente, na adoção de indicadores capazes de mensurar a qualidade e o desempenho das ações, programas, cursos e projetos que conformaram a área da educação.

A relação entre neoliberalismo e Estado Avaliador revelava-se tão imbricada que a avaliação educacional nos governos de Ronald Reagan, entre 1981 e 1989, nos EUA, e Margaret Thatcher, entre 1979 e 1990, no Reino Unido, tornou-se pauta de ampla visibilidade política. De acordo com Afonso (2005), o relatório “*A Nation at Risk*”, de 1983, que considerou como insatisfatório o desempenho de estudantes em testes internacionais, incitou a contrarreforma da educação nos EUA. A burguesia norte-americana, preocupada com o avanço do sistema produtivo e a existência de quadros profissionais capacitados, foi convocada a contribuir com as novas proposições para a educação pública. Por sua vez, os estados componentes da república federativa estadunidense foram mais intensamente responsabilizados pelo acompanhamento das escolas, havendo um incentivo para a oferta de ensino privado. A concorrência entre instituições de ensino passou a ser estimulada e o desempenho foi metrificado através de testes estandardizados, isto é, aquelas avaliações padronizadas aplicadas em larga escala.

Ainda em consonância com Afonso (2005), o Reino Unido não tardou em aderir ao Estado Avaliador. O “*Education Reform Act 1988*” deflagrou a contrarreforma do ensino naquelas latitudes, estabelecendo como foco a educação básica. A implantação de um currículo escolar comum, para os estudantes dos 05 aos 16 anos de idade; e a adoção de provas nacionais, aplicadas a estudantes de determinadas faixas etárias, foram medidas implantadas ao final da década de 1980. As transformações imputadas à educação escolar estimularam as classes dominantes a criarem perfis profissionais esperados dos estudantes, sendo também instigado o ranqueamento das instituições de ensino entre aquelas com melhor e mais baixo desempenho.

O soerguimento do Estado Avaliador, nos países de capitalismo central, impulsionou a reorganização da política educacional em conformidade com os moldes empresariais burgueses. A competitividade entre as escolas, o ranqueamento dos cursos, o título de excelência conferido a instituições de ensino, passaram a ser incorporados como parte componente da gestão dos entes estatais no que se refere à educação escolar. Por consequência, conforme

destacado por Afonso (2005), a avaliação educacional configurou-se como a ferramenta privilegiada de comprovação da qualidade e credibilidade não só da educação básica, mas também do ensino superior, que rapidamente começou a se espalhar nos países de capitalismo periférico. Foi, ainda, no contexto das contrarreformas da política educacional que ganhou raízes o emprego da *accountability* em educação.

A *accountability*, que para Afonso (2005; 2009) pode ser traduzida para o português como “responsabilização” ou “prestação de contas”, conecta-se com a lógica neoliberal na qual há necessidade de publicização das metas alcançadas na esfera escolar à semelhança do que ocorre nas empresas. Sob a égide do Estado Avaliador, a avaliação, a prestação de contas e a responsabilização se entrecruzam na conformação da *accountability* que trata os processos de ensino-aprendizagem, ou mais propriamente o desenvolvimento da educação formal, como mais um produto vendido no mercado. Nesse sentido, há não só uma projeção dos resultados a serem atingidos, mas, sobretudo, um conjunto detalhado de variáveis e indicadores previamente estabelecidos que servirão de guia para a mensuração e o controle. Caso não se cumpra aquilo que foi projetado, a possibilidade de punição e correção se impõe para a instituição de ensino avaliada.

A adoção de referências quantitativas e testes estandardizados mostrarem-se compatíveis com a *accountability*, no contexto da política educacional, tanto nos EUA quanto no Reino Unido. Afonso (2005; 2009) relata que o Estado Avaliador, desde a década de 1980, se apropriou dessa ferramenta como uma constatação empírica do desempenho das instituições de ensino, repousando sobre ela mais uma justificativa tangível para o incentivo da privatização da educação pública, assim como a expansão de vagas nas escolas particulares.

Ao assentir sobre a centralidade dos EUA e o Reino Unido para a consolidação do Estado Avaliador, Rothen (2018) sublinha a contribuição das organizações multilaterais para o espalhamento das sistemáticas avaliativas entre as demais nações do globo. Ao final da década de 1980, e no decorrer dos anos 1990, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Organização

das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), assim como o Banco Mundial, redigiram documentos que referendaram a avaliação educacional como componente estratégico da política educacional. Alguns exemplos são os textos “*Les écoles et la qualité: un rapport international*”, de 1989, da OCDE; a “Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem”, de 1990, da Unesco; a “Declaração de Nova Delhi sobre Educação para Todos”, de 1993, da Unesco; “*La Enseñanza Superior: las lecciones derivadas de la experiencia*”, de 1995. Do Banco Mundial temos os seguintes documentos: a “*Education Sector Strategy*”, de 1995; a “*Priorities and Strategies for Education: a World Bank sector review*”, também de 1995; entre outros que se estendem para os anos 2000.

A implantação do Estado Avaliador nas diferentes regiões do mundo, inclusive nos países periféricos, incorporou as recomendações dos organismos multilaterais. Sob o argumento falacioso da atualização dos debates sobre a educação em nível internacional, tais entidades subsidiaram o avanço da *accountability* e de capitais privados na oferta de educação básica e superior.

De forma sumária, a tônica do discurso desses órgãos é direcionada em defesa de ideias que possuem enfoques sociais e não necessariamente econômicos – como, por exemplo, ao defender uma visão social de que a educação é um bem que deve ser oferecido e assegurado a todos. Mas, em linhas gerais, as soluções para a “oferta de educação para todos” têm um enfoque gerencial e alinhado à visão economicista (ROTHEN, 2018, p. 21).

Na óptica dos organismos multilaterais, a responsabilidade pela oferta de educação escolar não deveria se restringir aos entes estatais, o que foi assimilado pelos países como um incentivo à abertura para o mercado. O pacto silencioso, engendrado por essas entidades transnacionais, estimulou a concorrência entre instituições públicas e privadas, além de apoiar a expansão de escolas e universidades particulares.

Ainda no que concerne ao Estado Avaliador, no trânsito entre as décadas de 1990 e 2000, houve a implementação de sistemáticas avaliativas de pactuação supranacional na Europa, em decorrência do Processo de Bolonha. Rothen (2018), assim como Lima, Azevedo e Catani (2008), indicam que os ministros da educação de alguns países da União Europeia (UE) se reuniram, em 1998, na cidade de Paris, e propuseram a construção de um bloco regional integrado de educação superior. Em 1999, tal proposta subsidiou a construção da Declaração de Bolonha que estabeleceu um espaço universitário comum entre os países signatários, isso sem que houvesse um amplo debate que contemplasse a participação da comunidade acadêmico-científica.

Em termos gerais, a Declaração de Bolonha propôs a compatibilização entre as políticas de educação superior das diferentes nações da União Europeia, fundamentando-se na mobilidade internacional e na cooperação inter-regional das instituições universitárias. Depreendemos da argumentação de Rothen (2018) e de Lima, Azevedo e Catani (2008), que a adoção do sistema de créditos comum, o *European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS)*, estimulou a integração regional e a circulação de estudantes de graduação e pós-graduação, mas, sobretudo, a expansão das faculdades e universidades privadas. No que tange à qualidade e competitividade entre instituições de ensino superior, o surgimento da *European Network for Quality Assurance in Higher Education (ENQA)*, nos anos 2000, demarcou o estabelecimento de *standards*, isto é, padrões de qualidade, a serem obedecidos pelas universidades europeias.

Segundo Barreyro (2019), na condição de entidade transnacional que orienta as agências nacionais – e subnacionais - de avaliação e acreditação, a ENQA tem incidência sobre as sistemáticas avaliativas dos países, além de realizar a acreditação, ou seja, a certificação da qualidade, dessas agências. Com sede em Bruxelas, na Bélgica, essa entidade enquadra-se como uma instituição do Terceiro Setor e, por isso, gravita em torno dela um *status* de neutralidade baseada na sua competência técnica.

Ao tecer uma crítica, Lima, Azevedo e Catani (2008, p. 17) contra-argumentam acerca da suposta neutralidade da ENQA, em decorrência da sua capacidade de controle e regulação sob as agências de avaliação e acreditação. Demarcam, também, o cariz gerencialista da sistemática avaliativa:

Em qualquer dos casos, e ainda que se possam encontrar algumas defesas, algo sincréticas, de uma espécie de paradigma de avaliação do tipo humanista-economicista, a orientação dominante revela-se de tipo positivista e competitivo, como reconhece a própria ENQA no seu relatório relativo a Portugal: “A Educação superior, num contexto de globalização, tem começado a evidenciar características de um mercado” (ENQA, 2006, p. 9). Ora é em contexto de mercado que o atual paradigma de universidade vem sendo substituído “por um paradigma empresarial a que devem estar sujeitos tanto as universidades públicas, como as privadas [...]”

Ainda que as análises acerca da avaliação educacional apontem uma abertura democrática das sistemáticas avaliativas, inclusive admitindo métricas qualitativas e não só quantitativas, há uma presença hegemônica de princípios burgueses, destacadamente neoliberais, que consubstanciam o Estado Avaliador. As ações da ENQA, na União Europeia, denunciam a condução política e ideológica das agências nacionais – e subnacionais – de avaliação e acreditação, sendo os *standards* uma estratégia de manipulação dos quesitos e índices de avaliação, em consonância com a lógica de mercado.

A capacidade de controle em torno das agências de avaliação e acreditação, assim como a indução dos perfis de instituições universitárias, também pode ser notada no *Council for Higher Education Accreditation* (CHEA), a congênere norte-americana da ENQA. De acordo com Barreyro (2019), o CHEA, implantado na segunda metade da década de 1990, também se caracteriza como uma entidade do Terceiro Setor responsável pela acreditação das agências que atuam nos EUA. Ao possuir legitimidade entre a comunidade acadêmico-científica, esta instituição tem capilaridade no território norte-americano, além de reconhecimento internacional, influindo nos

padrões de qualidade do ensino superior.

De modo geral, tanto a ENQA quanto o CHEA, sugerem a forte presença do Estado Avaliador nas economias centrais, ao mesmo tempo que evidenciam a construção de valores, quesitos e indicadores de avaliação transnacionais, de viés mercadológico, que orientam as faculdades, escolas superiores e universidades nos diferentes quadrantes do globo terrestre. O agigantamento alcançado pelo Estado Avaliador estimulou pesquisadores da área a utilizar os termos “políticas de avaliação” e “políticas avaliativas” para caracterizar as ações que operacionalizam a avaliação e acreditação educacional.

Ainda no que diz respeito ao Estado Avaliador, devemos sinalizar mais uma de suas determinações na forma dos *rankings* acadêmicos internacionais do ensino superior. Thiengo (2018) demarca que foi nos EUA que emergiram as formas iniciais dos *rankings* e tabelas universitárias, com a publicação do *America's Best Colleges*, de 1983, todavia somente nos anos 2000 tais instrumentos ganharam reconhecimento internacional. De outro modo, Calderón e França (2018) indicam que a entrada da década de 2000 foi o período de surgimento dos primeiros *rankings* acadêmicos. Embora possam ser observadas divergências na literatura, os estudiosos concordam que o *Academic Ranking of World Universities* (ARWU), produzido na China, em 2003, pela Universidade Shanghai Jiao Tong, foi o primeiro *ranking* a ganhar notoriedade entre a comunidade acadêmico-científica e a sociedade civil em âmbito internacional.

Para Thiengo (2018), o ARWU foi inicialmente criado para comparar o desempenho das universidades chinesas em relação às suas congêneres orientais e ocidentais, tendo em vista as *World Class Universities*, isto é, as Universidades de Classe Mundial (UCM's). Tendo como características fundamentais: o desenvolvimento de pesquisas avançadas, uma comunidade acadêmica altamente qualificada proveniente de diferentes países e regiões – isto é, a “concentração de talentos” –, além de uma gestão universitária vocacionada para a inovação e a transferência de conhecimento e tecnologia; as UCM's orientam-se pela busca da qualidade e excelência. Apoando-se na competitividade e meritocracia, essas

últimas conformam um *status* alcançado por poucas instituições de ensino superior no mundo, sendo os *rankings* acadêmicos salutares para a reafirmação e a legitimação do escalonamento transnacional dessas universidades.

Com efeito, uma das principais tendências mundiais na esfera da educação superior diz respeito à polarização das instituições universitárias. Por um lado, as UCM's tornam-se mais consolidadas e, não surpreendentemente, concentram-se em países como os EUA e o Reino Unido, a exemplo da Universidade de Harvard, Universidade de Stanford, Universidade de Oxford, Universidade de Yale, Universidade College London e Universidade de Chicago². No polo oposto, encontram-se as faculdades e as escolas superiores – sejam elas, presenciais, semipresenciais ou à distância – que canalizam os seus recursos humanos e financeiros, especialmente, para as atividades de ensino. Tais entidades, apesar da massiva presença em nível local e elevada taxa de matrícula, tem pouca ou nenhuma visibilidade nos *rankings* acadêmicos (Thiengo, 2018)

Retomando a argumentação anterior, além do ARWU, uma série de outros *rankings* universitários internacionais, regionais e nacionais, especialmente do setor privado, proliferaram nas economias capitalistas centrais e periféricas desde os anos 2000. Entre os mais influentes podemos destacar: o *Webometrics Ranking of World Universities*, *QS World University Rankings* (QS), *European Multidimensional University Ranking System* (U-Multirank) e *SCImago Institutions Rankings* (SIR). Thiengo (2018) e Calderón e França (2018), argumentam que os *rankings* acadêmicos referendam a reprodução do Estado Avaliador, além de incidirem, direta e indiretamente, sob as universidades e os países na construção das políticas educacionais em nível nacional.

Tendo em vista a realidade brasileira, podemos assinalar o surgimento da avaliação institucional na segunda metade da década de

² Em outras partes do mundo essas instituições ainda têm pouca expressividade, podendo ser destacadas: a Universidade Shanghai Jiao Tong, a Universidade de Tokyo e o Instituto Federal de Tecnologia de Zurique (Thiengo, 2018).

1970:

A primeira experiência de avaliação em larga escala com o uso de “testes padronizados, de aplicação externa, com foco nos estudantes, nas escolas, nas redes e ou nos sistemas de ensino” (DURLI; SCHNEIDER, 2011, p. 172) ocorreu no Brasil no ano de 1976, sob a batuta da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES). (Schneider; Rostirola, 2015, p. 499)

Foi no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* que o Estado, sob a autocracia militar burguesa, implementou a primeira sistemática de avaliação no Brasil. Tal fato histórico não surpreende já que o Parecer Sucupira normatizou este nível de ensino tendo como referência o modelo norte-americano. Conforme pontuamos anteriormente, os EUA também foram responsáveis pelo pioneirismo na implantação dos primeiros sistemas nacionais de avaliação no seu território, influenciando outros países de capitalismo central e periférico.

Schneider e Rostirola (2015) alertam que, apesar da CAPES ser o primeiro órgão público a iniciar o processo de avaliação institucional em larga escala no Brasil, somente na década de 1990, as sistemáticas avaliativas na educação básica começaram a ser propostas na esfera federal, estadual e municipal. Data daquele período, por exemplo, a instituição do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), no ano de 1990, sob influência do Banco Mundial. No que tange à educação superior, em nível de graduação, Rothen (2018) argumenta que apenas em 1993 foi concebido o Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileira (Paiub).

Considerações finais

A partir da literatura acadêmica analisada, podemos demarcar que a avaliação educacional ganhou impulso no final da década de 1970 e início da década de 1980, entre os países de capitalismo central, com a conformação do Estado Avaliador. Impulsionado, especialmente, pelos EUA e Reino Unido, o Estado Avaliador incorpora a lógica de

mercado e os transmite para os sistemas públicos de ensino nacionais, espalhando-se também para as economias periféricas.

Com efeito, o alinhamento programático do Estado Avaliador com o neoliberalismo subsidia o avanço da *accountability* e de capitais privados na oferta de educação básica e superior, estimulando a concorrência entre instituições públicas e privadas, além de apoiar a expansão de escolas e universidades particulares. A aplicação de avaliações estandardizadas e o amplo emprego de *rankings* acadêmicos internacionais corroboram os princípios norteadores que direcionam a política educacional na conjuntura atual.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Almerindo Janela. **Avaliação educacional**: regulação e emancipação: para uma sociologia das políticas avaliativas contemporâneas. 3. ed. São Paulo; Cortez, 2005.

_____. Nem tudo o que conta em educação é mensurável ou comparável: crítica à *accountability* baseada em testes estandardizados e *rankings* escolares. **Revista Lusófona de Educação**, Lisboa, n. 13, p. 13-29, 2009. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/54>. Acesso em: 14 maio 2025.

ALVES, Mariana Rocha *et al.* Revisão de literatura e suas diferentes características. In: FINELLI, Leonardo Augusto Couto; SOARES, Wellington Danilo. (Org.). **Revisão bibliográfica**: o uso da metodologia para a produção de textos. Guarujá - SP: Científica Digital, p. 46-53, 2022.

BARREYRO, Gladys Beatriz. Novas regulações na educação superior: do Estado Avaliador à acreditação em escala global. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 13, n. 3, p. 837–852, 2019. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/3530>. Acesso em: 14 maio 2025.

CALDERÓN, Adolfo Ignacio; FRANÇA, Carlos Marshal. Os rankings acadêmicos da educação superior: apontamentos no campo da avaliação educacional. In: ROTHEN, José Carlos; SANTANA, Andréia da

Cunha Malheiros (orgs). **Avaliação da educação**: referências para uma primeira conversa. São Carlos: EdUFSCar, 2018.

DIAS SOBRINHO, José. **Universidade e avaliação**: entre a ética e o mercado. Florianópolis: Insular, 2002.

LEITE, Denise Balarine Cavalheiro; POLIDORI, Marlise Morosini. Avaliação da Educação Superior. In: MOROSINI, Marilia (Org.). **Enciclopédia Brasileira de Educação Superior 1**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2021.

LIMA, Licínio Carlos; AZEVEDO, Mário Luiz Neves de; CATANI, Afrânio Mendes. O processo de Bolonha, a avaliação da educação superior e algumas considerações sobre a Universidade Nova. **Avaliação**: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), v. 13, n. 1, p. 7–36, mar. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/sLRcD-pTf78bbDW45wrW98Js/?lang=pt#>. Acesso em: Acesso em: 14 maio 2025.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos es-
colhidos**. Coleção (Os pensadores). 2^a ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

ROTHEN, José Carlos. Uma pequena história da avaliação da educação a partir do caso brasileiro e francês. In: ROTHEN, José Carlos; SANTANA, Andréia da Cunha Malheiros (orgs). **Avaliação da educação**: referências para uma primeira conversa. São Carlos: EdUFSCar, 2018.

SCHNEIDER, Marilda Pasqual; ROSTIROLA, Camila Regina. Estado-Avaliador: reflexões sobre sua evolução no Brasil. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 31, n. 3, p. 493–510, 2015. Disponível em: [https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae /article /view/63790](https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/63790). Acesso em: 14 maio 2025.

SILVA, Assis Leão da; GOMES, Alfredo Macedo. Avaliação educacional: concepções e embates teóricos. **Estudos em Avaliação Educacional**, São Paulo, v. 19, n. 71, p. 350-384, ago. 2018. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-683120180350&lng=pt&nrm=issn. Acesso em: 14 maio 2025.

THIENGO, Lara Carlette. **Universidade de classe mundial e o consenso pela excelência**: tendências globais e locais. 449 f. Tese (Doutorado em Educação) – Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

Capítulo 5

AUMENTO DA PENA BASE EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: POSSIBILIDADE A PARTIR DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO SOB PERSPECTIVA DE GÊNERO

Daniele Prates Pereira¹

Silvia de Freitas Mendes²

1. Introdução

A violência contra a mulher é uma realidade que atravessa a história, manifestando-se em diferentes intensidades e formas ao longo das civilizações. Trata-se de uma prática que fere princípios fundamentais de dignidade e direitos humanos, expressando-se muitas vezes através de estruturas de poder desiguais entre homens e mulheres.

Essas relações de poder refletem uma cultura ainda fortemente marcada por padrões patriarcais, que sustentam a ideia de superioridade masculina e acabam por naturalizar a subordinação da figura feminina. Esse cenário acaba por legitimar práticas abusivas no espaço doméstico e familiar, onde, frequentemente, a mulher se vê vulnerável diante de dinâmicas violentas.

Conforme dados do Anuário do Fórum de Segurança Pública de 2025, no ano de 2024 foram cometidos 1.492 feminicídios, um aumento de 0,7% comparando-se com dados de 2023. Nesse cenário de violência doméstica e familiar contra as mulheres, o ano de 2024

¹ Graduada em Direito pela UEPG/PR, Mestre em Ciências Sociais pela UEPG/PR, doutora em Sociedade, Cultura e Fronteiras pela Unioeste Foz do Iguaçu. Docente efetiva no curso de Direito e no Mestrado em Educação da Unioeste Francisco Beltrão/PR. Pesquisadora no projeto “Gêneros, educação e direitos” da Unioeste Francisco Beltrão/PR

² Docente Adjunta do Curso de Direito na Universidade do Oeste do Paraná-Campus de Francisco Beltrão. Doutora em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Pesquisadora no Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos.

também foi marcado com 3.870 vítimas de tentativa de feminicídio; 51.866 casos de vítimas do crime de violência psicológica; 95.026 registros do crime de perseguição ou stalking contra mulheres; 747.683 registros do crime de ameaça à integridade. (Anuário, 2025)

Ainda é importante mencionar a quantidade muito expressiva de medidas protetivas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário no ano de 2024, 555.001 medidas. E o número de 1.067.556 açãoamentos do 190 em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher. (Anuário, 2025)

Já se torna preocupante dados parciais de 2025 divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Do mês de janeiro a de maio do corrente ano, já foram praticados 589 feminicídios. Ultrapassa um terço dos feminicídios praticados no ano de 2024. Em relação às medidas protetivas de urgência, entre janeiro e maio o Poder Judiciário concedeu 258.357. (CNJ, 2025)

A crescente visibilidade desse problema tem provocado mobilização ampla de setores sociais, políticos e governamentais no sentido de enfrentar essa forma de violência. A Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha – trouxe mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo ao longo de seus quase vinte anos criados outras formas para se buscar o reforço da proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Este trabalho, portanto, se insere nesse debate, buscando refletir sobre a atuação do Estado brasileiro na proteção das mulheres em situação de violência. O foco recai, de maneira específica, sobre a pena base de agressores cujas vítimas são mulheres, seja em caso de homicídio, feminicídio, lesões corporais ou outros tipos penais. A objetivo da pesquisa foi averiguar a possibilidade de aumento da pena base para o autor do delito quando a vítima já passa por agressões domésticas recorrentes.

Além da importância do tema no contexto social atual, a relevância da pesquisa também se justifica pela necessidade de compreender como o direito trata tal questão técnica, que pode colaborar com a punição dos agressores em relação à dosimetria da pena.

Com base nesse objetivo, a abordagem metodológica adotada neste estudo é a pesquisa bibliográfica. Essa escolha permite reunir e analisar materiais diversos já produzidos sobre o tema, como livros, artigos, decisões judiciais e outras fontes que oferecem subsídios para compreender melhor o fenômeno e suas implicações.

Para a discussão da temática, foi necessário discorrer sobre gêneros, violências de gênero, violência doméstica, o Protocolo para Julgamentos com Perspectiva de Gêneros do CNJ, dosimetria da pena e pena base. Por fim, o trabalho apresenta o debate sobre o aumento de pena base nos referidos casos.

2. Violência de gênero: a violência doméstica

O conceito de gênero está diretamente relacionado às diferenças sociais e culturais que atribuem papéis diferentes aos homens e mulheres, muitas vezes submetendo as mulheres a uma posição de desigualdade em relação aos homens (Marques, 2020). De acordo com Scott (1994), o conceito de gênero deve ser compreendido como um elemento que molda as relações sociais e é baseado nas diferenças percebidas entre os sexos.

Os gêneros, então, são construções sociais das diferenças sexuais ao longo da história, as relações sociais acontecem mediadas pela expectativa dos papéis de gêneros impostos pela dinâmica desta significação. “O gênero é o conhecimento que atribui significados às diferenças corporais” (Scott, 1994).

Gênero não se limita apenas a macho ou fêmea, mas abrange também o masculino e feminino em suas diversas manifestações, e, na realidade contemporânea, permite reflexões acerca dos gêneros e sexualidades que escapam aos controles de tal concepção binária de sexos biológicos.

Gêneros devem ser compreendido como construções sociais, históricas, culturais e políticas que envolvem disputas materiais e simbólicas, incluindo processos de formação de identidades, definições de papéis e funções sociais e distribuições distintas de recursos e poder

entre aqueles que socialmente são categorizados como homens e mulheres em diferentes sociedades e ao longo do tempo (Santana, 2015). Além disso, de acordo com Farah (2004, p. 48) o padrão predominante nas identidades de gênero de adultos frequentemente envolve uma dinâmica de subordinação e dominação das mulheres, tanto no âmbito público quanto no privado. Para tanto, é um conceito amplamente utilizado pelas ciências sociais e refere-se à construção social do sexo, que é uma diferenciação entre a dimensão biológica e a dimensão social do gênero humano.

Isso significa que, embora existam diferenças biológicas entre machos e fêmeas na espécie humana (sexo determinado biologicamente), a identidade de gênero como homem ou mulher é formada e realizada pela cultura e pelas normas sociais (Heilborn, 1997). O autor enfatiza que o comportamento de uma pessoa de um determinado sexo é resultado das convenções sociais relacionadas ao gênero em um contexto social específico.

A partir desta perspectiva, a violência, decorrente das relações simbólicas e de poder atuam por meio das relações de gêneros. Isto porque o comportamento e as identidades de gênero são moldados por normas e convenções sociais, e não apenas por características biológicas. As expectativas em relação a homens e mulheres são construídas socialmente de forma relacional, ou seja, “quando se fala em identidades socialmente construídas, o discurso sociológico/antropológico está enfatizando que a atribuição de papéis e identidades para ambos os sexos forma um sistema simbólico concatenado” (Heilborn, 1997, p. 6).

Com o tempo, os estudos de gênero passaram a fazer parte de um projeto político, a fim de desafiar as desigualdades de poder historicamente construídas entre homens e mulheres. Isso levou à incorporação de perspectivas de outras classes sociais e etnias nos estudos de gênero, resultando em impactos significativos no campo do direito, auxiliando no processo de especificação dos sujeitos de direito (Gonçalves, 2013). Contudo, na perspectiva do autor, a interpretação jurídica ainda aborda de forma neutra a relação entre o direito e a questão de gênero, apesar dos movimentos feministas terem levantado

a discussão sobre a invisibilidade da mulher perante a lei. Infelizmente, esses movimentos ainda são pouco reconhecidos pelos operados o direito. (Gonçalves, 2013, p. 41). A publicação pelo Conselho Nacional de Justiça do Brasil do Protocolo para Julgamento sob perspectiva de Gênero faz parte de tais objetivos.

Medidas como o protocolo são necessárias pois a persistência da dominância de gênero é capaz de garantir a obediência das vítimas às normas patriarcais, o que pode resultar em violências, sejam elas físicas, morais ou psicológicas, dela decorrentes (Marques, 2020). Na visão de Vianna (2018), ao longo do tempo, a definição de gênero evoluiu para englobar não apenas as dimensões de sexo e feminino/masculino, mas também considerar as interseções com etnia, classe, raça e outras formas de desigualdade. Além disso, o conceito foi influenciado por diversas áreas do conhecimento, ampliando sua abrangência e complexidade. As relações de gênero, no contexto das mulheres, tornam-se cada vez mais complexas, uma vez que refletem os padrões culturais dominantes presentes na sociedade.

A violência é compreendida como a “intervenção física de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo” (Stopino, 1998, p. 1301), podendo assumir formas diretas ou indiretas. Direta quando afeta alguém de maneira imediata e indireta quando ocorre por meio de mudanças do ambiente físico em que a vítima se encontra (Stopino, 1998). Na definição de Marilena Chauí, violência significa “força” e apresenta várias dimensões dessa definição, tais como: 1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturalar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito; 5) consequentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror (Chauí, 2017, p. 253).

Sendo assim, a violência pode ser compreendida como o uso da força para atingir determinado ser, violando algo que é valorizado pela sociedade e pelo direito.

A violência de gênero é uma forma de violência que pode se manifestar de diferentes maneiras, tais como física, sexual e psicológica, e é direcionada especificamente contra mulheres. Ela decorre dentro de um contexto de relações de poder culturalmente desiguais entre homens e mulheres, em que há uma manifestação de desigualdade de gênero (Woff; Waldow, 2008). O conceito de violência de gênero é amplo e está presente na estrutura social, influenciando as relações interpessoais.

A predominância do machismo na sociedade pode levar a uma aceitação social de comportamentos agressivos contra mulheres, que são considerados como normais dentro do paradigma social atual. Isso pode levar a uma modificação dos comportamentos e atitudes das pessoas em relação à violência de gênero, perpetuando a sua ocorrência. (Marques, 2020). Percebe-se ainda, que “a dominação masculina que origina o machismo, tanto institucional quanto pessoal, recai nas diversas relações da mulher com seu corpo, sua posição na sociedade e sua dignidade” (Marques, 2020, p. 99).

Assim sendo, a violência contra as mulheres com base no gênero deve ser compreendida em conjunto com outros marcadores de desigualdade social. É fundamental considerar as intersecções entre gênero, raça, classe social, orientação sexuais e outras formas de opressão como fatores que contribuem para a manifestação da violência de gênero. Essa abordagem interseccional permite uma compreensão mais abrangente e complexa da violência de gênero, reconhecendo que as mulheres podem enfrentar formas múltiplas de discriminação e violência.

Compreender a violência de gênero e as desigualdades sociais é fundamental para introduzir normas nos sistemas jurídicos que garantam direitos, serviços e políticas específicas para mulheres, com o objetivo de combater a violência de gênero e promover a igualdade entre homens e mulheres (Marques, 2020).

Neste sentido, a violência de gênero compreende qualquer forma de discriminação ou violência que ocorre com base na diferença sexual e que resulta em desigualdade de poder entre os gêneros. É um conceito que envolve aspectos sociais, culturais, políticos, religiosos, econômicos e psicológicos.

A violência de gênero engloba diferentes formas de violência, como a física, a sexual e a psicológica que ocorrem tanto em ambientes públicos quanto privados. Ela pode ser perpetrada por agentes do Estado, refletindo as desigualdades de poder existentes entre homens e mulheres (Silva e Serra, 2017). A violência de gênero está intrinsecamente ligada aos valores sociais, culturais e até mesmo psicológicos presentes na sociedade contemporânea. Essa forma de violência afeta as mulheres em ambos os ambientes, público e privado, manifestando-se de várias maneiras e sendo fundamentada nas desigualdades de poder entre os gêneros.

3. Violência Doméstica e o Protocolo de Julgamentos sob Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça

Ao partir do debate sobre as violências de gênero, focamos esta problemática que se dá no âmbito doméstico e familiar. Um elemento jurídico importante no movimento político-social-governamental de combate a tais formas de violência, foi a criação da Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

Internacionalmente temos a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher no ano de 1975, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento “Cairo” e Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher “Beijing”, todas estas no ano de 1995. O Brasil participou deste processo histórico e internacional de combate às violências estruturais contra as mulheres, culminando na aprovação e vigência em 2006 da Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, sobretudo para proteger as vítimas de violências realizadas no âmbito doméstico e

familiar.

De acordo com Meneghel et. al. (2013) a Lei Maria da Penha propôs medidas mais rigorosas em relação aos agressores, afinal, responsabilizar os agressores é fundamental para diminuir a vulnerabilização das vítimas. Os autores ainda reforçam que a mediação produz revitimização e repravatização da violência de gênero, situação que pode acontecer quando se patologiza os comportamentos violentos ou se propõem apenas medidas alternativas.

Com base neste paradigma, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) propôs o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero como diretriz para os magistrados e magistradas. Em 2022 o CNJ publicou a Recomendação 128, para que o Poder Judiciário passasse a adotar o referido protocolo.

O CNJ ainda, instituiu o Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo, para auxiliar a implementação da Resolução CNJ n. 492/2023, que tornou obrigatória a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelo Poder Judiciário. Sobre o protocolo:

Não se trata, portanto, de um documento com efeito meramente simbólico, isto é, uma regulamentação institucional para ressaltar a existência de questões que envolvem relações de gênero nos processos judiciais, mas sem uma efetiva abertura para mudança do pensamento e prática jurídica. Ao contrário, por meio dele, é possível sair de uma situação de indiferença da condição de sujeitos vulnerabilizados por aspectos de gênero e sexualidade na análise das mais diversas demandas judiciais. Com ele, abre-se o caminho para propiciar um giro na condução do processo, atuação dos sujeitos processuais, análise de fatos e provas e o julgamento orientados por conhecimentos mais consentâneos às questões postas nas demandas que envolvem relações de gênero, ou seja, orientados pelas epistemologias feministas do direito. (Cirino e Feliciano, 2023, p. 262)

O protocolo foi uma iniciativa relevante, e com a Resolução 192/23 do CNJ, tornou-se obrigatório, possibilitando a construção de um novo modelo de decisões em todas as competências do Poder Judiciário. A partir deste documento, os magistrados ficam respaldados ao fundamentarem suas decisões nas relações de gêneros e, os advogados, caso desrespeitado o protocolo, podem recorrer de decisões que vulnerabilizem ainda mais as mulheres.

4. Aumento da pena base em caso de violência doméstica

A busca por aprimoramento no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, também se deu na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em matéria penal. Nesse sentido, serão destacados alguns posicionamentos da jurisprudência deste tribunal, relacionados ao impacto punitivo na fixação da pena-base quando praticados crimes que envolvam violência doméstica e familiar.

A fixação da pena inicial se dá nos termos do artigo 59 do Código Penal, o qual dispõe sobre as oito circunstâncias judiciais analisadas para determinar a quantidade inicial de pena, a denominada pena-base. Em que pese as disposições do referido artigo, o STJ em sua jurisprudência traz luz interpretativa às circunstâncias judiciais em julgamentos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse sentido, o Tema 1.318 estabelecendo dever ser considerada a premeditação na pena-base. Configurando como valoração negativa da circunstância judicial da culpabilidade, desde que a premeditação não configure qualificadora nem agravante. (STJ, 2025)

Também figura como importante jurisprudência do STJ, a autorização para se exasperar a pena-base nas condenações pelo crime de lesões corporais mediante violência doméstica, por sujeito ativo sob o efeito de bebidas alcoólicas. Na interpretação do STJ, a embriaguez ultrapassa a descrição do crime de lesões corporais mediante violência doméstica, ensejando o aumento na fixação da pena-base. (STJ, 2025)

Já nos idos de 2013, STJ fixava o especial grau de reprovabilidade da conduta do agente que desfere socos no rosto da vítima mulher no contexto de violência doméstica. No agravo regimental no agravo em recurso especial de número 369344, tal agressão enseja exasperação da pena-base na sentença penal condenatória. (STJ, 2025)

Além desses posicionamentos, o STJ ser a reiteração de violência doméstica contra mulher no ambiente familiar, critério que aumenta a pena-base em razão da má conduta social do agressor. (STJ, 2025)

5. Considerações Finais

O cenário descrito no início deste capítulo, demonstra a necessária revisão e aprimoramento de medidas para se efetivar a proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Proteção esta que deve ser fornecida pelo Estado independente da forma de violência, tendo em vista a grande abrangência nas definições constante da Lei Maria da Penha.

A invisibilidade da mulher fora reforçada historicamente. O que ensejou disparidades determinantes para a amplitude da violência doméstica e familiar contra a mulher. As desigualdades sociais em relação às mulheres culminaram na sanção e publicação da Lei Maria da Penha apenas em 2006. Essa lei é o grande marco protetivo das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Os dados de pesquisa demonstram a prática reiterada da violência doméstica contra a mulher. Mas em contrapartida, viu-se medidas reforçadoras da importância das funções sociais provenientes da Lei Maria da Penha, o que possibilita a cada vez mais mulheres busquem junto aos órgãos competentes a proteção.

Ressaltou-se, por fim, a relevância do Protocolo de julgamento em perspectiva de gênero e a jurisprudência na área penal do STJ. Essas ações do Poder Judiciário brasileiro aprimoraram o microssistema protetivo da mulher. Destaca a necessidade de ações condizentes à

efetiva proteção das mulheres no exercício da atividade jurisdicional.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Decreto nº 1973, de 9 de julho de 1994. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm#:~:text=1%C2%BA%20A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20para,na%20data%20de%20sua%20p%C3%BCblica%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 22 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 14 fev. 2023.

CARVALHO, Maria Pinto de. Gênero e trabalho docente: em busca de um referencial teórico. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1998.

CHAUI, Marilena. Sobre a violência. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. 5 v. em: Conselho Federal de Medicina. Nota à imprensa e à população. Brasília, 2019. Disponível <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/nota-violencia-obstetrica.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

CIRINO, Samia Moda; FELICIANO, Julia Maria. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero: abertura para uma mudança epistemológica no direito e na prática jurídica no Brasil. **RDP**, Brasília, Volume 20, n. 106, 247-271, abr./jun. 2023, DOI: 10.11117/rdp.v20i106.7137. Acesso em: 10 de março de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação Geral nº 35: sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para

Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CE-DAW). Brasília: CNJ, 2019. 34 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel da violência doméstica.** Disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/violenciacontraamulher>

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, n. 12, p. 47-71, fev. 2004.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025.** Disponível em <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>

GONÇALVES, Tamara Amoroso. **Direitos Humanos das Mulheres e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos.** São Paulo: Saraiva, 2013. 330 p.

HEILBORN, Maria Luiza. **Gênero, sexualidade e saúde.** Saúde, Sexualidade e Reprodução, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 101-110, maio 1997.

MARQUES, Silvia Badim. **Violência obstétrica no Brasil:** um conceito em construção para a garantia do direito integral à saúde das mulheres. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, Brasília, v. 1, n. 9, p. 97-119, mar. 2020.

MENEGHEL, Stela Nazareth; MUELLER, Bethânia; COLLAZIOL, Marcelli Emer; QUADROS, Maíra Meneghel de. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Temas Livres.** Ciênc. saúde coletiva. n. 18 (3). Mar 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000300015>. Acesso em: 10 de março de 2025.

SANTANA, Anabela de Maurício de. Fragmentações e permanências: gênero e diversidade na escola. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 16, n. 9, p. 123-135, jun. 2015.

SCOTT, Joan. **Gênero:** uma categoria útil para a análise histórica. Nova York: Tradução Maria Betânia Ávila, 1994.

SILVA, Delmo Matos da; SERRA, Maiane Cibele de Mesquita. Violência obstétrica: uma análise sobre o prisma da autonomia, beneficência e dignidade da pessoa humana. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, Maranhão, v.3, n.2, p.42-65, dez. 2017. Disponível <https://www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/2586/pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

SILVA, L. M. da; BARBIERI, Márcia; TEPEMAN, Daniela; GARRAFA, Thais; IACONELLI, Vera. Gênero. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. TESSER, Charles Dalcanale; KNOBEL, Roxana; ANDREZZO, Halana Faria de Aguiar; DINIZ, Simone Grilo. Violência obstétrica e prevenção quaternária: o que é e o que fazer. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**, [S.L.], v. 10, n. 35, p. 1-12, 24 jun. 2015. Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC). [http://dx.doi.org/10.5712/rbmfc10\(35\)1013](http://dx.doi.org/10.5712/rbmfc10(35)1013).

STOPPINO, Mario. Ideologia. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Orgs.). **Dicionário de política**. 1. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998, v. 1, p. 585-597.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Tema 1318**. Disponível em https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod tema inicial=1318&cod tema final=1318

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **AgRg no REsp 2208827**. Disponível em https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202501366254&dt_publicacao=27/06/2025

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **AgRg no AREsp 369344**. Disponível em https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201302614952&dt_publicacao=19/11/2013

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **AgRg no REsp 2206530**. Disponível em https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202501158792&dt_publicacao=26/06/2025

VIANNA, Claudia. **Políticas de educação, gênero e diversidade sexual**: breve história de lutas, danos e resistências. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. 113 p.

WOLFF, Leila Regina; WALDOW, Vera Regina. Violência Consentida: mulheres em trabalho de parto e parto. **Saúde Social**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 138-151, 4 jun. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sau-soc/a/5y44SctJDC9ZMc5bBJbYVZJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 nov. 2022.

CAPÍTULO 6

AUXÍLIO-ALUGUEL NA LEI MARIA PENHA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À VIOLENCIA DOMÉSTICA

Alice Maria Negri Freire¹

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher reflete um sistema de dominação patriarcal, sendo consequência das desigualdades de poder entre homens e mulheres, além de ser um fator que perpetua essa desigualdade (Pasinato, 2011).

Foi com a aprovação da Lei Maria da Penha, em agosto de 2006, que a percepção social sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher se tornou uma questão reconhecida por toda a sociedade brasileira. Essa conquista ocorreu após um longo processo de discussão que começou nos anos 1990, quando o movimento de mulheres buscava por leis e políticas específicas de enfrentamento à violência. Somente nos anos 2000, o cenário político e social propiciou a criação de uma legislação eficaz, culminando na Lei nº 11.340/2006 (Pasinato, 2015).

A implementação dessa lei marcou um avanço expressivo nas lutas pelos direitos das mulheres no Brasil e reconheceu a violência contra elas como uma questão de políticas públicas, visto que definiu novos padrões para o enfrentamento da violência de gênero no país (Pasinato, 2015).

Porém, a lei ainda enfrenta desafios para conseguir cumprir seus objetivos e ter sua aplicação de acordo com suas disposições. Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, a violência contra a mulher, em suas diversas modalidades, continua crescendo,

¹ Acadêmica do 4º ano do curso de Direito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.
alicenegrисagiorato@gmail.com.

apenas no ano de 2023 totalizaram 1.238.208 casos, representando um aumento em relação à 2022 (FBSP, 2024).

Nesse aspecto, a dependência econômica configura um fator que colabora para o aumento da porcentagem, sendo um dos principais motivos que impedem a mulher de romper com o ciclo da violência, tornando-a mais vulnerável (Saiboth; Ningeliski, 2024). Diante disso, com o intuito de garantir maior proteção e autonomia às vítimas, a Lei Maria da Penha inseriu o auxílio-aluguel como nova medida destinada às mulheres em situação de violência. Sendo relevante discorrer sobre essa garantia, que visa dar suporte financeiro temporário às vítimas que precisam se afastar do agressor, e muitas vezes, não possuem recursos para custear sua moradia.

Portanto, o presente artigo científico tem como objetivo tratar sobre a importância do auxílio-aluguel como instrumento de enfrentamento à violência doméstica. Haja vista que a nova medida protetiva de urgência possibilita que as mulheres em situação de dependência econômica sintam-se mais confiantes para denunciar seus companheiros e sair do ciclo da violência.

A metodologia adotada para o estudo é a qualitativa, baseada no método dedutivo, esse método compreende duas premissas, uma maior e uma menor, esse tipo de raciocínio possibilita uma conclusão particular (Henriques; Medeiros, 2017). Haja vista que o auxílio-aluguel revela uma questão importante para as mulheres que conseguem romper o ciclo da violência, mas que carecem de recursos para sua sobrevivência

Para tanto, utilizará como procedimento a pesquisa bibliográfica, que consiste essencialmente em selecionar informações de livros, artigos científicos e documentos públicos com contribuições teóricas sobre o tema (Henriques; Medeiros, 2017). Ainda, se valerá de pesquisa documental, com a coleta de dados em forma de documentos, análise de leis e decretos.

O artigo está organizado em três seções, inicialmente, será apresentada uma abordagem mais ampla do cenário patriarcal como colaborador da violência de gênero. Na sequência, a pesquisa avança com a disposição sobre os direitos humanos, os avanços trazidos pela

Lei Maria da Penha e sua evolução na garantia de direitos às vítimas. Por fim, aprofunda-se o assunto tratando sobre a inserção do auxílio-aluguel na Lei Maria da Penha, sua efetividade e os desafios para sua implementação.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CENÁRIO PATRIARCAL

Para Saffioti (2015), a violência de gênero busca manter a relação de dominação e subordinação, sendo um conceito mais amplo, que compreende a violência perpetrada contra vítimas de ambos os sexos. Porém, a violência mais disseminada é aquela praticada do homem contra a mulher.

Nesse sentido, destaca-se que a violência contra as mulheres é universal e estrutural, resultado de um sistema de dominação patriarcal que perpetua um padrão cultural passado de geração em geração (Pasinato, 2011).

Nesse viés, para entender a violência de gênero é necessário analisar o aspecto social acerca dos papéis masculino e feminino impostos pela sociedade. Haja vista que, com os estudos de gênero iniciados por volta de 1960/1970 do século XX, evidenciou-se uma valoração distinta atribuída a esses papéis, com uma supervalorização da função masculina e uma inferiorização da feminina (Bianchini, 2014).

Para aprofundar essa compreensão, é necessário entender a relação do machismo com o sistema patriarcal. Haja vista que assim como sustenta Marina Castañeda em seu livro “O machismo invisível”, o machismo é utilizado como justificação da dominação masculina. Sendo, portanto, essencial para a manutenção da desigualdade (Castañeda, 2006).

Para a autora, o machismo não decorre apenas de um traço pessoal, mas sim de uma relação baseada na manipulação de poder, que reflete as desigualdades reais nas esferas social, econômica e política. Logo, em uma sociedade machista, ensinam-se os papéis a serem executados por cada indivíduo, para que o sistema continue funcionando (Castañeda, 2006).

Judith Butler, em seu livro “Discurso de ódio: uma política do performativo”, defende que o machismo não deve ser visto de maneira simplista, pois ignorar a complexidade das estruturas institucionais que o sustentam corrobora para a sua manutenção (Butler, 2021).

Outrossim, com a imposição cultural dessas distinções de funções, aquele que tem o poder de as impor torna-se por referência neutro, e o diferente sujeita-se ao controle e à inferiorização por meio da violência. No caso de controle sobre a mulher, a violência alcança praticamente controle total, devido a situação de afeto, intimidade, convivência e continuidade que permeia a relação de poder desigual. Há uma proximidade entre vítima e agressor e uma habitualidade das práticas de violência, o que aumenta a vulnerabilidade da mulher em comparação com outros sistemas de desigualdade, como etnia, classe e geração (Bianchini, 2014).

Os códigos de conduta interiorizados por meio educação promovida pelas instituições, pelas estruturas, reforçam o cenário de hierarquia autoritária masculina, ao invés de um de interdependência, conferindo ao homem o controle das circunstâncias. Por conseguinte, desenvolve-se um ambiente propício para que o homem se sinta legitimado para utilizar a violência. Esse panorama ajuda a entender por que diversas mulheres vítimas de agressão permanecem inertes, ou, então, se reconciliam com o agressor após diversos atos de violência (Bianchini, 2014).

Ademais, de acordo com Saffioti (2015), quando o assunto é violência de gênero, especialmente a violência doméstica e familiar, há uma linha tênue entre o que é considerado abuso e o que faz parte da normalidade de sujeição ao homem imposta pela sociedade, e que, portanto, é dever da mulher suportar. Dessa forma, cada mulher terá um ponto de vista diferente acerca do momento em que deverá colocar um limite no continuum entre agressão e direito dos homens sobre as mulheres. Porém, para a autora, a existência dessa tenuidade já reflete a violência. Assim, a constante ameaça de agressão masculina paira sobre as mulheres, servindo como uma ferramenta de controle e subjugação, presente nas relações de gênero.

Ainda, é importante observar que um fator que colabora para a permanência da mulher na relação é a vulnerabilidade econômica. Segundo a pesquisa Redes de apoio e saídas institucionais para mulheres em situação de violência doméstica no Brasil, realizada pelo Instituto Patrícia Galvão (2022), em parceria com o Ipec e apoio do Instituto Beja, a dependência econômica do parceiro, o medo de morrer, e de perder a guarda dos filhos são as principais motivações que impedem as mulheres de deixar as relações violentas, sendo a dependência econômica alegada em 53% dos casos.

Dessa forma, observa-se como a violência dentro de uma relação, e principalmente contra a mulher, é naturalizada e invisibilizada pela sociedade. Isso reflete uma cultura machista, pois, como sustenta Saffioti (2015), uma de suas problemáticas é colaborar para a invisibilidade de atos de violência contra a mulher, ao invés de combater e criar políticas que, no mínimo, busquem sua diminuição.

3 A LEI MARIA DA PENHA E OS DIREITOS HUMANOS

De acordo com Bianchini (2018), a violência contra as mulheres só foi formalmente estabelecida como violação de direitos humanos na Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, em 1993, e, logo após, pela Convenção de Belém do Pará. Esses instrumentos foram fundamentais para pressionar o legislativo a implementar medidas mais eficazes no combate à violência de gênero, como será abordado no caso da Lei Maria da Penha.

A relação entre gênero, direitos humanos, e a espécie, direitos das mulheres se estabelece por um princípio de igualdade, consideração e respeito. Trata-se de uma gramática de inclusão, integrada aos sistemas especiais de proteção a direitos, como a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, na esfera das Nações Unidas, e a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, no contexto interamericano (Piovesan; Ikawa, 2004).

Essas Convenções buscaram demonstrar como o Direito pode ser aplicado aos casos de violência ocorrida no âmbito doméstico, evidenciando os direitos da mulheres à vida, à integridade física, e à não ser vítima da tortura. Além do mais, evidenciaram a necessidade de alterar os papéis sociais impostos às mulheres, sendo preciso colocá-las em um mesmo nível de participação que os homens, nos cenários político e econômico. A Convenção de Belém do Pará foi o primeiro tratado internacional de direitos humanos que identificou a violência contra a mulher como um fenômeno generalizado (Piovesan; Ikawa, 2004).

Ademais, essa convenção estabeleceu como dever dos Estados erradicar a violência contra a mulher, de forma que não podem se abster da responsabilidade de prevenir, investigar e punir tais atos, alegando costumes ou questões de âmbito religioso. Assim, busca garantir que o ordenamento jurídico não reflita padrões socioculturais sexistas (Guerra, 2023).

A convenção também viabilizou que a denúncia interna dos Estados fosse levada à esfera internacional, como aconteceu com o caso de Maria da Penha. A Lei Maria da Penha, considerada um avanço no direito da mulher e à sua proteção, só foi regulamentada pelo Brasil após várias denúncias feitas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Saiboth; Ningeliski, 2024).

O nome da lei homenageia Maria da Penha Maia Fernandes, que em 1983 foi vítima de duas tentativas de feminicídio por parte de seu marido. Ele atirou em suas costas enquanto ela dormia, causando-lhe paraplegia, devido à gravidade dos ferimentos. Embora as investigações apontassem a culpa do agressor, o primeiro julgamento só aconteceu em 1991, ocasião em que foi sentenciado a 15 anos de prisão, porém, devido a recursos solicitados pela defesa, pôde recorrer em liberdade (Instituto Maria da Penha, 2024).

O segundo julgamento, só foi realizado em 1996, no qual o seu ex-marido foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão. Todavia, sob a alegação de irregularidades processuais levantadas pelos advogados de defesa, mais uma vez a sentença não foi efetivamente cumprida, levando Maria da Penha a buscar apoio internacional (Instituto Maria da

Penha, 2024).

Em 1998, Maria da Penha levou seu caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), que reconheceu a gravidade da violência doméstica no Brasil. Então, em 2001, depois de receber quatro ofícios da CIDH/OEA (1998 a 2001), permanecendo omissa diante das denúncias, o Estado foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância no tocante à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras (Instituto Maria da Penha, 2024).

Com isso, a referida Corte formulou recomendações ao Brasil para que garantisse um processo penal rápido e eficaz contra o agressor, além de investigar de forma séria e imparcial as irregularidades que atrasaram a justiça em seu caso, bem como adotar as medidas administrativas, legislativas e judiciais correspondentes. Essa intervenção internacional pressionou o país a adotar medidas de combate a esses crimes, evidenciando a necessidade de mudanças no sistema jurídico brasileiro (Instituto Maria da Penha, 2024).

Por conseguinte, em 7 de agosto de 2006 foi promulgada a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha. Essa legislação elaborou mecanismos para prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, criou Juizados especializados e alterou o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, tornando-se uma referência internacional (Saiboth; Ningeliski, 2024).

De acordo com Bianchini (2018), um dos pontos mais importantes trazidos pela Lei Maria da Penha, é a determinação, em seu artigo 6º, da discriminação e violência de gênero como forma de violação aos direitos humanos. Isso responsabiliza os Estados pelo combate a tais abusos e possibilita a cobrança de medidas preventivas. Porém, a lei representa apenas o início na busca pela igualdade de gênero e pela universalização dos direitos humanos.

A Lei Maria da Penha define de forma clara e objetiva o conceito de violência doméstica (artigo 5º), abrangendo atos e omissões que causem morte, lesão, danos físicos, psicológicos, sexuais, morais ou patrimoniais, motivados por questões de gênero. Na sequência, a lei especifica os locais e tipos de relações que serão reconhecidos como

violência doméstica, incluindo o ambiente doméstico, o contexto familiar e qualquer relação íntima de afeto, independentemente da orientação sexual da vítima (Costa, 2024).

Além disso, seu artigo 8º estabelece a ação coletiva entre União, Estados e Municípios para implementação de medidas de enfrentamento a violência doméstica e familiar. Nesse aspecto, dispõe sobre a criação de políticas públicas de combate à violência doméstica contra a mulher, incluindo a criação de programas de assistência às vítimas (Cardoso; Mendes, 2023).

Ainda, os artigos 22, 23 e 24 detalham as medidas protetivas de urgência que obrigam ao agressor, e medidas destinadas para a vítima. Essas medidas asseguram que ex-parceiros e atuais sejam penalizados e afastados do lar, possibilitando que as mulheres vítimas de violência física, psicológica, moral e patrimonial permaneçam seguras (Saiboth; Ningeliski, 2024).

Contudo, com o afastamento do agressor do lar, muitas mulheres que vivem em condições de dependência econômico-financeira, enfrentam dificuldades para se sustentar. Esse cenário pode levá-las a retomar o relacionamento abusivo ou a não denunciar o agressor. Logo, é essencial tratar sobre o novo instrumento legal chamado "auxílio-aluguel" (Saiboth; Ningeliski, 2024).

4 AUXÍLIO-ALUGUEL NA LEI MARIA DA PENHA

A situação de violência doméstica representa uma violação da dignidade humana das mulheres, a consequente perda da moradia segura é um exemplo disso. Nesse aspecto, o direito à moradia torna-se essencial para a recuperação física e mental das vítimas. Além do mais, políticas públicas de habitação destinadas às vítimas de violência doméstica são fundamentais para capacitá-las a buscar auxílio e justiça. Haja vista que uma moradia segura é frequentemente indispensável para que denunciem os abusos cometidos por seus agressores e solicitem ordens de proteção (Costa, 2024).

Dessa forma, a falta de moradia segura dificulta o rompimento do ciclo de violência para as vítimas. Assim, pode-se observar que o exercício regular do direito à moradia e as políticas relacionadas a ele possuem um papel vital na garantia da sobrevivência das vítimas, colaborando para a diminuição da impunidade e a prevenção de futuros abusos (Costa, 2024).

Ademais, o direito à moradia é um direito constitucional, inserido entre os direitos sociais pela Emenda Constitucional n. 26/2000. Sendo de competência da União, dos Estados e Municípios, conforme disposto pelo artigo 23 do texto constitucional. Sua concretização precisa de intervenção social do Estado. Então, os direitos sociais servem de base para o exercício dos direitos humanos fundamentais, sendo estes, inerentes à existência do ser humano (Bulos, 2023).

O artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, elenca os direitos sociais, sendo eles:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, não paginado).

Salienta-se que os direitos sociais possuem eficácia dirigente ou irradiante, exigindo que o Estado trace políticas públicas para garantí-los. Além disso, as normas de direitos sociais servem como base para a interpretação e aplicação do direito infra-constitucional, e para a criação e o desenvolvimento de instituições, organizações e procedimentos destinados à sua proteção e promoção. Ainda, os direitos sociais atuam como direitos de defesa e direitos a prestações, que podem incluir a entrega de bens e serviços ou a criação de leis e estruturas organizacionais (Mitidiero; Marinoni; Sarlet, 2023).

Também merece destaque os deveres de proteção que obrigam os órgãos estatais, incluindo uma atuação em âmbito preventivo. Portanto, o direito à moradia está intimamente relacionado com o princípio da dignidade humana e com a garantia de padrões qualitativos mínimos a uma vida saudável (Mitidiero; Marinoni; Sarlet, 2023).

O Brasil conta com a Lei Maria da Penha, importante legislação que estabelece a implementação de medidas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A lei dispõe sobre a criação de serviços especializados, como delegacias da mulher, casas abrigo e centros de referência, para acolher, orientar e dar suporte às vítimas (Costa, 2024).

Essa assistência inclui o encaminhamento da mulher e seus dependentes para casas-abrigo, em casos de necessidade (Cardoso; Mendes, 2023). Conforme disposto no artigo 23 da lei:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
 - II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
 - III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
 - IV - determinar a separação de corpos;
 - V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)
 - VI – conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 14.674, de 2023)
- (BRASIL, 2006, não paginado).

Essas redes de abrigos especializados fornecem proteção temporária e suporte para mulheres e seus filhos em situação de risco. Nesses espaços, as vítimas recebem atendimento social, jurídico e emocional, além de participarem de atividades de capacitação e empoderamento, a fim de proporcionar sua reintegração à sociedade. Além do mais, o artigo 35 da Constituição Federal faculta à União, aos Estados e Municípios a criação de casas abrigos para as mulheres e seus dependentes (Costa, 2024).

Porém, a falta de casas-abrigo no Brasil demonstra as deficiências do sistema de proteção desenvolvido pela Lei Maria da Penha. Diante disso, esses desafios, relacionados a restrições orçamentárias e à necessidade de garantir sigilo e segurança, levaram à adoção de políticas alternativas para suprir a carência (Costa, 2024).

Recentemente, uma importante alteração foi feita na Lei Maria da Penha, com a inclusão do inciso VI ao artigo 23, por meio da Lei nº 14.674/2023. Agora, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar poderão receber auxílio-aluguel, concedido pelo juiz, conforme sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por um período não superior a seis meses. Esse dispositivo foi incorporado às medidas protetivas de urgência, e será destinado às mulheres afastadas do lar em situação de vulnerabilidade, de acordo com a renda per capita de até um terço do salário-mínimo vigente (Brasil, 2023).

Com a inserção do auxílio-aluguel, haverá uma uniformização e obrigatoriedade no atendimento às vítimas, eliminando a dependência de regras locais. Outro avanço decorrente é a superação dos benefícios fixos, que muitas vezes não atendem às necessidades das vítimas mais vulneráveis. Agora, o benefício levará em conta aspectos como moradia, exclusão social, escolaridade e acesso a direitos, sendo mais eficaz à vítima (Costa, 2024).

A matéria foi de relatoria da senadora Margareth Buzetti (PDS-MT), sendo assinada em parceria com a ministra das Mulheres, Cida Gonçalves. Além disso, o pagamento do auxílio será financiado por estados e municípios, com recursos repassados do governo à assistência social, ou seja, por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Fundo de Assistência Social. Por fim, o ministério das mulheres destacou o sucesso de iniciativas semelhantes ao auxílio-aluguel implementadas em São Paulo (SP), Fortaleza (CE) e Teresópolis (RJ) (Brasil, 2023).

Para a relatora Margareth Buzetti, a previsão fortalece a proteção já assegurada pela Lei Maria da Penha, permitindo que as vítimas possam encontrar um lugar seguro para viver quando enfrentarem ameaças, hostilidade e violência que as forcem sair de suas casas. Ainda, a possibilidade de ajuste do benefício de acordo

com o nível de vulnerabilidade social e econômica da vítima no caso concreto, possibilita que a proteção seja realmente efetiva e completa. (Lopes, 2023).

Nesse sentido, essa modificação na legislação impacta os municípios que ainda não possuem casas-abrigos. Talvez, com a imposição do auxílio-moradia, essas localidades entendam a importância de investir nessa estrutura de acolhimento (Cardoso; Mendes, 2023).

Contudo, segundo Costa (2024), o que pode dificultar, em certa medida, a aplicabilidade do auxílio-aluguel é a falta de critérios básicos a serem seguidos pelo juiz durante a execução da medida. Diante disso, seria necessário estabelecer legislações infraconstitucionais para detalhar os requisitos mínimos para a concessão. Nesse sentido, para tornar a medida mais eficaz, alguns estudos sugerem a aplicação dos artigos 4º e 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 4.657/1942), que conferem ao juiz poder discricionário para interpretar e adaptar a norma, de maneira que poderão individualizar a medida protetiva conforme a realidade concreta das vítimas.

Além disso, Tribunais de Justiça poderiam contar com a ajuda de equipes técnicas para a realização de estudos psicossociais sobre as condições da mulher afetada, como sua renda, emprego, filhos e necessidade de moradia em determinada área. Isso já ocorre no estado de Goiás, onde laudos do Sistema de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (SAVID) auxiliam na análise da gravidade da situação enfrentada (Costa, 2024).

Enfim, ressalta-se a importância da medida, pois garante às mulheres que tenham recursos para alugar uma nova moradia, assegurando o direito à moradia, e protegendo a dignidade das vítimas. Isso cria condições mais favoráveis para que elas quebrem o ciclo de violência e reconstruam suas vidas com autonomia, rompendo com o ambiente patriarcal em que viviam (Saiboth; Ningeliski, 2024).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como intuito tratar sobre o auxílio-aluguel, medida protetiva de urgência trazida à Lei Maria da Penha como instrumento de combate à violência doméstica. De início, observou-se que a violência relaciona-se com o sistema de dominação patriarcal, já que muitos homens, ao se considerarem superiores, sentem-se legitimados para agredir suas companheiras quando suas regras ou expectativas não são cumpridas.

Ainda, verificou-se que a dependência econômica da vítima contribui para a permanência na relação violenta. Logo, para combater essa realidade, foi criado o auxílio-aluguel. Com essa medida, mulheres que dependiam financeiramente de seus parceiros passaram a dispor de um suporte econômico para custear sua moradia. Dessa maneira, o instrumento se destaca como um avanço legislativo permitindo que mulheres possam se afastar de seus agressores e reconstruir suas vidas com maior autonomia, quebrando o ciclo de violência.

Porém, ainda há desafios para a efetiva implementação da medida, especialmente no tocante à estruturação de requisitos objetivos para a concessão do auxílio, e à carência orçamentária dos estados e municípios. Assim, é fundamental que o poder público e a sociedade continuem buscando alternativas para garantir maior alcance do auxílio-moradia, promovendo moradia digna e segura às vítimas.

Enfim, pode-se analisar que o auxílio-aluguel, como medida protetiva complementar às demais, fortalece o sistema de proteção, sendo um avanço legislativo. Além disso, é essencial para que as mulheres em situação de vulnerabilidade possam exercer seus direitos com plenitude, favorecendo a ruptura do patriarcado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 7 de agosto de 2006. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 14 set. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14674.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.674%2C%20DE%2014,da%20ofendida%20afastada%20do%20lar. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, [2016] Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 20 mar. 2025.

BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BIANCHINI, Alice. A violência de gênero constitui uma forma de violação dos direitos humanos. **Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**. Santa Catarina, n.17, vol. 9, p. 17-30, 2018. Disponível em: https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/19840. Acesso em: 23 mar. 2024.

BULOS, Uadi L. **Curso de direito constitucional**. 16. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. Disponível em: [https://app\[minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624818/](https://app[minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624818/). Acesso em: 16 mar. 2025.

BUTLER, Judith. **Discurso de ódio: uma política do performativo**. Tradução: Roberta Fabbri Viscardi. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2021. Excitable Speech: A Politics of the Performative

CARDOSO, Maria Silvina Alves; MENDES, Raianne dos Santos. O DEVER DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS TERMOS DA LEI MARIA DA PENHA (LEI N° 11.340/2006). **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, n. 9, vol. 9, p. 2272-2295, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11368>. Acesso em: 15 mar. 2025.

CASTAÑEDA, Marina. **O machismo invisível**. Tradução: Lara Christina de Malimpensa 1. ed. São Paulo: A Girafa Editora, 2006. El machismo invisible.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS- OEA. Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, **“Convenção de Belém do Pará”**. 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 24 out. 2023.

COSTA, Clara Coriolano da. **Além das quatro paredes explorando o impacto do direito à moradia na sobrevivência de vítimas de violência doméstica**. 34 f. Trabalho Acadêmico (Trabalho de Curso II)- Curso de Direito, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/7552>. Acesso em: 15 mar. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2025.

GUERRA, Sidney. **Curso de direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. 221 p. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628496/>. Acesso em: 01 mar. 2024. Acesso em: 12 out. 2023.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João B. **Metodologia Científica da Pesquisa Jurídica**. 12. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2017. E-book. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597011760/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

MITIDIERO, Daniel Francisco; MARINONI, Luiz Guilherme Bittencourt; SARLET Ingo Wolfgang. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. E-book. 949 p. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624771/>. Acesso em: 16 mar. 2025.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Dependência econômica do parceiro, medo de morrer e de perder a guarda dos filhos são os**

principais motivos que impedem mulheres de deixar relações violentas. São Paulo: 2022. Disponível : <https://dossies.agenciapatricia-galvao.org.br/violencia-em-dados/dependencia-economica-do-parceiro-medo-de-morrer-e-de-perder-a-guarda-dos-filhos-sao-os-principais-motivos-que-impedem-mulheres-de-deixar-relacoes-violentas/>. Acesso em: 15 mar. 2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Quem é Maria da Penha. Fortaleza: IMP, 2024. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 15 mar. 2025.

LOPES, Júlia. Sancionada a lei que prevê auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica. **Rádio Senado**, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/09/19/sancionada-a-lei-que-preve-auxilio-aluguel-para-mulher-vitimas-de-violencia-domestica> . Acesso em: 19 mar. 2025.

PASINATO, Wânia. " Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos pagu**, p. 219-246, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/k9RYCQZhFVgJLhr6sywV7JR/?lang=pt>. Acesso em: 07 fev.2025.

PASINATO, Wânia. Oito anos da Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos, e desafios. **Revista Estudos Feministas**, n.2, vol. 23, p. 533-545, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/kYRfBhW3593JLyc3MLGGGWs/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

PIOVESAN Flávia; IKAWA Daniela. A violência doméstica contra a mulher e a proteção dos direitos humanos. In: Grupo de Trabalho de Direitos Humanos - **Direitos humanos no cotidiano jurídico**. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 2004. Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/Direitos%20Humanos.pdf#page=43>. Acesso em: 13 out. 2023.

SAIBOTH, Amanda; DE OLIVEIRA NINGELISKI, Adriane. Auxílio-aluguel: rompendo com os grilhões do patriarcado. **Academia de Direito**, vol. 6, p. 3207-3231, 2024. Disponível em: <http://ojs.unc.br/index.php/acaddir/article/view/5540>. Acesso em: 15 mar. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. E-book. Disponível em: https://fpabramo.org.br/editora/wp-content/uploads/sites/17/2021/10/genero_web.pdf. Acesso em: 20 fev. 2025.

CAPÍTULO 7

CANIBALISMO E A LACUNA NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DO FILME “KADAVER” (2020)

Jennyfer Vitória Menon de Arruda¹

Daniele Prates Pereira²

1. Introdução

O canibalismo é um fenômeno que atravessa a história, sendo encontrado em diferentes contextos culturais, sociais e biológicos. Longe de ser uma prática exclusiva de sociedades antigas ou primitivas, ele se manifesta em diversas formas, desde rituais religiosos e estratégias de sobrevivência, até atos criminosos e expressões simbólicas. Apesar de sua recorrência ao longo do tempo, a percepção dessa prática na sociedade moderna é predominantemente negativa, associando-o a transgressões morais e jurídicas. Até mesmo porque, a mudança no tempo foi alterando valores e práticas sociais a partir de perspectivas culturais que foram se reconstruindo e se ressignificando.

No Brasil, a legislação penal não prevê uma tipificação específica para o canibalismo, o que gera desafios na sua abordagem jurídica. Casos concretos, como os dos Canibais de Garanhuns, julgado no ano de 2014 em Pernambuco, demonstram a dificuldade de enquadrar essa prática dentro do ordenamento jurídico vigente, sendo necessário recorrer a outros tipos de delitos, como homicídio, vilipêndio

¹ Acadêmica no curso de Direito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste Francisco Beltrão/PR.

² Graduada em Direito pela UEPG/PR, Mestre em Ciências Sociais pela UEPG/PR, doutora em Sociedade, Cultura e Fronteiras pela Unioeste Foz do Iguaçu. Docente efetiva no curso de Direito e no Mestrado em Educação da Unioeste Francisco Beltrão/PR. Pesquisadora no projeto “Gêneros, educação e direitos” da Unioeste Francisco Beltrão/PR

e ocultação de cadáver. Essa lacuna legislativa levanta debates sobre a pertinência de uma normatização específica para o canibalismo no país, especialmente diante da complexidade de suas motivações e implicações.

Assim, a presente pesquisa buscou analisar o impacto da inexistência de tipo penal específico para situações que envolvem práticas de canibalismo no país. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica interdisciplinar, e a análise a partir da perspectiva fílmica.

Além do viés jurídico, o canibalismo pode ser analisado sob diversas perspectivas acadêmicas. A psicanálise, por exemplo, associa impulsos canibalísticos a estágios primitivos do desenvolvimento humano, ligados à oralidade e à incorporação simbólica do outro. A antropologia, por sua vez, explora como diferentes culturas interpretam e utilizam o canibalismo, seja como ritual de passagem, forma de controle social ou estratégia de dominação. Já a biologia investiga sua ocorrência no reino animal, observando como essa prática pode ter funções evolutivas, como o aumento da taxa de sobrevivência ou a manutenção da hierarquia dentro de determinadas espécies.

A ficção também desempenha um papel fundamental na construção da imagem desta prática, através de obras cinematográficas e literárias que frequentemente retratam essa prática de forma sensacionalista, explorando seus aspectos mais extremos para provocar horror e repulsa no público. No entanto, algumas narrativas buscam discutir o canibalismo sob um viés filosófico e ético, como é o caso do filme norueguês “Kadaver” (2020), que ambientado em um mundo de guerra, o filme apresenta um cenário de escassez extrema em que a sobrevivência leva indivíduos a transgredirem limites morais, levantando reflexões sobre o papel da lei e da ética em situações extremas.

Diante da ausência de uma tipificação penal específica para o canibalismo no Brasil e das múltiplas abordagens que essa prática pode assumir, este artigo propõe uma análise interdisciplinar do tema. A partir de uma revisão bibliográfica e de um exame de casos concretos, busca-se compreender a relevância de uma eventual criminalização do canibalismo no país, bem como as implicações sociais e culturais dessa

decisão. Além disso, pretende-se explorar como a construção simbólica da prática influencia sua percepção jurídica e moral, contribuindo para um debate sobre os limites do direito penal na regulação de práticas consideradas extremas.

2. O filme “Kadaver”: estrutura e mediação

Discutir temáticas sociais a partir da arte é uma maneira de compreender fenômenos como forma de comunicação com as pessoas. A arte intermedia processos de significação, questiona comportamentos, faz refletir, ao mesmo tempo que pode servir como entretenimento. Reis (2024) firma que:

Na teoria literária, a análise da representação da alteridade funciona como uma ferramenta crítica para entender como a literatura espelha ou desafia as relações de poder envolvidas na dicotomia: a questão da identidade, marginalização e apagamento na sociedade. As representações literárias são, portanto, sempre representações políticas. Mesmo ao desviarmos da questão mimética da literatura – isto é, do caráter da produção literária como representação histórica – o papel do escritor como transcritor da realidade – seja ela qual for – persiste. (Reis, 2024, p. 8-9)

Embora a autora trate sobre a literatura, também o cinema funciona como ferramenta para espelhar e desfiar relações de poder e estruturas sociais. Assim, escolheu-se analisar o canibalismo no ordenamento jurídico a partir das representações expostas no filme “Kadaver”.

Para Penafria (2009), analisar um filme é sinônimo de decomposição. A autora discorre que análise de filmes implicam duas etapas – decompor, ou seja, descrever e, em seguida, estabelecer e compreender as relações entre esses elementos decompostos, ou seja, interpretar. A proposta deste artigo não teve como objetivo análises artísticas, de forma ou estilo, por outro lado, buscou analisar a prática

canibalística a partir dos elementos normativos contemporâneos e de forma interdisciplinar, dialogar com tal conduta que foi transformada historicamente no contexto brasileiro.

A obra cinematográfica norueguesa, “Kadaver” (2020), dirigida por Jarand Herdal, apresenta um cenário caótico, o qual a sociedade está devastada pela guerra e pela fome. Ambientado em um mundo onde a escassez de recursos leva os sobreviventes ao limite da dignidade humana, a narrativa se desenrola a partir da perspectiva de uma família que, em busca de alimento e alívio, aceita um convite para um espetáculo em um hotel luxuoso. O que se inicia como uma promessa de entretenimento e refúgio logo se revela um pesadelo que expõe as camadas mais sombrias do poder e da sobrevivência.

O filme estabelece um paralelo contundente entre a miséria da população e a opulência dos que detêm poder, explorando até que ponto a soberania pode ser exercida sobre os mais fracos. O anfitrião do evento, Mathias, encarna essa dominação ao transformar o desespero dos necessitados em um espetáculo cruel, onde os convidados se tornam involuntariamente parte de uma caçada humana. O enredo questiona a moralidade da elite ao demonstrar como, diante da fome extrema, os vulneráveis podem ser manipulados e levados a aceitar circunstâncias degradantes. O hotel, símbolo de falsa segurança, reflete a perversidade de um sistema no qual os privilegiados utilizam os desamparados como mero entretenimento.

Sendo assim, a estética apresentada reforça sua mensagem ao contrastar a atmosfera opressiva do mundo exterior com o ambiente sofisticado do hotel, criando um jogo de ilusões que se assemelha a uma peça teatral macabra. A metáfora do espetáculo dentro do espetáculo ilustra a manipulação psicológica exercida sobre os personagens e, por extensão, sobre a sociedade. Ao longo da trama, a linha entre realidade e encenação se torna tênue, evidenciando que, em tempos de colapso, a distinção entre civilidade e barbárie desaparece rapidamente. Esse jogo de aparências serve para destacar a hipocrisia dos detentores do poder, que mascaram sua crueldade sob a justificativa do entretenimento e da sobrevivência.

Além disso, a obra faz uma crítica incisiva ao instinto humano quando colocado diante do desespero. A luta pela sobrevivência se sobrepõe a qualquer noção de ética, e aqueles que antes se viam apenas como vítimas podem se transformar em predadores quando confrontados com a necessidade de se alimentar ou proteger seus entes queridos, e ilustra como a fome, mais do que apenas um tormento físico, é uma ferramenta de controle social. A elite não apenas possui os meios para se manter, mas também decide quem pode ou não sobreviver, reafirmando sua soberania por meio do sofrimento alheio.

Do ponto de vista jurídico, “Kadaver” (2020), levanta questões fundamentais sobre direitos humanos, dignidade e os limites da soberania em tempos de crise. Temos a apresentação de uma elite que, sob a justificativa da sobrevivência, institucionaliza práticas de canibalismo ao transformar seres humanos em mercadoria para consumo. Esse cenário remete a violações extremas do direito à vida, protegida por tratados internacionais como a “Declaração Universal dos Direitos Humanos” (DUDH) e o “Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos” (PIDCP). A forma como os vulneráveis são submetidos à morte para saciar os mais poderosos representa uma violação absoluta dos princípios da dignidade humana, estabelecidos no artigo 1º da DUDH, que diz: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

Além disso, o canibalismo retratado no filme analisado sob a ótica do direito penal, especialmente no que se refere a crimes contra a vida, como homicídio e vilipêndio de cadáver. Mesmo em situações de guerra e calamidade, o direito não permite a relativização desses crimes. O ato de se alimentar da carne de indivíduos sacrificados para manter uma elite viva configura uma prática análoga ao genocídio, na medida em que há a intenção deliberada de exterminar um grupo específico – no caso, os mais vulneráveis.

A soberania exercida pelo líder Mathias dentro do hotel pode ser interpretada como um exemplo de “Estado de Exceção”, conceito teorizado por Agamben (“Estado de Exceção”, 2004, p.11), o qual afirma que “o estado de exceção se apresenta como a forma legal da qual que não pode ter forma legal”, ou seja, um governante

suspende a ordem jurídica sob a justificativa de uma crise, sendo relevante em contextos de guerra, terrorismo e colapso social.

Por fim, “Kadaver” (2020), se revela uma obra instigante ao explorar a degradação da humanidade em meio ao caos. Seu maior mérito está na forma como discute a relação entre poder, ilusão e desespero, expondo a vulnerabilidade dos mais fracos diante daqueles que manipulam a realidade a seu favor. A trama provoca reflexões sobre os limites da moralidade e até onde a sociedade está disposta a ir para preservar privilégios em detrimento da compaixão. Em um mundo onde a escassez dita as regras, o filme sugere que o verdadeiro horror não está apenas na fome, mas naqueles que a usam como arma para subjugação.

3. Fundamentação teórica sobre o canibalismo e a lacuna no direito penal brasileiro

O canibalismo é uma prática documentada ao longo da história da humanidade, presente em diversas culturas e contextos sociais. De acordo com Carvalho (2005, p. 27), "o ato de consumir carne humana tem sido, ao longo dos séculos, interpretado de diferentes formas, variando entre um ritual de passagem, um ato de guerra e, em alguns casos, uma necessidade de sobrevivência". Civilizações antigas, como os astecas e certas tribos africanas, praticavam a antropofagia (canibalismo) como parte de rituais religiosos e cerimoniais, acreditando que essa prática permitia a transferência de força e espírito entre os indivíduos, em rituais funerários o consumo da carne mantinha a ligação entre os vivos e os mortos, já em cerimônias de guerra tinha o significado de amedrontar os inimigos e absorver sua força.

Em um contexto de sobrevivência, o canibalismo tem sido registrado em situações extremas, como naufrágios e guerras. O caso do "Milagre dos Andes", ocorrido em 1972, no qual sobreviventes de um acidente aéreo na cordilheira dos Andes, recorreram à antropofagia para permanecerem vivos, é um exemplo emblemático dessa realidade. Esse tipo de canibalismo difere do ritualístico, pois não está relacionado a crenças espirituais ou culturais, mas à simples necessidade de

sobrevivência, registrado assim como “Canibalismo de Sobrevivência” ou Famélico”.

Ainda, o canibalismo foi compreendido como prática cultural de muitos povos pré-colonialismo. O horror antropofágico tem conexão com a visão do eu e do outro durante os processos de colonização. Reis (2024, p. 11) informa que o termo “canibal” tem sua origem na própria tradição da construção da figura do outro em cartas que Colombo narra o temor dos recém-chegados sobre o costume dos sujeitos do novo território de consumir carne humana.

Tribos indígenas foram frequentemente descritas como selvagens e canibais para justificar a violência colonial. Esse discurso foi utilizado para desumanizar os povos nativos e legitimar a imposição de valores europeus. O canibalismo, assim, tornou-se um símbolo de barbárie, sendo explorado por viajantes e missionários para enfatizar a necessidade de "civilizar" os povos originários.

A antropologia social explora como o canibalismo foi um instrumento de controle em algumas sociedades. Segundo Passetti (2003, p. 45), "o canibalismo, em determinadas culturas, simboliza a absorção do inimigo, transformando a morte em uma forma de incorporação de poder". Essa prática era utilizada para estabelecer hierarquias e demonstrar força dentro de determinadas tribos e sociedades, sendo utilizada como mecanismo de amedrontamento.

Com o passar do tempo, e o apagamento de culturas como as indígenas, primitivas e de clãs, o canibalismo passou a ser visto como uma barbárie, um ato contrário ao processo civilizatório.

A religiosidade possui grande ligação com a visão acerca do canibalismo. Fausto (2005) expõe que os Araweté acreditam a existência de uma só alma chamada *ĩ*, soma do princípio vital e do corpo – isso os faz crer que na morte ocorre divisão dos componentes, que o espírito então alimentará os deuses, chamados "comedores de cru" ou jaguares. Para o autor, de forma semelhante os Asurini do Tocantins, acreditam em única alma e em um espectro chamado *asonga*, espírito canibal associado aos mortos.

Contudo, a religiosidade cristã não parte de tais pressupostos. No processo de colonização, a catequização buscou apagar as crenças

ancestrais e validar a crença cristã.

De acordo com Fausto (2005), o sistema reducional formava uma rede social em que valores simbólicos eram reconstruídos e reinterpretados. Esse processo, na verdade, começava já com a adaptação para a tradução dos catecismos na língua indígena, uma tarefa que contava com o auxílio de informantes bilíngües.

O cinema brasileiro já se inseriu neste imaginário, trazendo à sociedade o debate sobre o canibalismo de alguns grupos nativos:

Expoente do Cinema Novo brasileiro, movimento que à sua maneira também reinterpretava o pensamento antropofágico aplicado à sétima arte, o filme *Como era gostoso o meu francês* (1971), de Nelson Pereira dos Santos, é um dos mais fiéis registros do ritual Tupinambá. Na trama, que se passa em 1594, um francês é condenado à morte pelo comandante do grupo. Após escapar, ele é raptado por índios da tribo Tupinambá e é condenado a ser devorado em um ritual canibal, que é realizado após oito luas. Nesse ínterim, o francês passa a viver como membro da tribo, seguindo todos os costumes e sob os cuidados de uma índia, que se torna sua esposa. Dessa forma, ocorre uma inversão de papéis e, ao invés do colonizador ditar seus costumes aos colonizados, é a tribo que impõe uma imersão na cultura nativa. (Silva, 2021, p. 37-38)

Atualmente, o canibalismo é abordado principalmente pela ficção e pelo horror, refletindo o medo e o repúdio social à prática. O cinema e a literatura exploram essa temática como forma de provocar reflexões sobre a moralidade humana, a sobrevivência e a linha tênue entre civilização e selvageria.

O ordenamento jurídico brasileiro não possui uma tipificação específica para o canibalismo, o que gera desafios na persecução penal dessa prática. No Brasil, casos de canibalismo costumam ser enquadrados em crimes como homicídio, vilipêndio e ocultação de cadáver. Segundo Souza (2022, p. 67), "a inexistência de um tipo penal específico para o canibalismo cria lacunas que podem resultar em penas desproporcionais e dificuldades na imputação jurídica".

4. “Kadaver” e Necropolítica

O filme se passa em um mundo pós-apocalíptico, e os humanos que sobraram vivem em uma realidade abandonada, sombria e sem valores éticos. Há cadáveres por todos os lados, e as pessoas precisam cometer atos criminosos para sobreviver.

O diretor Jarand Herdal (que dirigiu o curta-metragem Harry Potter and Grindelwald's Demise — de 2012) faz escolhas iniciais com a intenção de mostrar conexão com o público, assim, o espectador consegue aceitar os acontecimentos. O filme é apresentado a partir da família, liderada por Leonora (Gitte Witt), seu esposo Jacob e a filha Alice.

O enredo segue quando o dono de um hotel de luxo, convida algumas pessoas para alimentarem-se no hotel e assistirem um espetáculo teatral. Dentro do hotel os acontecimentos passam a ficar confusos, para os personagens e os espectadores.

Atraídos pelo convite tanto por conta do jantar oferecido, como também pelo aspecto lúdico para Leonora, que é atriz, e sua filhinha, que fica encantada com a magia do Teatro, os três partem para o programa, que se passará num enorme hotel no centro da cidade. Entretanto, logo fica claro que nada é o que parece.

No hotel, durante o espetáculo, o elenco participa de cenas por todo o espaço do hotel, usando máscaras em seu rosto. O espetáculo e a divulgação da existência do “jantar” deixam subentendida a prática canibal que ali acontecerá.

A partir daí, Alice desaparece, e seus pais iniciam uma busca pela filha. O processo de conexão com o público acontece porque, como Leonora; também estaríamos expostos naquele espaço, bem como na realidade – com fome, sem recursos financeiros, perdidos e procurando pela filha.

Mathias, signo de poder no filme, representado pelo masculino e pela condição econômica, busca a criança, que pela ingenuidade, é um alvo fácil. A busca por Alice direciona o roteiro, e o hotel torna-se um personagem em si. Este espaço é capaz também de devorar,

engolir, e destruir – como o mundo contemporâneo.

O filme faz pensar paralelamente no canibalismo social, que Mbembe apresenta como necropolítica:

Mais radicalmente, o horror experimentado sob a visão da morte se transforma em satisfação quando ela ocorre com o outro. É a morte do outro, sua presença física como um cadáver, que faz o sobrevivente se sentir único. E cada inimigo morto faz aumentar o sentimento de segurança do sobrevivente. (Mbembe,2016, p. 142)

Para o autor, as relações de poder se refletem na política, e as formas contemporâneas que subjugam a vida ao poder da morte (necropolítica) transformam as relações entre resistência, sacrifício e terror. Estes conceitos do autor podem ser visualizados no filme. Não importa se os outros que morrerão serão assassinados e servirão de alimento, o que importa é a sobrevivência daquele que tem os meios para sobreviver.

Assim, para Mbembe, a noção de biopoder é insuficiente para explicar as formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte. A necropolítica e o necropoder como categorias, buscam explicar as maneiras pelas quais, formas de matar, controlar e decidir quem vive e quem morre podem definir condições de “mortos-vivos” a determinados sujeitos.

No caso do filme, a relação da maternidade e o vínculo de Leonora com a filha foi a arma do roteiro para lutar contra o sistema de poderes estabelecidos. Contudo, na realidade social, os vínculos nem sempre conseguem superar as desigualdades.

5. Canibalismo, antropofagia e posicionamentos jurídicos

O canibalismo também se espalhou pelo âmbito criminal. Com a sacralização da vida, do corpo e dos cadáveres, qualquer conduta canibal passou a ser vista como ilícita. Com base em debates de Souza (2022). Apresentamos casos criminais que ficaram conhecidos por

envolver canibalismo.

Ed Gein viveu nos Estados Unidos, em um ambiente familiar desequilibrado. Ele lia sobre canibalismo e nazismo. Seus crimes ocorreram entre 1954 e 1957 – ele saqueou túmulos, cometeu alguns assassinatos e consumiu parte do corpo de suas vítimas. Ele foi considerado “doente mental” e inspirou o livro *Psicose* (1959), de Robert Bloch, posteriormente adaptado para o cinema por Alfred Hitchcock. Gein inspirou, também, personagens em outras histórias como “*It*” (1967), “*O massacre da serra elétrica*” (1974) e “*O silêncio dos inocentes*” (1988).

Outro caso é o de Jeffrey Dahmer, com crimes entre os anos de 1978 e 1991, também nos Estados Unidos. Dahmer igualmente viveu em uma família difícil, era homossexual, desenvolveu desejos macabros que envolviam matar, profanar (inclusive cometendo atos de necrofilia) e alimentar-se de alguns de seus possíveis amantes.

Em 2001, nos Estados Unidos. Marc Sappington, assassino em série negro. Sem muitas explicações para a transgressão de Sappington, os autores apontam o abuso de drogas como um elemento chave para desencadear tais comportamentos.

Um dos casos mais conhecidos de canibalismo no Brasil é o dos “Canibais de Garanhuns”, julgado em 2014. Conforme registros da apelação apresentada na peça, o grupo foi condenado por homicídio triplamente qualificado e vilipêndio de cadáver, pois não há previsão legal para punir diretamente o consumo de carne humana.

Evidenciada a necessidade de redimensionamento das penas dos réus em relação ao crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, III, IV e V, do CP), acolhe-se parcialmente o recurso do Ministério Público para majorá-las, mantidos os demais termos da sentença impugnada. (APELAÇÃO, N° 405902-7, p.2).

Igualmente resta comprovado o crime de vilipêndio de cadáver (art. 212 do CP), tendo em vista que após assassinarem a vítima, os réus, em comunhão de desígnios, esquartejaram o corpo da adolescente, retiraram a pele, dessoraram a carne, alimentaram-se com a carne humana, além de fornecerem à filha da ofendida a carne da própria mãe, durante as refeições.(APELAÇÃO, N° 405902-7, p. 17).

Verifica-se dos relatos dos crimes que estas práticas não possuem relação com as práticas canibais ancestrais – relacionadas a crenças ritualísticas de força, alma e conexão. De outra forma, não se relacionam com o caso citado no início deste artigo, “O Milagre dos Andes”, em que o estado de necessidade forçou os sujeitos a alimentarem-se dos falecidos para conseguirem buscar o resgate em meio à neve.

Os casos criminais também não se aproximam do filme, já que tratam de casos individualizados, de sujeitos com parafiliais ou desejos sádicos. O filme, ao invés de demonstrar prazer em Mathias e seu grupo, demonstra por outro lado a relação de poder em atrair as pessoas para um covil. Aqueles sujeitos não têm valor, servem apenas para a manutenção do *status quo*.

No Reino Unido, por exemplo, o canibalismo é considerado crime contra a pessoa, independentemente do consentimento da vítima. Nos Estados Unidos, alguns estados têm leis que criminalizam diretamente a prática, enquanto em outros é punida por meio da classificação como mutilação ou abuso de cadáver.

Em 18.06.1976, a 2.^a Turma do STF julgou, relator Min. Leitão de Abreu, o RHC 54.486/RJ decorrente de decisão do Tribunal de Alçada do Estado do Rio de Janeiro que denegou ordem em habeas corpus contra dois estudantes e um médico e professor da Faculdade de Medicina de Valença. Os acadêmicos haviam retirado os olhos do cadáver que ficava no necrotério da faculdade e repassaram ao professor para experiências científicas. A decisão concluiu que a conduta dos três acusados se encaixava nesse tipo penal, desde que não fossem observadas as cautelas e exigências da Lei 5.479/1968, motivo pelo qual decidiu que eram condutas atípicas. Assim, o vilipêndio ao cadáver é caracterizado pela intenção, pelo dolo de cometer a conduta de desrespeitar, menosprezar e humilhar, o que não ocorreu no caso do médico e seus alunos.

Determina o código penal: Art. 24. Considera-se em estado de necessidade quem pratica fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável

exigir-se.

Quando a morte dos companheiros de voo do acidente nos Andes ocorre, e o grupo decide alimentar-se, este fato salva os demais de um perigo atual e eminentes – a fome, fraqueza, desidratação, morte. Os sujeitos que ali estavam não deram causas ao acidente aéreo, que ocorreu por forças imprevisíveis, e impossível de evitar. Não havia outra forma de evitar o perigo. Nestes casos, embora não se possa considerar aceito, o canibalismo torna-se menos desprezível e repulsivo. Já que deixar sacralizado aquele corpo poderia causar a morte de muitos, e, ao Estado não é permitido exigir que o indivíduo sacrifique sua vida pela vida de outro ou de outros. Nestes casos então não há crime, não há ilicitude, na medida em que o próprio ordenamento jurídico justifica essa medida extrema.

Mais recentemente, há a história do canibal de Rotemburgo³ que colocou um anúncio na dark web procurando por alguém que quisesse ser comido (e achou um candidato). O que dizer do canibal de Garanhuns, Pernambuco? Ele e suas cúmplices recheavam coxinhas e salgadinhos com carne humana para vender e consumir. De acordo com eles, a ingestão da carne humana fazia parte de um processo de purificação. Esses canibais foram acusados e considerados culpados pelos crimes de assassinato, esquartejamento e ocultação de cadáver porque não existe previsão de crime para o canibalismo nas leis do Brasil. (Keller, 2019, p. 74)

Nos casos citados por Keller, as punições ocorreram, contudo, o canibalismo ficou difuso nos tipos penais possíveis: assassinato, esquartejamento, ocultação de cadáver. Sendo ainda uma opção o uso do tipo vilipêndio a cadáver. Sobre tal crime, Mangabeira discorre sobre caso concreto em que foi infrator o Sr. G.:

Mesmo a tentativa da defesa, que restou superada por laudos psiquiátricos, de sinalizar uma potencial anormalidade ou insanidade mental de G., não focou no vilipêndio a cadáver, mas apareceu como uma fraquíssima possibilidade que perpassaria todo o caso, do homicídio ao vilipêndio. Nessa seara, óbvio que não cabe entender ou explicar os motivos do canibalismo: os porquês são a zona cinzenta, o ponto

máximo de capacidade de linguagem e significação a que se consegue chegar. Por que G. comeu o fígado? Por que bebeu o sangue? Por que X. o seguiu? Tais são os limites inenarráveis da violência, ao menos no plano jurídico-legal chocado do processo. (Mangabeira, p. 79)

Em sua análise sobre o caso, Mangabeira aponta que o juiz condenou o autor por homicídio por motivo fútil. O canibalismo posterior, contudo, foi punido como vilipêndio a cadáver.

O debate sobre a necessidade de uma criminalização específica do canibalismo no Brasil gira em torno da adequação penal e dos princípios da proporcionalidade – objetivam uma maior pena, considerando o ato canibal como mais lesivo do que outras condutas consideradas vilipêndio a cadáver. A introdução de um novo tipo penal poderia evitar lacunas interpretativas e garantir uma aplicação mais equitativa da lei.

Ao mesmo tempo, a legislação atual é suficiente para punir atos canibais e a criação de um novo crime poderia gerar sobreposições legislativas desnecessárias. Assim, a questão permanece em aberto, exigindo um debate aprofundado sobre os impactos sociais e jurídicos da criminalização específica dessa prática.

A ausência de uma tipificação específica para o canibalismo no Código Penal Brasileiro levanta questionamentos sobre a necessidade de legislação mais clara e objetiva. Em um contexto de direito penal mínimo, é essencial ponderar se a criminalização específica é realmente necessária ou se pode gerar efeitos colaterais indesejados.

Uma das propostas discutidas é a criação de um tipo penal específico para o canibalismo, considerando seus aspectos culturais e psicológicos. Segundo Fernandes e Oliveira (2022, p. 89), "a tipificação do canibalismo no Brasil pode representar avanço na legislação penal, garantindo maior segurança jurídica na aplicação da pena".

No entanto, a criminalização específica pode gerar dificuldades na distinção entre canibalismo ritualístico e criminal. Tribos indígenas e grupos culturais que praticam o ato como parte de tradições milenares poderiam ser afetados de forma desproporcional por uma legislação mais rigorosa, entretanto, aqueles que praticam apenas pela sua

brutalidade e desejo de saciar seus desvios psicopatológicos seguem não sofrendo as punições que seriam de fato adequadas pelos seus atos.

O debate sobre a criminalização do canibalismo precisa levar em conta não apenas o aspecto penal, mas também as implicações éticas e sociais de tal normatização, garantindo que a legislação atenda às necessidades da sociedade sem ferir princípios fundamentais.

6. Considerações Finais

O estudo do canibalismo sob a perspectiva jurídica e social evidencia a complexidade desse fenômeno e os desafios de sua regulação penal. Embora o Brasil não possua uma tipificação específica para a prática, a legislação atual abrange indiretamente os casos de canibalismo por meio de outros tipos penais. No entanto, a ausência de uma norma específica levanta questionamentos sobre a eficiência e a proporcionalidade das penas aplicadas, já que a pena não se dá pelo ato de consumir carne humana, e sim pela violação ao corpo.

Verificou-se que no Reino Unido e nos Estados Unidos há legislações mais claras sobre o canibalismo, evitando interpretações subjetivas e garantindo um enquadramento penal adequado. A falta dessa previsão no Brasil pode gerar inconsistências na aplicação da lei, tornando necessária uma reflexão sobre a necessidade de adaptação do Código Penal.

Ademais, o debate sobre a criminalização do canibalismo precisa considerar aspectos culturais e históricos. Como visto, em algumas sociedades, a prática não está vinculada diretamente ao crime, mas a rituais e tradições. Assim, a legislação precisaria diferenciar entre casos de sobrevivência, atos criminosos e práticas culturais, garantindo a preservação dos direitos humanos e evitando generalizações discriminatórias.

A obra cinematográfica apresentada, *Kadaver* (2020), se mostra uma ferramenta relevante para reflexões sobre o canibalismo e suas implicações sociais e jurídicas, retratando a relação entre fome, poder

e controle, evidenciando como situações extremas podem levar indivíduos a transgredirem limites morais e legais. Dessa forma, a discussão cinematográfica se torna um ponto de partida para compreender como a sociedade enxerga e julga práticas proibidas.

Do ponto de vista legal, a inserção de um tipo penal específico pode trazer benefícios em termos de segurança jurídica, mas também exige cautela para evitar criminalizações desproporcionais. O direito penal moderno preza pela intervenção mínima do Estado, criminalizando apenas condutas que ameaçam bens jurídicos fundamentais. Assim, é essencial que qualquer alteração legislativa passe por um debate profundo e embasado.

Por fim, a problemática do canibalismo evidencia como a moralidade influencia o direito, sendo necessário equilibrar a proteção à dignidade humana e a liberdade cultural. O estudo do tema abre espaço para reflexões mais amplas sobre a construção das normas penais e sua relação com a sociedade, reforçando a importância de um debate interdisciplinar para a elaboração de legislações justas e eficazes.

Referências Bibliográficas

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- BRASIL. STF. RHC 54486, rel. Min. Leitão de Abreu, Segunda Turma, j. 18.06.1976, **DJ 10.09.1976**, p. 7831; Ement. vol. 1033-04, p. 1007; RTJ vol. 79-01, p. 102.
- FAUSTO, Carlos. **Se Deus fosse jaguar**: canibalismo e cristianismo entre os Guarani (séculos XVI-XX). Mana 11 (2). Out 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-93132005000200003>.
- FERNANDES, Maria; OLIVEIRA, Pedro. **Tipos de Canibalismo**: Ecologia, Evolução e Sociedades. São Paulo: ResearchGate, 2022. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/361651254>;
- HERDAL, Jarand. **Kadaver**. Noruega: Netflix, 2020.

KELLER, Raquel Maysa. O monstro canibal e o feminino em Grave. **Monstruosidades**: estética e política. Daniel Serravalle de Sá, Marcio Markendorf (Orgs.). Dados eletrônicos. Florianópolis: LLE/CCE/UFSC, 2019.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder soberania estado de exceção política da morte. Arte & Ensaios Revista do PPGAV/EBA/UFRJ; n. 32, dezembro 2016. Disponível em: <https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>.

OLINDA/PE. Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda/PE. Apelação, nº 405902-7. Jorge Beltrão Negromonte da Silveira e Outros. Relator: Des. Evandro Magalhães Melo. Olinda -PE, 05 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948**. Disponível em: <https://www.un.org/pt/universal-declaration-human-rights/>;

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. 1966**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>;

MANGABEIRA, Clark. Um canibal no banco dos réus? Entre o canibalismo e o vilipêndio a cadáver em um caso jurídico. **Mediações**, vol. 21, núm. 1, 2016, pp. 44-81 Universidade Estadual de Londrina. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/7488/748879437004.pdf>.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder soberania estado de exceção política da morte. Arte & Ensaios. Revista do PPGAV/EBA/UFRJ; n. 32; dezembro 2016. Disponível em: <https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>.

PASSETTI, Edson. **Anarquismos e sociedade de controle**. São Paulo: Cortez Editora, 2003. Disponível em: https://historiacultural.mpb-net.com.br/posmodernismo/Edson_Passetti.pdf;

PENAFRIA, Manuela. **Análise de Filmes**: conceitos e metodologia(s). VI Congresso SOPCOM, Abril de 2009. Disponível em: <https://arquivo.bocc.ubi.pt/pag/bocc-penafria-analise.pdf>.

REIS, Jade N. K. dos. **Na carne do outro: Canibalismo e Alteridade na Ficção Contemporânea.** Trabalho de conclusão de curso de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Orientadora: Profa. Dra. Mari-ana Patrício Fernandes. 2024. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/25019/1/JNKReis.pdf>.

SILVA, Eliane Knorr de Carvalho. **Antropofagia: o canibalismo sob a luz da psicologia.** São Paulo: PUC-SP, 2005. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/3987/1/Eliane%20Knorr%20de%20Carvalho.pdf>.

SILVA, Eliane Knorr de Carvalho. **Canibalismo e sociedade: uma abordagem antropológica.** Brasília: Instituto Socioambien-tal, 2010. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/Eliane%20Knorr%20de%20Carvalho_canibalismo.pdf.

SILVA, Stefan Willian Oliveira da. **Canibalismo e literatura: a necro-política e o grotesco como crítica social em Jantar Secreto.** Dissertação apresentada ao Programa de Pósgraduação em Letras, Teoria Literária e Crítica da Cultura, da Universidade Federal de São João Del-Rei. Ori-entador: Prof. Dr. João Barreto da Fonseca. Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/mestletras/StefAN.pdf>.

SOUZA, João. **Antropofagia: o canibalismo sob a luz da psicologia.** Campo Grande: Campo Grande News, 2022. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/artigos/antropofagia-o-canibalismo-sob-a-luz-da-psicologia>.

SOUZA, João Vitor de. **O canibalismo contemporâneo em Jantar Se-creto e no jornalismo: movimentos na palavra e na sociedade.** Disser-tação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Instituto de Biociências Letras e Ciências Exatas, São José do Rio Preto/SP. Ori-entadora: Angélica Karim Garcia Simão. 2022. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/9a10c48c-a2b0-4277-af58-83e74ac0bdf8/content>.

CAPÍTULO 8

MIGRAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE À LUZ DO DIAMANTE ÉTICO DE HERRERA FLORES

Camila Rocha¹

Diego Perboni²

Elouise Mileni Stecanella³

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo analisar a relação entre as previsões jurídicas e políticas públicas para migrantes no Brasil e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, sob análise do “diamante ético” de Joaquín Herrera Flores.

Especificamente, busca-se descrever as previsões jurídicas e políticas públicas para os migrantes no Brasil; expor sobre a Agenda 2030 e seus Objetivos do Desenvolvimento sustentável, bem como sua relação com a migração; analisar a conexão entre as previsões jurídicas, políticas públicas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável para os migrantes sob a análise do “diamante ético” de Joaquín Herrera Flores.

¹ Mestre em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ. Advogada. Professora no curso de Direito do Centro Universitário de Pato Branco - UNIDEP. E-mail: camila.roch@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5349132903678329>

² Mestre em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó. Professor do curso de Direito da Unochapecó. E-mail: diego.perboni@unochapeco.edu.br. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/0094679566494791>

³ Mestre em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó. Advogada. Professora do curso de Direito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. E-mail: elouise.mileni@gmail.com. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/4238863472745393>

A delimitação da temática envolvendo a migração no âmbito do desenvolvimento sustentável justifica-se por possibilitar uma análise aprofundada das suas interconexões e fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes, inclusivas e alinhadas aos princípios de equidade, direitos humanos e desenvolvimento global.

Assim, o estudo foi dividido em três tópicos. O primeiro, voltado a descrever as previsões jurídicas e políticas públicas para os migrantes. O segundo tópico direciona-se para o estudo do desenvolvimento sustentável na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, a fim de compreendê-lo e identificar como a migração está inserida em seus objetivos e metas. Por fim, no terceiro tópico, no intuito de responder à problemática investigativa proposta, o artigo volta-se para a descrição da teoria do “diamante ético” de Joaquín Herrera Flores, e a análise com as previsões jurídicas, políticas públicas e ODS.

Do ponto de vista metodológico, por se tratar de um estudo teórico, a pesquisa é de caráter qualitativo e utiliza o método dedutivo. Recorrerá a estudos documentais e bibliográficos, com o emprego de documentos de organizações internacionais direcionados ao assunto, e autores estudiosos da temática.

2 PREVISÕES JURÍDICAS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS MIGRANTES NO BRASIL

Os deslocamentos humanos ocorrem por diversas razões e assumem múltiplas formas, sendo classificados a partir de critérios como voluntariedade, motivação e abrangência geográfica. De modo geral, considera-se migrante toda pessoa que muda de residência, seja dentro do próprio território nacional (migração interna) ou para outro país (migração internacional), de forma temporária ou permanente. Quando esses deslocamentos decorrem da livre escolha, são definidos como migração voluntária; quando resultam de fatores como conflitos armados, perseguições, desastres ambientais ou violações de direitos fundamentais, caracterizam-se como migração forçada (IMDH, 2014; Apolinário; Jubilut, 2010; Batista; Parreira, 2013).

Entre os sujeitos da migração forçada, destacam-se os refugiados, definidos pela Lei nº 9.474/1997 como indivíduos que, em razão de fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política, não podem ou não desejam retornar ao país de origem. Além deles, integram esse grupo os deslocados internos — forçados a migrar dentro do próprio país — e os apátridas, pessoas que não são reconhecidas por nenhum Estado como nacionais, condição que acarreta graves limitações ao acesso a direitos civis, sociais e políticos (Andrade; Fantazzini, 2011).

Até o início do século XX, diversos países adotavam políticas migratórias mais flexíveis, permitindo a livre circulação de pessoas e, em muitos casos, equiparando os direitos dos nacionais aos dos estrangeiros. Contudo, com o avanço das relações interestatais, a regulação jurídica dos fluxos migratórios passou a ganhar destaque, assumindo papel estratégico na definição das interações entre indivíduos e Estados (Bichara, 2018; Cavalcanti; Silva, 2018).

Como sujeitos do direito internacional, os Estados possuem prerrogativa de definir suas políticas migratórias de acesso, tratamento e permanência de estrangeiros em seus territórios. No entanto, essas prerrogativas devem respeitar os compromissos assumidos no âmbito das relações diplomáticas e da cooperação internacional, em especial aqueles que visam à preservação da dignidade humana. As migrações forçadas, por exemplo, são protegidas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), enquanto os deslocamentos voluntários encontram amparo em tratados e resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas (Batista; Parreira, 2013; Bichara, 2018).

No Brasil, a migração é um fenômeno histórico, com intensificações em períodos específicos. Seus primeiros fluxos ganharam força a partir de 1850, após o fim do tráfico de escravizados africanos, sendo amplificados na década de 1870 em razão da demanda por mão de obra (Menezes, 2014).

Naquele momento, a legislação brasileira sobre imigração refletiu uma política seletiva e excluente, inicialmente voltada à atração de trabalhadores estrangeiros considerados ideais, o que

implicava em restrições étnicas, morais e políticas. Normas como o Decreto nº 528/1890 e, posteriormente, a chamada Lei Adolfo Gordo (Decreto nº 1.641/1907) introduziram mecanismos de controle e expulsão de estrangeiros considerados “indesejáveis”. Ao longo do século XX, decretos sucessivos ampliaram esse controle com base em critérios como estado de saúde, antecedentes criminais, analfabetismo, origem étnica e engajamento político, culminando, especialmente durante o Estado Novo, em práticas marcadamente autoritárias, ideológicas e eugenistas, que associavam imigração à ameaça à ordem e à segurança nacional.

Mesmo com o passar das décadas, as políticas migratórias brasileiras mantiveram-se pautadas pela lógica da segurança nacional até a década de 2010. A Lei nº 6.815/1980, o chamado Estatuto do Estrangeiro, vigente até 2017, refletia esse paradigma ao impor diversas restrições aos estrangeiros. Fundamentada na soberania estatal e na delimitação entre brasileiros e estrangeiros, a norma contribuía para uma visão do migrante como “outro” ameaçador, o que limitava sua integração e acesso a direitos (Oliveira, 2017; Wermuth, 2020; Paes, 2024).

Com a redemocratização, houve avanços graduais na inserção de pautas de direitos humanos nas políticas migratórias, como a aprovação dos Planos Nacionais de Direitos Humanos (1996, 2003 e 2009) e a adesão a tratados e protocolos internacionais. A partir das conferências de Viena (1993) e Durban (2001), o Brasil passou a desempenhar papel relevante nas negociações diplomáticas sobre direitos dos migrantes (Redin; Bertoldo, 2020).

Nesse período, foram também adotadas medidas infralegais com enfoque humanitário, como o Decreto nº 6.893/2009, sobre regularização de documentos; a Resolução Normativa nº 77/2008, autorizando permanência por união estável, a Resolução Normativa nº 93/2010, de proteção a vítimas de tráfico de pessoas; o Acordo de Residência do Mercosul, que garantiu o direito de residência, trabalho e seguridade social aos nacionais de países-membros; e, ainda, as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) nº 97/2012 e nº 126/2017, que acolheram, respectivamente, haitianos e

venezuelanos (Cavalcanti, 2021).

A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) foi um marco importante ao substituir o Estatuto do Estrangeiro, incorporando os direitos humanos como eixo central da política migratória. Resultado de mobilizações da sociedade civil, como a Conferência sobre Migrações e Refúgio (COMIGRAR), o Fórum Social Mundial das Migrações (FSMM), e o I Diálogo de Participação Social, realizados entre 2013 e 2016, a lei estabeleceu diretrizes baseadas na universalidade e indivisibilidade dos direitos, repudiando a xenofobia e reconhecendo a migração como direito (Wermuth; Aguiar, 2018; Brasil, 2017).

A legislação também desburocratizou a regularização migratória, descriminalizou a permanência irregular, criou o visto humanitário, garantiu o devido processo legal em casos de repatriação e ampliou o acesso a serviços públicos e a participação política (Sprandel, 2018).

Frente às legislações anteriores, a Lei nº 13.445/2017 representa um grande avanço normativo. Porém, ainda se verificam entraves significativos à integração efetiva dos imigrantes, como a ausência de direitos políticos formais — a exemplo do direito ao voto e à elegibilidade —, bem como a falta de órgãos especializados para atendimento, produção de dados e formulação de políticas públicas voltadas a essa população. Soma-se a isso o fato de que o Decreto nº 9.199/2017, ao regulamentar a referida lei, incorporou retrocessos que revelam a permanência de uma lógica autoritária, como o uso da expressão “migrante clandestino” (Wermuth; Aguiar, 2018; Wermuth, 2020).

Mais recentemente, entre janeiro de 2023 e maio de 2024, a Coordenação-Geral de Política Migratória (CGPMIG), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, coordenou iniciativas centrais voltadas à consolidação de políticas públicas para pessoas migrantes, refugiadas e apátridas. O marco inicial desse processo foi a publicação da Portaria MJSP nº 290, de 23 de janeiro de 2023, que instituiu o ciclo de escuta e proposição para a elaboração da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (PNMRA), delegando ao Departamento de Migrações (DEMIG/SENAJUS) a sua coordenação

(Brasil, 2024).

Em sequência, a Portaria SENAJUS nº 70, de 16 de fevereiro de 2023, designou a composição do grupo de trabalho e estruturou os debates em seis grandes eixos temáticos: regularização migratória; integração local; promoção e proteção de direitos, combate à xenofobia e ao racismo; participação social; e relações internacionais e interculturalidade. O processo foi conduzido com o objetivo de construir uma política pública plural, abrangente e acolhedora, que superasse a tradicional abordagem centrada em regularização documental e atendimento emergencial (Brasil, 2024).

Paralelamente à elaboração da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, outras ações estruturantes foram desenvolvidas, como a 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR) e a criação da Rede Nacional de Cidades Acolhedoras (RNCA). A COMIGRAR, com o tema "Cidadania em Movimento", mobilizou cerca de 14 mil participantes por meio de conferências livres e estaduais, reunindo 1,5 mil propostas para subsidiar o futuro Plano Nacional de Migrações.

Já a Rede Nacional de Cidades Acolhedoras (RNCA) se constituiu como um espaço de adesão voluntária entre municípios, articulando governos locais, sociedade civil e organismos internacionais para a construção de políticas de acolhimento. No mesmo período, a Coordenação-Geral de Política Migratória (CGPMIG) aprimorou a atuação de suas divisões técnicas: a Divisão de Naturalização decidiu mais de 17 mil processos, enquanto a Divisão de Nacionalidade e Apatridia adotou novos protocolos e parcerias, resultando no reconhecimento de nove novos casos de apatridia (Brasil, 2024).

Apesar dos desafios ainda presentes, é possível afirmar que o Brasil vem avançando, ainda que de forma gradual, na construção de uma política migratória mais humanizada e alinhada aos princípios democráticos e aos direitos humanos. Nesse sentido, na sequência será abordada a relação entre migração e desenvolvimento sustentável, com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

3 MIGRAÇÃO SOB A ANÁLISE DA AGENDA 2030 DA ONU

A partir do contexto mencionado no capítulo anterior, as transformações políticas globais, o aumento das tensões sociais, além da contínua deterioração ambiental, foram fatores decisivos para que o desenvolvimento sustentável ganhasse maior destaque. Surgiu a necessidade de um novo paradigma de desenvolvimento que concilie de forma equilibrada as dimensões econômica, social e ambiental — um modelo sustentado e sustentável, pautado pelo cuidado com a vida no planeta e pelo compromisso com as gerações atuais e futuras.

Diante do exposto, aponta-se a compreensão de Meadowcroft (2000, p. 373) ao afirmar que o desenvolvimento sustentável constitui “[...] um conceito ponte – como uma ideia que poderia desenhar em conjunto domínios políticos aparentemente distintos, e unir diferentes interesses em torno de uma agenda comum”, isto é, um “meta-objetivo político potencialmente unificador”. O conceito de desenvolvimento sustentável envolve o triângulo da sustentabilidade, evidenciado por Spangenberg (1995), ilustrado graficamente como um processo integrado de componentes econômicos, sociais e ecológicos.

Com isso, a ONU iniciou um amplo processo consultivo sobre temas de interesse global, aptos a integrar uma nova agenda de desenvolvimento para após o ano de 2015, procedendo-se a construção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Em 2013, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), através do Grupo de Trabalho Aberto sobre Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (GTA-ODS), foram motivo de um processo de construção de proposta, com a colaboração de 70 países, além da sociedade civil, da comunidade científica e da própria ONU. Após a finalização dessa construção no ano de 2014, o GTA-ODS submeteu a redação das propostas de ODS à Assembleia Geral da ONU em 2015, em Nova York, Estados Unidos da América, a qual foi aprovada (Organização das Nações Unidas, 2020).

O Secretário Geral da ONU aponta que, “a Agenda 2030 é a nossa Declaração Global de Interdependência”. O referido documento aponta objetivos e metas a serem alcançados até o ano de 2030, mais

precisamente 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas, acordada por 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, que aconteceu em 2015 em Nova York (Organização das Nações Unidas, 2015).

A proposta da Agenda 2030 é inteiramente direcionada ao desenvolvimento sustentável, com iniciativas voltadas para a erradicação da pobreza, acompanhadas de uma estratégia que impulsiona o crescimento econômico e, simultaneamente, contemple as demandas sociais e preserve e restaure o meio ambiente.

Os objetivos e metas do desenvolvimento sustentável não representam uma resposta definitiva para os desafios presentes nas três esferas da sustentabilidade. Pelo contrário, indicam uma transformação na conduta da humanidade, em escala global. Eles se referem à sobrevivência humana e do próprio planeta, não sendo apenas indicativo para salvar o meio ambiente (Barter; Russel, 2012).

Nesse sentido, tem-se que, “o desenvolvimento sustentável é o caminho do futuro”, com o fortalecimento da paz universal, cessar a pobreza em todos os seus vieses, bem como liberdade. Afinal, há uma preocupação máxima com as pessoas e os planetas pela Agenda 2030, com a prioridade de “não deixar ninguém para trás”, sustentada pelas esferas social, ambiental e econômica (Organização das Nações Unidas, 2015).

Destaca-se que os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas são integrados e indivisíveis, ou seja, não se pode progredir em apenas um desses objetivos e metas, pois é imprescindível atuar em favor de todos os outros. Os ODS atuam com base no conceito de cooperação e objetividade, com a finalidade que as ações sejam corretas para melhor qualidade de vida, de forma sustentável, para a atual e para as futuras gerações (Organização das Nações Unidas, 2015). Portanto, necessária as interconexões dos ODS, para que aquilo que foi proposto na Agenda 2030 seja concretizado.

Nesse viés integrativo, destaca-se a migração, sendo pela primeira vez disposta em documento da ONU (Agenda 2030) sobre a

sua contribuição para o desenvolvimento sustentável. Ela se encontra como uma questão transversal, ou seja, relevante para todos os ODS (International Organization for Migration, 2025).

Além disso, o lema mencionado da Agenda 2030 de "não deixar ninguém para trás" é um pedido claro para que o desenvolvimento sustentável seja inclusivo, inclusive para os migrantes. Os 17 objetivos contêm metas e indicadores relevantes para a migração ou mobilidade, e neste artigo citaremos alguns deles.

Dentre os 17 objetivos elencados na Agenda 2030, este estudo destaca o ODS n. 10, que visa "Redução das Desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles", sendo a meta 7 destinada a "facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável de pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas" (Organização das Nações Unidas, 2015).

Também há outras metas, relacionadas a diversos objetivos que fazem menção ou conexão com a migração, como a n. 4.b, acerca da mobilidade de estudantes de países em desenvolvimento e menos desenvolvidos; a n. 5.2, direcionada para a eliminação de tráfico de mulheres e meninas; n. 8.7, sobre a erradicação do tráfico de pessoas; n. 8.8, com o intuito de proteção aos direitos trabalhistas e ambientes de trabalho seguros, com a inclusão dos trabalhadores migrantes, principalmente as mulheres migrantes, n. 16.2, sobre a eliminação do tráfico de crianças e toda forma de violência; além da meta n. 17.18, que busca a promoção de dados confiáveis e atualizados sobre a migração, entre outras questões (Organização das Nações Unidas, 2015).

Diante do exposto, é possível identificar que os ODS perpassam "[...] pela redução das desigualdades, pelo reconhecimento das migrações como estratégia adaptativa de sustentabilidade e pela construção de um modelo de desenvolvimento de proximidade ou de mobilidade garantidor das liberdades políticas e civis [...]" (Anunciação; Lopes, 2022, p. 208), buscando efetivar os compromissos feitos aos migrantes.

Fica evidenciada a importância da migração para o desenvolvimento sustentável, já que são também responsáveis pelo desenvolvimento econômico, social, ambiental, dos locais em que perpassam (Anunciação; Lopes, 2022, p. 208).

Assim, migração e Agenda 2030 são indissociáveis, pois causam impactos um ao outro. Por isso, no próximo capítulo será delineada a teoria do “diamante ético” e feita a análise de previsões jurídicas e políticas públicas para migrantes, para além do viés da Agenda 2030.

4 A CONCEPÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE JOAQUÍN HERRERA FLORES E OS MIGRANTES: UMA CONCEPÇÃO PARA AÇÃO

A escolha da teoria de Joaquín Herrera Flores para analisar os direitos humanos não se deu por acaso. A sua forma crítica, em busca de uma concepção de direitos humanos que requer ação, inspira a análise da temática proposta, nas palavras de Flores (2009, p. 27) “Por isso, nosso livro se estrutura em torno da seguinte premissa teórica: falar de direitos humanos é falar da ‘abertura de processos de luta pela dignidade humana’”. Falar sobre direitos humanos e migração inspira a análise contextualizada e transversal de direitos, não se pode limitar apenas aos textos legais, mas sim, a um movimento difuso e organizado, que permeia diferentes atores e setores da sociedade.

Como salienta o autor “[...] os direitos humanos constituem a afirmação da luta do ser humano para ver cumpridos seus desejos e necessidades nos contextos vitais em que está situado” (Flores, 2009, p. 25). O migrante, ao se inserir na nova sociedade, requer meios para efetivar os seus direitos a nível local e a internacional; local considerando o seu novo lugar de moradia, de construção da sua vida, e internacional, por meio de garantias e meios possíveis para manter e lutar por sua dignidade, sua emancipação em qualquer lugar, considerando que todos podemos ser seres migrantes, e o fato de todos poderem ser, requer compreender que a migração também acontece de forma desigual e permeada de exclusões, hierarquias, preconceitos

e outras condições que diferenciam o modo de migrar e de viver os direitos humanos do migrante.

Flores (2009, p. 29- 30) comenta que os direitos humanos são um desafio para o século XXI, seja teórico e prático. É reconhecível o esforço internacional para formular internacionalmente uma base mínima de direitos, como por exemplo: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre direitos sociais e o Pacto Internacional sobre direitos civis. Todavia, o contexto social, econômico, político e cultural é outro, fixando a queda do Muro de Berlim como marco do desenvolvimento político. Flores aponta como mudanças a paralisação das medidas interventoras por parte do Estado em relação às atividades econômicas, sendo substituído pelo mercado que impõe as regras aos Estados através de instituições globais, tais como, Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e a Organização Mundial do Comércio.

Diante da nova realidade, embalada pelas mudanças econômicas, sociais e culturais ocorridas nas últimas décadas, também se faz necessário novos meios para alcançar a efetivação dos direitos humanos, apontado por Flores (2009, p. 25):

A universalidade dos direitos humanos somente pode ser definida em função da seguinte variável: o fortalecimento de indivíduos, grupos e organizações na hora de construir um marco de ação que permita a todos e a todas criar condições que garantam de um modo igualitário o acesso aos bens materiais e imateriais que fazem com que a vida seja digna de ser vivida.

Além disso, “os direitos humanos, mais que direito ‘propriamente ditos’, são processos, ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida”. Além disso, “[...] o problema não é como um direito se transforma em direito humano, mas sim como um ‘direito humano’ consegue se transformar em direito, ou seja, como consegue obter a garantia jurídica para sua melhor implantação e efetividade” (Flores, 2009, p. 34, grifo no original).

Na teoria proposta por Flores (2009, p. 34-36), “[...] nós não começamos pelos ‘direitos’, mas sim pelos ‘bens’ exigíveis para se viver com dignidade: expressão, convicção religiosa, educação, moradia, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação sadia, tempo para o lazer e formação, patrimônio-artístico, etc”. Fica clara a necessidade de condições materiais para a concretização dos direitos humanos, não basta apenas ter direitos, é necessário meio para efetivá-los, além disso, Flores destaca a complexidade de condições para garantir os direitos humanos, como se segue:

“[...] ao lutar por ter acesso aos bens, os atores e atrizes sociais que se comprometem com os direitos humanos colocaem em funcionamento práticas sociais dirigidas a nos dotar, todas e todos, de meios e instrumentos – políticos, sociais, econômicos, culturais ou jurídicos, que nos possibilitem construir as condições materiais e imateriais necessárias para poder viver” (Flores, 2009, p. 36).

Desta forma fica claro que é necessário ter acesso aos bens exigíveis para viver, e que estes, são resultados de lutas, além disso, reforça a necessidade de compreender que esse processo se insere em uma complexidade onde alguns têm mais facilidade para ter acesso aos bens, enquanto outros têm mais dificuldade ou se torna impossível.

Não é possível entender os direitos humanos de forma neutra, é preciso compreendê-los como bens exigíveis, imersos em sistemas de valores e processos que resultam em um acesso restrinido, desigual e hierarquizado (Flores, 2009, p. 38). Quando busca a resposta de “para quê” dos direitos, a teoria de Flores propõe que “Para nós, o conteúdo básico dos direitos humanos será o conjunto de lutas pela dignidade, cujos resultados, se é que temos o poder necessário para isso, deverão ser garantidos por normas jurídicas, por políticas públicas e por uma economia aberta às exigências da dignidade” (Flores, 2009, p. 39).

Ao escolher o diamante como figura, Flores pretende “[...] afirmar a interdependência e os múltiplos componentes que definem os direitos humanos no mundo contemporâneo”, ressaltando que:

Nada é mais universal que garantir a todos a possibilidade de lutar, plural e diferenciadamente, pela dignidade humana. A maior violação aos direitos humanos consiste em impedir que algum indivíduo, grupo ou cultura possa lutar por seus objetivos éticos e políticos mais gerais; entre os quais, se destaca o acesso igualitário aos bens necessários ou exigíveis para se viver dignamente (Flores, 2009, p. 120).

O diamante representa o resultado de lutas que se sobrepõem com o passar do tempo e que são impulsionadas tanto por elementos conceituais – eixo vertical (teorias, posição, espaço, valores, narração e instituições) e por elementos materiais – eixo horizontal (forças produtivas, disposição, desenvolvimento, práticas sociais, historicidade, relações sociais). O objetivo da imagem metodológica é demonstrar que os direitos não são elementos isolados, resultado de uma construção realizada pela comunidade ou grupo afetado, o que resulta em um caráter de direitos em movimento (Flores, 2009, p. 120-123).

Como exposto anteriormente, a questão migratória envolve diferentes realidades de maneira complexa. Adota-se o posicionamento de que migrar é um direito humano e, portanto deve ser compreendido em sua completude, agregando questões jurídicas, econômicas, sociais e culturais inter-relacionadas. Sabe-se das diferentes realidades que envolvem a migração: motivo (migração voluntária ou involuntária); deslocamento (regiões desenvolvidas e subdesenvolvidas); garantias jurídicas (internacionais e nacionais – e duas diferentes proteções) e receptividade (lugares mais receptivos e menos receptivos).

Apesar das diferentes formas e realidades, da mutualidade e da singularidade das experiências de migrar, alguns delineamentos podem ser feitos para a compreensão da importância dos direitos humanos como a possibilidade de lutar por dignidade, por melhores condições de vida. Nesta toada, é importante destacar as garantias jurídicas internacionais, considerando o seu viés universalista, servem como base para o debate internacional relacionado à migração e para a produção de garantias jurídicas nacionais. A inclusão do direito de migrar e da migração no debate internacional é um passo importante

para os direitos humanos. No caso do direito pátrio brasileiro, pode-se considerar que juridicamente a proteção aos migrantes está alinhada aos direitos humanos.

Outrossim, é importante apontar as metas e objetivos da Agenda 2030, além do viés universalista, para a sua execução precisa de ações concretas que são realizadas por diferentes atores (Estados, organizações, empresas, sociedade civil, etc.) o que torna o seu trabalho pulverizado e capaz de trabalhar com diferentes realidades em diferente locais. Ao trabalhar de forma descentralizada a luta pelos direitos dos migrantes é possível chegar a mais pessoas impactadas, como por exemplo, a atuação de projetos de extensão de universidades ou programas do governo, seja nacional ou municipal. A atuação de ONGs e de entidades religiosas também merecem destaque. São diferentes linhas de atuação, mas que acabam contribuindo para a emancipação, garantia e luta de direitos dos migrantes.

É importante frisar a importância de garantias jurídicas e de atuação concreta que permite a emancipação, tornando assim, os direitos humanos como uma luta pela dignidade, uma luta por uma vida melhor, uma luta por uma humanidade e convivência social melhor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou trabalhar de forma interconectada três temas centrais: garantias jurídicas para os imigrantes; Agenda 2030 e migração e a teoria de direitos humanos proposta por Joaquín Herrera Flores, trabalhando esses três temas juntos foi possível identificar que as garantias jurídicas são importantes, direito a ter direito, todavia, ainda assim a lei é incompleta, precisa ser vivenciada no mundo real. É importante destacar as evoluções legislativas a nível internacional e nacional para a proteção dos migrantes. Apesar da resistência de alguns países, ainda assim, a evolução jurídica é perceptível. Em âmbito nacional, pode-se concluir que as previsões jurídicas brasileiras estão alinhadas com a proteção dos direitos humanos dos migrantes.

Por meio da análise da Agenda 2030, foi possível identificar que a Agenda se preocupou com a questão migratória, principalmente nas

suas metas, o que demonstra que a migração é um tema atual e emergente. Atual porque acontece neste momento e emergente porque está em constante mudança e em realidades diferentes, tornando-o complexo. Importante destacar a atuação descentralizada proposta pela Agenda 2030, agregando diferentes atores e diferentes maneiras de atuação. É possível imaginar o impacto das ações descentralizadas realizadas pelos signatários em diferentes frentes de proteção e emancipação dos migrantes.

Sobre a teoria dos direitos humanos de Joaquín Herrera Flores é possível concluir a importância de ações concretas que permitam a emancipação dos sujeitos, a possibilidade de luta por dignidade. Neste sentido, o migrante ao migrar está buscando por melhores condições, seja ela qual for, a proteção jurídica é essencial para sua segurança enquanto ser humano e a possibilidade de lutar por dignidade emancipa-o perante a sociedade, permite a evolução pessoal e social, principalmente em casos de migração forçada.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Willian Cesar de; FANTAZZINI, Orlando. Dossiê A Apátridia: o direito de se ter um lugar a que se chamamos de Pátria. **Caderno de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, Brasília-DF, n. 6, p. 33-60, dez. 2011.

ANUNCIAÇÃO; Clodoaldo Silva da; LOPES, Rita de Cassia Carvalho. Migração internacional e direito ao desenvolvimento. **Revista RIOS**, ano 17, n. 34, jun. 2022.

APOLINÁRIO, Silvia Menicucci de Oliveira Selmi; JUBILUT, Liliana Lyra. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. **Revista Direito Gv**, São Paulo-SP, v. 6, n. 1, p. 275-294, jan./jun. 2010. BARTER, Nick; RUSSELL, Sally. Sustainable Development: 1987 to 2012 – Don't Be Naive, it's not about the Environment. In: 11TH AUSTRALASIAN CONFERENCE ON SOCIAL AND ENVIRONMENTAL ACCOUNTING RESEARCH (A-CSEAR). **Proceedings**... University of Wollongong, 2012. p. 1-18.

BATISTA, Vanessa Oliveira; PARREIRA, Carolina Genovez. Trabalho, imigração e o direito internacional dos direitos humanos. In: GUIMARÃES, Antonio Marcio da Cunha; GOMES, Eduardo Biacchi; LEISTER, Margareth Anne. **Direito internacional dos direitos humanos**. Florianópolis: FUNJAB, 2013. p. 292-309.

BICHARA, Jahyr-Philippe. Proteção internacional de migrantes: entre prerrogativas e obrigações dos Estados. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 55, n. 220, p. 123-148, out./dez. 2018.

BRASIL. Decreto nº 1.641, de 7 de janeiro de 1907. Providencia sobre a expulsão de estrangeiros do território nacional. Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 9 jan. 1907a. Seção 1, p. 194. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1641-7-janeiro-1907-582166-publicacaooriginal-104906-pl.html>. Acesso em: 30 mai. 2025.

BRASIL. Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890. Regulariza o serviço da introdução e localização de imigrantes na República dos Estados Unidos do Brasil. Decretos do governo provisório do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, fascículo 6, p. 1.424-1.433, 1896. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Brasília DF, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 30 mai. 2025.

CAVALCANTI, Fernanda Monteiro; SILVA, Marcelo Maurício. O tratamento jurídico dos migrantes à luz do direito internacional e brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 34, n. 2, p. 375-409, jul./dez. 2018.

CAVALCANTI, Leonardo. A década de 2010 (2011-2020): Dinamismo e mudanças significativas no panorama migratório e de refúgio no Brasil. In: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antonio Tadeu de; SILVA, Bianca Guimarães (Orgs.). **Relatório Anual 2021 – 2011-2020: uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil**. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES. Relatório das atividades do grupo de trabalho para o estabelecimento da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia. **Portaria MJSP nº 290 de 23 de janeiro de 2023**. Brasília-DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/politica-nacional-de-migracoes-refugio-e-apatridia-1/relatorio-de-atividades-do-gt.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2025.

FLORES, Joaquín Herrera. A (re) invenção dos direitos humanos. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2009.

International Organization for Migration. **Migration Data Portal**. 2025. Disponível em: <https://www.migrationdataportal.org/>. Acesso em: 31 mai. 2025.

IMDH – INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. **Glossário**. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/imdh/glossario/#a%3E>. Acesso em: 30 mai. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **Migration Data Portal**. 2025. Disponível em: <https://www.migrationdataportal.org/>. Acesso em: 31 maio 2025.

MEADOWCROFT, James. Sustainable development: a new (ish) idea for a new century? **Political Studies**, v. 48, n. 2, p. 370-387, 2000. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1111/1467-9248.00265?journalCode=psxa>. Acesso em: 31 mai. 2025.

MENEZES, Lená Medeiros de. Entre o ideal e o real: os discursos sobre a imigração no Brasil e o enfrentamento da desordem. In: MENEZES, Lená Medeiros de; TRONCOSO, Hugo Cancino; MORA, Rogério de Ia. (Orgs.). **Intelectuais na América Latina**: pensamento, contextos e instituições. Dos processos de independência à globalização. Rio de Janeiro: Editora UERJ/LABIME, 2014.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p. 171-179, jan./abr. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo: A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.

SPANGENBERG, Joachim H (Ed.). **Towards sustainable Europe**: a study from the Wuppertal Institute for Friends of the Earth Europe. Luton/Bruxelas: FoE Publications, 1995.

SPRANDEL, Marcia Anita. Leis migratórias e conservadorismo parlamentar no Brasil: o caso da Lei nº 13.445, de 2017. In. FERNANDES, Duval et al. **Cadernos de Debates**: Refúgio, Migrações e Cidadania, Brasília, v. 13, n. 13, p. 37-60, 2018. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2019/01/FINAL-para-web-IMDH-Caderno-de-Debates-ed13.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2025.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. As políticas migratórias brasileiras do século XXI: uma leitura biopolítica do movimento pendular entre democracia e autoritarismo. In: **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2330-2358, jun. 2020.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; AGUIAR, Jeannine Tonetto de. Direitos humanos e políticas migratórias brasileiras: do estatuto do estrangeiro à nova lei de migrações, rupturas e continuidades. **Revista Culturas Jurídicas**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 228-258, jan./abr. 2018.

CAPÍTULO 9

O PATINHO FEIO¹: ESTUDO SOBRE ÉTICA

Maruccia Maria do Perpétuo Socorro Oliveira Robustelli¹

“Não será a bondade a recompensa da bondade?” (Alcorão 55, 60).

Começa assim²: “o tempo no campo era delicioso; o verão reinava, o trigo maduro doura-se ao sol, a aveia estava verde, o cheiro do feno cortado e empilhado em medas embalsamava os prados” e “Sim, o tempo no campo estava deveras delicioso”.

Há um velho castelo sob o sol. Dizia-se que ficava no coração dos arvoredos e então, escondida, uma pata chocava em seu ninho. A pata parecia cansada “já fazia tempo que estava ali e recebia poucas visitas”³. Iniciou-se, assim, que cada um dos ovos “um depois do outro” e agitavam-se os patinhos: “— Quá, quá!, exclamou a pata, e os recém-nascidos, precipitando-se impetuosamente para fora, puseram-se a esquadriñhar debaixo das grandes folhas verdes. A mãe deixou-os à vontade, porque o verde faz bem à vista”⁴. Ao chegarem e terem a percepção do lugar e da luz, logo, exclamaram, com dadivoso espanto: “- Como o mundo é grande!”.

Com propriedade e toda garbosa a *mãe - pata* alertou os pequenos de que o mundo não era apenas o que estavam vendo naquele momento e disse-lhes que “ele se estende muito além do jardim, para lá da casa do vigário, mas nunca fui até lá!”.

Depois de toda festividade em vista dos ovos chocados e constatando de que todos os rebentos estavam bem, íntegros e

1 Bolsista CAPES pelo Programa PPGFIL – UNIOESTE/ 2022.

2 Conto de Hans Christian Andersen. (ANDERSEN, Hans Christian. Contos de Andersen. Tradução de Virgínia Küster Puppi. São Paulo: Paulus, 1996. Coleção: Lendas e contos).

3 Idem, p. 89.

4 Idem, p. 90.

saudáveis, a *mãe-pata* observou que um ovo grande, que se diferenciava dos demais, ainda não havia rompido a casca. Estava aborrecida com essa situação, reconhecia sua exaustão. Nesse momento, para sua infelicidade, recebe a visita da pata anciã, para inspeção e procurou, prontamente, justificar-se “- Há apenas um que não quer romper a casca!”. Para desviar a atenção da velha pata apresentou-lhe os patinhos recém-chocados “- São os patinhos mais bonitos que já vi! Parecem-se todos com o pai, aquele malandro que nem aparece por aqui”⁵.

A pata idosa detém, por sua experiência e idade, de algum modo, certa autoridade, sobre todo o galinheiro e, sobretudo, sobre as fêmeas, ou seja, sobre as galinhas e as patas e os costumes que lhes dizem respeito, especialmente, a maternidade.

Assim, diante dessa situação que parecia inédita, foi relatada pela pata mais velha como um conto de outrora⁶ e explica com certa empáfia: “- Deixa-me ver esse ovo que não quer se abrir!” Disse, então, com desdém: “-Provavelmente é um ovo de perua!” e explica que há muito tinha sido enganada e o pequeno peru havia lhe dado muito trabalho porque tinha medo da água, ainda que tenha se esforçado para ensinar-lhe, mas, lastimou, tornou-se uma tarefa impraticável. Para se certificar dirigiu-se à *pata-mãe* “Deixa-mevê-lo mais uma vez... Não há dúvida, é um ovo de perua!”.

A partir desse momento da narrativa, inicia-se a análise ética sobre a fábula e suas metáforas na jornada do nosso patinho feio.

Qual não foi a proposta da pata vetusta?⁷ “- De que adianta chocá-lo? Seria melhor que ensinasses os outros a nadar!”.

Essa reação causaria espanto e desgosto, se não fosse uma alegoria, em um diálogo entre animais. Mas é possível pensá-la sob o olhar de uma possível conduta humana (em termos de metáfora). Ora, se não me pertence (o ovo, possivelmente, de uma perua), não me trará nenhum benefício, ao contrário, os resultados podem ser infaustos e,

5 Idem, p. 90.

6 Idem, p. 90.

7 Idem, p. 90. (grifo nosso).

por conseguinte, provocar prejuízos, talvez, irreparáveis; por que, então, prosseguir com essa empreita?

Na aplicação de uma apressada ética utilitarista⁸ fica a pergunta: o que há de errado em matar? Para o caso concreto, aqui em tela, ora, qual a utilidade de um potencial patinho, que, provavelmente, é um peru (não pertence a minha espécie, classe, casta ou etnia), em relação a toda uma ninhada (a uma maior quantidade) que precisa de cuidados simultâneos? Que critério a mãe-pata faria a sua escolha? A vida mesmo que de um peru recém-nascido seria sagrada? Seria abominável deixá-lo de chocar e, portanto, matá-lo?⁹ Todos do galinheiro em unanimidade diriam que sagrada seria a vida de todos

8 “O utilitarismo clássico, do modo como foi exposto pelo criador do utilitarismo, Jeremy Bentham, e apurado por filósofos posteriores como John Stuart Mill e Henry Sidgwick, julga as ações por sua tendência a intensificar o prazer ou a felicidade e a mitigar a dor ou a infelicidade. Termos como ‘prazer’ e ‘felicidade’ carecem de precisão, mas fica claro que remetem algo que se vivencia, ou se sente – em outras palavras, a estados de consciência. Portanto, de acordo com o utilitarismo clássico, não há uma importância direta no fato de que os desejos para o futuro fiquem por concretizar quando as pessoas morrem. [...] Indiretamente, porém, o fato de ser uma pessoa pode ser importante para o utilitarista clássico. Esta importância surge da seguinte maneira: se sou uma pessoa, tenho uma concepção de mim mesmo. Sei que tenho um futuro. [...] O utilitarista clássico também pode considerar errado o assassinato pelo fato de ele eliminar a felicidade que a vítima teria experimentado, caso tivesse continuado viva. Esta objeção ao assassinato vai aplicar-se a todo e qualquer ser com possibilidade de ter um futuro feliz, independentemente do fato de ser uma pessoa”. (SINGER, Peter. Ética prática. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 100-101. (Coleção biblioteca universal).

9 [...] Nenhuma sociedade dá inteira permissão para matar os outros, assim como nenhuma sociedade o impede inteiramente. Entre esses dois extremos, encontra-se uma série de ramificações possíveis: seja a que permite matar dentro da coletividade, mas Segundo normas particulares – no caso de uma vingança ou no regulamento de certos conflitos -, dentro de uma lógica segmentária, seja a que permite matar no próprio seio da família, em função de critérios que envolvem um direito fundado na hierarquia. [...] Conforme a definição local de identidade individual ou coletiva e a definição da via, sua origem e seu fim, própria a cada cultura, encontraremos variadas atitudes culturais em relação ao aborto, ao infanticídio ou à eutanásia. Não se trata de moral, ainda que a moral seja acrescentada como disfarce, ou como justificativa, mas de simples opções lógicas que entrelaçam o conjunto da cultura. Constatamos apenas que se trata do conjunto dos possíveis situados entre dois imperativos contraditórios (não matarás/podes matar a teu critério) reunidos na rubrica: podes ter o direito de matar, desde que regido pela lei”. (HÉRITIER, Françoise. O Eu, o Outro e a intolerância. A intolerância: Foro Internacional sobre a intolerância, Unesco, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997. Academia Universal das Culturas; publicação sob a direção de Françoise Barret-Ducrocq; tradução de Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 26).

eles, a saber, todos que são patos. Somente a vida deles deve ser respeitada porque possui um valor especial. Bem, é possível inferir uma coerência nessa decisão, de que nenhuma sociedade, mesmo dos patos, em seu quintal, permitiria o homicídio sem restrições, uma vez que estaria implícito um risco de sua extinção e de instalação de uma desordem incontornável. Mas resta a indagação: por que não matar ou deixar morrer um membro de outra espécie, de outro poleiro, de outro grupo, nacionalidade ou sociedade? O que justifica essa distinção?

Bem, a sugestão foi da pata mais velha como fidalga, representava ancestralidade. Retratava, portanto, soberania e potestade. Todos comentavam no jardim que era a aristocrata do galinheiro, tinha uma linhagem espanhola e possuía uma fita vermelha na perna que, absolutamente, admiravam. De qualquer modo, a mãe-pata, ainda que com hesitação, fez uma escolha distinta da autoridade e de um suposto critério de utilidade e procurou, delicadamente, justificá-la, para evitar atrito e contenda: “Já faz tanto tempo que estou a chocá-lo – que posso muito bem esperar um dia ou dois”¹⁰. De qualquer modo, leva-se em consideração a autonomia da mãe-pata. Embora a autonomia seja considerada um princípio moral básico, os utilitaristas não a compreendem assim, como uma qualidade em si, porém, aceitam a capacidade que o indivíduo tem de tomar decisões, de fazer escolhas e agir de acordo com elas. Pode-se cogitar, ademais, a motivação da conduta da mãe-pata: provavelmente, dentro da ética normativa, uma fundamentação kantiana de agir por dever e não por amor.

Ora, vejamos.

Se a mãe-pata agiu por dever tem-se a implicação de que se conduziu em conformidade com uma lei moral. Assim, pode-se inferir que malgrado a pata - anciã tivesse autoridade e, notoriamente, influência, há outras regras ou leis, anteriores¹¹ ou hodiernas a ela que

10 Idem, p. 90.

11 Não necessariamente seria uma concepção Jusnaturalista com fundamento no Direito Natural, como categoria universal e imutável sobre o valor da Justiça e, portanto, com conteúdos superiores e anteriores a legislação positiva. (KELSEN, Hans. *O que é justiça?* a

determinam o comportamento no galinheiro.

Como compreender a conduta da mãe-pata? Amor e dever aqui se confundem. Contudo é sabido que o dever substitui o amor ou ocupa seu lugar, quando este está ausente. Não obstante a isso, o amor é espontâneo não pode ser obrigado. A lição de Francesco Alberoni e Salvare Veca¹² sobre essa conclusão:

[...] Mesmo que eu não possa amar o meu semelhante, ainda assim posso forçar-me a fazer o bem dele, a agir em prol dele, a ser imparcial em relação a ele. O que Kant fez foi introduzir uma profunda mudança de perspectiva. Uma vez que não posso contar com o amor, que é um sentimento espontâneo, ficarei com o seu equivalente proposital, o que tem as mesmas consequências práticas. A moral obriga-nos a agir como se estivéssemos amando. O dever é um como se do amor. (grifo nosso).

Afirma Kant¹³ que o amor enquanto inclinação não pode ser ordenado, mas o bem- fazer por dever, ainda que sem nenhuma inclinação, resida na vontade e não na tendência à sensibilidade, sendo esse tipo de amor possível de ordenação. Pode-se, assim, concluir que a Moral Kantiana preencheu a falta do amor pelo dever:

O Dever contém em si o de boa vontade, posto sob certas limitações e obstáculos subjetivos, limitações e obstáculos esses que, muito longe de ocultarem e tornarem irreconhecível a boa vontade, a fazem antes ressaltar por contraste e brilhar com luz mais clara.

Finalmente, a casca se partiu.

justiça, o direito e a política no espelho da ciência. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 177). (Ensino Superior).

12 ALBERONI, Francesco; VECA, Salvatore. O altruísmo e a moral. Tradução de Mário Fondelli. Rio de Janeiro: Rocco, 1990, p. 53.

13 KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa, Portugal: Edições 70, p. 31-43.

Como era grande e feio¹⁴: “a pata olhou-o. Que patinho mais desajeitado! disse consigo. Não se parece com nenhum dos outros. Será realmente um peruzinho? Bah! Logo ficaremos sabendo! Na água ele terá de entrar, nem que eu tenha de empurrá-lo a patadas!”.

Amanhã, outro dia.

A *mãe-pata* concluiu que não era um peruzinho porque “mesmo cinzento, tão grande e tão feio, nadava como os outros”¹⁵. Tinha também um olhar generoso sobre ele “No fundo, olhando bem, não é nada feio!”¹⁶.

É o olhar amoroso.

Aristóteles em *Sobre a Alma*¹⁷ afirma que “É porque a vista (*óphisis*) é o sentido mais desenvolvido, a palavra imaginação (*phantasia*) tira seu nome da luz (*pháos*), porque sem a luz (*photós*) é impossível que seja visto”. Muito embora, naquele galinheiro tão hostil, nosso patinho feio estivesse encoberto pelas sombras, de limites sobre o seu corpo e beleza, entende-se que aquele olhar de sua mãe sobre ele o envolvia em luz. Toda criatura tem a necessidade fundamental de amor. A moral está ocupada em proporcionar felicidade e precisa considerar que a felicidade depende essencialmente do amor. Toda criatura deseja amor, porém, nenhuma quer ser amada por dever¹⁸:

Em relação à moral, o amor ocupa portanto o mesmo lugar que a graça ocupa na teologia protestante. A graça é absolutamente indispensável para a boa ação. O amor-ágape de Deus, com efeito, informa qualquer ação nossa realmente boa. Fora do amor não pode haver bondade. (grifo nosso).

14 O patinho feio, idem, p. 92.

15 O patinho feio, idem, p. 92.

16 O patinho feio, idem, p. 92.

17 Aristóteles apud CHAUI, Marilena. Janela da alma espelho do mundo. In O Olhar. Adauto Novaes et al (org.). São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 35.

18 Lutero apud ALBERONI, Francesco; VECA, Salvatore. O altruísmo e a moral. Tradução de Mário Fondelli. Rio de Janeiro: Rocco, 1990, p. 57.

Para além do olhar, cheio de bondade da *mãe-pata*, chegou um momento infortunado para o nosso patinho feio. Ele seria apresentado a todos do galinheiro dos patos, uma vez que a *mãe-pata* tinha por obrigação mostrar-lhe “o mundo”. Ordenou à filharada que ficassem bem perto dela e tomassem cuidado com o gato. Houve um esforço dos patinhos para uma boa apresentação: “Os patinhos procuravam fazer o melhor possível”¹⁹. Nada, porém, remediou a situação. Foram implacáveis²⁰: “[...] que patinho mais feio aquele lá! Aquele nós não queremos aqui!... E logo um pato caiu-lhe em cima e mordeu-o no pescoço”.

A *mãe-pata* exasperada e aflita tentou interferir e evitar-lhe o sofrimento. O inevitável acontece. E uma série de comentários hostis e inclementes ressoou por todo o galinheiro e a *pata-anciã*, com desdém, manifestou-se intransigente que²¹ “Se me fosse permitido dar uma opinião, **gostaria que a mãe pudesse refazê-lo!**”. A *mãe-pata* para tudo o defendia e justificava que a sua aparência era desimportante e ressaltava suas habilidades e destreza para nadar. Contudo, não obteve êxito para que fosse aceito e acolhido. A perseguição era recorrente e deliberadamente repetida: “O pobre patinho, que fora o último a sair da casca, e que era tão feio de aspecto, **era incessantemente mordido, beliscado e caçgado, tanto pelas galinhas quanto pelos patos**”²². E com o tempo sua condição ficou ainda pior, seus irmãos e irmãs eram malvados com ele e praguejavam que seria uma dádiva se o gato o apanhasse. E sua própria mãe sucumbiu à pressão dos demais, desejando que ele desaparecesse.

Pobre patinho, rejeitado e apartado²³: “os patos o mordiam, as galinhas o crivavam de bicadas, e a menina encarregada de cuidar do galinheiro dava-lhe pontapés”.

Aqui, diante desse cenário, ficam as perguntas primordiais da moral: o que é o bem e o que é mal? O que é certo fazer? No que

19 O patinho feio, idem, p. 92.

20 O patinho feio, idem, p. 93.

21 O patinho feio, idem, p. 93. (grifo nosso).

22 O patinho feio, idem, p. 93. (grifo nosso).

23 O patinho feio, idem, p. 94.

consiste a virtude? Diante dessas perguntas resta a impressão indelével do que poderia justificar a conduta daqueles que ultrajavam nosso patinho feio. Por que tamanha e obstinada violência? Nenhuma defesa seria possível alegar porquanto não houve nenhuma ofensa. Somente a existência da diferença que incomodava²⁴. Genuinamente é preciso negar o outro como igual, a saber, desconsiderá-lo, para poder excluí-lo, causar-lhe mal, humilhá-lo, destruí-lo e aniquilá-lo.

Mas subsiste uma indagação legítima: por que devemos respeitar o outro? Em lugar de simplesmente matá-lo ou ignorá-lo? Há realmente uma igualdade estrutural? Independentemente de condição ou circunstância? Julio Cabrera²⁵ expõe a seguinte reflexão:

Todos os seres humanos são fatalmente colocados em sua condição invariável: são seres terminais que sofrem e que têm plena consciência disso. Por conseguinte, os seres humanos estão colocados desde sempre numa básica e insuperável situação de igualdade. Pra poder ser sem consideração (ou seja, não moral) com os outros, devo lançar mão de algum tipo de desigualdade ôntico-intramundana (sociopolítica, administrativa, policial, jurídica, médica, militar etc.) que me seja favorável.

A partir dessa consideração o autor assevera que não se poderia encontrar na condição humana alguma distinção capaz de apresentar uma desconsideração possível de ser moralmente justificada. Seria

24 “Assim, diz Jacques Le Goff, é no século das catedrais e da grande escolástica, que, paradoxalmente, cria-se uma sociedade fundada na rejeição e na exclusão dos heréticos, dos leprosos, dos judeus e dos homossexuais. Essa sociedade em pleno desenvolvimento combatia tudo aquilo que pudesse ameaçar seu novo nível de prosperidade. E o fez a partir de concepções muito fortes sobre o sangue, sua pureza e unicidade. Heréticos, leprosos, judeus e homossexuais foram todos considerados ‘impuros’. [...] Atingimos, aqui, o sólido esteio da justificativa para a exclusão e a intolerância”. (HÉRITIER, Françoise. O Eu, o Outro e a intolerância. A intolerância: Foro Internacional sobre a intolerância, Unesco, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997. Academia Universal das Culturas; publicação sob a direção de Françoise Barret-Ducrocq; tradução de Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 24).

25 CABRERA, Julio. Ética e condição humana: notas para uma fundamentação natural da moral (contendo uma crítica da fundamentação da moral de Ernest Tugendhat). In Ética: questões de fundamentação. Adriano Naves Brito (org.). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2007, p. 63.

necessário - para aquele que desconsidera o outro - um privilégio ontológico que supere a razão da condição humana. Afirma o autor que “a desconsideração é a **prática de um privilégio** não igualitário não justificável por meios racionais no nível da condição humana”²⁶. Conclui, nesse sentido, que continuamente, não obstante essa igualdade estrutural, a humanidade regularmente tem-se tratado com desapreço e desafeição.

Na sequência o autor²⁷ expõe que:

A explicação última para a sistemática desconsideração com que os seres humanos se têm tratado ao longo de toda a sua história (até os mais cruéis extremos de perseguição, tortura e morte sumária) é a terminalidade estrutural de seu ser, o encarramento em que se encontra dentro de sua condição impossível de ultrapassar, a impotência fundamental imposta por sua finitude. O ser humano está, portanto, numa condição em que seu tempo é escasso, as oportunidades poucas, em que é necessário procurar ser amado e reconhecido para não ser devorado pela depressão e pela doença psicológica, em que suas ansiedades sexuais e afetivas são muito poderosas e perpetuamente insatisfeitas. Está colocado em uma situação de carência e desamparo fundamentais. (grifos nossos).

Desse modo, é possível considerar que malgrado presente esta igualdade fundamental há um conflito permanente e insuperável, uns com os outros, em que amiúde promovem o desprezo e a desestima e que “apenas tentar obter o máximo das muitas coisas que lhe fazem falta por meio da sistemática desconsideração de seus semelhantes estruturais”²⁸. Lembrando que a desconsideração pode ser identificada como grandes e pequenos atos realizados pela conduta de um em relação ao outro, ainda que aparentemente insignificantes porquanto sejam compreendidas como ações com base em prerrogativas, ou seja, não há uma moral para comportamentos banais e outra para condutas graves. Essa distinção não é possível. Pode-se compreender, portanto,

26 Idem, p. 64. (grifo nosso).

27 Idem, p. 65.

28 Idem, p. 66.

nesse raciocínio, que desconsiderar alguém, seja em pequenas ou grandes ações é sempre imoral.

Há um diálogo no filme inspirado na novela²⁹ Inimigo meu em que em uma batalha no espaço, dois oficiais, um da raça humana e outra, um Dracon, tem suas naves avariadas e caem em um planeta inóspito e inabitado. Em tese, eles devem se odiar, porquanto se condicionaram a isso, porém, há um fato interessante, depois constatado, de que como espécie ou “raça” e, ainda, como indivíduos, nunca tinham se visto e, por conseguinte, ignoravam qualquer tipo de contato que impedia a possibilidade de se conhecerem.

Seria sentir ódio, nascer e aprender a odiar sem um motivo verdadeiro.

Ao conviverem no planeta e solitários, contavam apenas um com o outro em face de todas as adversidades encontradas naquele lugar isolado e hostil. Assim, começaram a se conhecer, genuinamente. Com o tempo e superada a desconfiança inicial, foi crescendo uma admiração mútua, criaram laços, e uma amizade se fez realizar. O Drac (chamado Jeriba), na absoluta solidão do planeta, diz ao humano: “Talvez... Eu preciso olhar para outro rosto, mesmo que seja tão feio quanto o seu”. O humano Willis Davidge tem conhecimento sobre o *Livro Sagrado Dracon* e diz o seguinte: “Se alguém receber mal de outro, que ele não devolva o mal; que ele ofereça amor ao seu inimigo, e que o amor possa uni-los”.

Seria, portanto, uma afirmação de uma Moral do amor. Essa Moral somente pode ser inspirada pelo amor e não pela obrigação de amar.

Então, ele fugiu.

Há nele um sentimento de revolta. O que é esse movimento de revolta? Afirma Camus³⁰ que “no movimento de revolta, tal como até aqui o encaramos não se elege um ideal abstracto, por pobreza de

29 Isaac Asimov's Science Fiction Magazine. Publicado como novela na edição de 1979: “Enemy Mine” by Barry B. Longyear. Passa-se no séc. XXII e narra a colonização do espaço por duas civilizações distintas: a humana e a draconiana. São rivais e sentem uma hostilidade recíproca em razão da competição pelo domínio do espaço.

30 CAMUS, Albert. O homem revoltado. Lisboa, Portugal: Livros do Brasil, 1951, p. 33.

coração nem com o fim de uma reivindicação estéril". Prossegue em sua reflexão "exige-se que seja considerado o que, no homem, se não pode reduzir à ideia, essa parte calorosa que não pode servir para outra coisa além de se ser". Indaga, porém³¹: "Quer isto significar que não existem revoltas carregadas de ressentimento?" Responde de forma negativa porquanto nos é comum o rancor. Faz uma ressalva: que muito embora na "revolta transpire ressentimento por todos os lados" a revolta consiste em "um movimento de amor por excelência". E é enfático nessa distinção de que a revolta e o ressentimento não se confundem. Por quê? Explica que o ressentimento é infecundo e clandestino. A revolta é transparente e "revela aquilo que no homem é sempre de defender"³².

Camus, na esteira de seu raciocínio, assevera que "na sociedade, o espírito de revolta só se torna possível em grupos nos quais uma igualdade teórica oculte grandes desigualdades reais"³³. Mas, por oportuno, para entender esse espírito de insurreição torna-se necessário trazê-lo para a compreensão da liberdade, uma vez que pressupõe um sentimento de insatisfação. Ressalta que há dois requisitos para essa inquietação, um, a informação, outro, a consciência de direitos. Não quer dizer, porém, que sejam apenas direitos individuais, afirma que "pelo contrário, há boas razões, devido à solidariedade já referida, para pensar que se trate de uma consciência cada vez mais aprofundada que a espécie humana toma de si própria"³⁴.

Nesse sentido, poder-se-ia pensar que o nosso patinho feio não teria um sentimento de revolta, mas apenas de ressentimento porque imolado por seus algozes do quintal. Contudo, esse seria um olhar estreito sobre nosso protagonista. Há nele uma índole heroica, de infinita bravura e fortaleza. Suportou por muito tempo agonias sem fim, por sua diferença e beleza incomum, em um lugar que não lhe pertencia. A sua fuga não representa capitulação, mas a busca por seu

31 Idem, p. 33.

32 Idem, p. 33.

33 Idem, p. 35.

34 Idem, p. 35.

lugar no mundo. Ele não desistiu, somente está iniciando a sua jornada em busca de sua identidade. Há algo de sagrado em sua decisão porquanto iniciou um caminho misterioso e, portanto, desconhece o que lhe aguarda. Está ele pagando o preço real da liberdade que exige uma coragem sem precedentes, qual seja, enfrentar o desconhecido para encontrar a si mesmo. Camus³⁵ explica que

O homem revoltado é o que se situa antes e depois do sagrado e que se dedica à reivindicação de uma ordem humana em que todas as respostas sejam humanas, isto é: racionalmente formuladas. A partir desse momento, toda a interrogação, toda a palavra passa a ser revolta, ao passo que, no mundo das coisas sagradas, toda a palavra é ação de graças. Não seria difícil demonstrar aqui que não pode haver para um espírito humano senão dois universos possíveis – o do sagrado (ou para falar em termos cristãos – o da graça) e o da revolta. (grifo nosso).

Afirma Camus que a revolta é uma dimensão essencial do homem e transcreve a pergunta elaborada pela revolta: “Poder-se-á, fora do sagrado e dos valores absolutos, encontrar uma regra de conduta?”³⁶. Responde que o valor a ser preservado com a revolta é a solidariedade, ou seja, “a solidariedade dos homens baseia-se no movimento de revolta e este, por sua vez, só nessa cumplicidade encontra justificação”³⁷. O nosso personagem carrega consigo essa solidariedade, própria do herói revoltado.

Pensemos.

Como um ovo (sabemos, de antemão, ser de um cisne) foi se encontrar no ninho de uma pata? Pela saga de nosso protagonista que veremos na sequência, saberemos que o lago dos cisnes encontra-se muito longe do quintal onde foi chocado. Não há nesse evento algo de extraordinário, talvez, até celestial? Uma das características do herói consiste na concepção segundo a qual lhe pertence, a saber, a

35 Idem, p. 35.

36 Idem, p. 36.

37 Idem, p. 36-37.

condição de predestinado e não algo, simplesmente, alcançado. Joseph Campbell³⁸ explica o que envolve esse chamado:

[...] A primeira forma de vê-lo poderia levar alguém a imitar literalmente o Mestre, com o fito de alcançar, da mesma maneira como ele alcançou, a experiência transcendente redentora. Mas a segunda afirma que o herói é antes símbolo destinado à contemplação do que um exemplo a ser literalmente seguido. O ser divino configura-se como revelação do Eu onipotente, que habita em todos nós. Assim sendo, a contemplação da vida deve ser empreendida como uma meditação a respeito do nosso próprio caráter divino, e não como um prelúdio à imitação precisa; a lição não é “Faça isso e seja bom”, mas “Conheça isso e seja Deus”.

A primeira tarefa do herói consiste em passar pela experiência consciente de sua jornada transformadora em busca de uma vida válida para uma elevada aventura do espírito.

Nosso protagonista entende que o desejo de sair daquele lugar tomou conta dele. Inicia sua travessia

Ele chegou ao grande pântano habitado pelos patos selvagens e repousou já exaurido e triste. Mas ali não permaneceu. Era um lugar de caça e logo, foram mortos os colegas gansos que travaram com ele uma breve conversa: “- Escuta aqui, amigo – disseram-lhe – és feio à beça, mas gostamos de ti! Queres correr o mundo conosco e tornar-te uma ave migradora?”³⁹. Aquela proposta de um futuro - cheio de novos conhecimentos e aventuras - desapareceu quando a água se tornou tinta de sangue e revelou-lhe a morte e o perigo.

Nesse momento, importa destacar que ter um futuro é uma das indagações morais sobre considerar alguém ou algo como pessoa. Ter consciência desse futuro é um critério de distinção para o valor à vida, pelos outros, que não apenas a concepção de mim mesmo. É notável

38 CAMPBELL, Joseph. *O herói de mil faces*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 311.

39 O patinho feio, idem, p. 94.

saber, porém, que a vida pode ser interrompida, como no caso, dos gansos no pântano. Para o utilitarista clássico⁴⁰ é possível considerar errado o homicídio por eliminar a felicidade que a vítima do assassinato teria experimentado, caso tivesse ficado viva e prolongado a sua existência para experiências vindouras.

Escondeu-se dos caçadores entre os juncos. Abandonou o pântano o mais rápido que pôde. Ao anoitecer chegou a uma cabana muito modesta “tão arruinada que, não sabendo de que lado cair, decidira ficar em pé”⁴¹. Como o vento soprava muito forte resolveu entrar. Observou que a porta havia se soltado e deixou uma fresta pela qual poderia arrastar-se para dentro. Na cabana morava uma velha com seu gato e sua galinha. O gato era o patrão naquela casa e a galinha a patroa e “os dois diziam sempre: **‘Nós e o mundo’, porque pensavam que representavam sozinhos metade do mundo, e, mesmo, a melhor metade**. O patinho pensava que se poderia ter uma outra opinião, **mas a galinha não tolerava divergências**”⁴².

É muito comum penalizar ou embaraçar atitudes e opiniões diversas dos próprios. A condenação de Sócrates – acusado de ateísmo e corrupção da juventude - é um exemplo de intransigência para comportamentos divergentes. Os cristãos no Cristianismo primitivo e a querela dos judeus e gregos sobre a coabitacão da cidade de Alexandria, junto a Calígula e, posteriormente, a Cláudio, mostraram historicamente a possibilidade de serem súditos fieis ao Imperador, embora tivessem uma crença diferente do Estado, sem que essa conduta se mostrasse como ato de amotinação ou dissidência. Os primeiros cristãos argumentavam com as palavras de Jesus Cristo de que “a César o que é de César; e a Deus o que é de Deus”⁴³.

40 Essa objeção ao assassinato vai aplicar-se a todo e qualquer ser com possibilidades de ter um futuro feliz, independentemente do fato de ser uma pessoa. (SINGER, idem, p. 101).

41 O patinho feio, idem, p. 95.

42 O patinho feio, idem, p. 96. (grifo nosso).

43 Paulo, Atos 24: 11-16.

Umberto Eco⁴⁴ explicando sobre fundamentalismo e integralismo esclarece sobre a intolerância:

Fundamentalismo, integralismo, racismo pseudocientífico são posições teóricas que pressupõem uma doutrina. A intolerância está situada aquém de qualquer doutrina. Nesse sentido, a intolerância têm razões biológicas, manifesta-se entre os animais em forma de territorialidade e baseia-se em reações emocionais superficiais. Não gostamos dos que são diferentes de nós, porque têm uma cor diferente de pele, porque falam uma língua que não entendemos, porque comem rã, cachorro, macaco, porco, alho, porque usam tatuagem... [...] A intolerância em relação ao outro é comum na criança, como o instinto de se apropriar de tudo o que lhe agrada. Aprendemos a tolerância, pouco a pouco, como aprendemos a controlar o esfíncter. Infelizmente, se conseguimos controlar bastante nosso próprio corpo, a tolerância exige a permanente educação dos adultos. (grifo nosso).

E assim, se comportava a pata. Para ela, a territorialidade daquele espaço - representado pela cabana - consistia no seu mundo e tudo que fosse para além dele seria, deveras, assustador. Claude Raffestin⁴⁵ analisa esse contraste entre espaço e territorialidade:

É essencial compreender bem que o espaço é anterior ao território. O território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível. Ao se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente (por exemplo, pela representação) o ator 'territorializa' o espaço. [...] O espaço é a 'prisão original', o território é a prisão que os homens constroem para si. (grifo nosso).

44 (ECO, Umberto. Definições léxicas. A intolerância: Foro Internacional sobre a intolerância, Unesco, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997. Academia Universal das Culturas; publicação sob a direção de Françoise Barret-Ducrocq; tradução de Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 15).

45 RAFFESTIN, Claude. Por uma geografia do poder. Tradução de Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993, p. 143-144.

De todo modo, o nosso patinho feio não queria permanecer ali porque começou a sonhar com o ar livre, com a luz do sol e seu intenso desejo de nadar, afundar a cabeça e mergulhar até o fundo. Porém, foi incauto, cometeu o grande engano de contar sobre os seus sentimentos à galinha, que respondeu com desprezo: “– Mas o que é isso? – perguntou ela. - É porque estás aí, sem fazer nada, que te vêm essas fantasias. Bota ou então ronrona, e verás que isso passa!”⁴⁶. Respondeu o patinho que “A senhora não me comprehende”, o que a galinha respondeu, como uma bofetada: “Não te comprehendemos? Mas quem é, então, que te comprehende? Achas que és mais esperto do que o gato e a velha, sem falar de mim? Não sejas pretensioso, meu rapaz! [...] Mas és um tolo insuportável”⁴⁷.

Retomando-se o homem revoltado é relevante destacar que esse sentimento de nosso patinho é autêntico como uma irresignação; de aceitação da vida, de encontrá-la em sua plenitude, como próprio da convergência da revolta com o amor. Camus⁴⁸ apresenta esse homem envolto em entusiasmo:

Consciência e revolta, estas recusas são o contrário da renúncia. Pelo contrário, tudo o que há de irredutível e apaixonado num coração humano, lhe insufla o ânimo e vida. Trata-se de morrer irreconciliado, não de bom grado. O suicídio é um desconhecimento. O homem absurdo não pode fazer outra coisa senão esgotar tudo e se esgotar. O absurdo é sua tensão mais extrema, aquele que ele mantém constantemente com um esforço solitário, pois sabe que com essa consciência e com essa revolta dá testemunho cotidianamente de sua única verdade que é o desafio. Isto é uma primeira consequência. (grifos nossos).

A inabalável alegria pela vida também se faz presente entre os epicuristas. Diógenes no séc. II d. C., em Enoada, atual Turquia central, mandou gravar nos pórticos da cidade, teses fundamentais da *Ética* de

46 O patinho feio, idem, p. 96.

47 O patinho feio, idem, p. 96.

48 CAMUS, Albert. *O mito de Sísifo*. Tradução de Ari Roitman e Paulina Watch. Rio de Janeiro: BestBolso, 2012, p. 61.

Epicuro. O mais interessante é o prólogo do próprio Diógenes em compartilhar esse conhecimento e está escrito que “[...] Hoje, a maioria dos homens está doente, como que de uma epidemia, em função das falsas crenças a respeito do mundo, e o mal se agrava porque, por imitação, transmitem o mal uns aos outros, como carneiros⁴⁹”. Por oportuno, na sequência, Epicuro muito doente, escreve ao seu discípulo, em comovente e exemplar atitude, no fragmento da Carta a *Idomeneu*⁵⁰:

Eu te escrevo neste dia feliz da minha vida em que me sino
próximo da morte. O mal prossegue seu curso na bexiga e no estômago e não perde nada de seu rigor. Mas, contra tudo isso, tenho alegria em meu coração, ao recordar minhas conversas contigo. Cuida dos filhos de Metrodoro, creio que posso contar com isso pela antiga devoção à minha pessoa e à filosofia. (grifo nosso).

E o patinho tomou a estrada novamente. E nadou e mergulhou. Contudo, por todo lugar, era desprezado por sua feiura.

Anunciava-se o outono. Certa tarde de sol, o patinho foi surpreendido por um bando de pássaros que saíram voando. Magníficos. Tão sofisticados e lépidos, de cintilante alvura e tinham um pescoço longo, leve e flexível. Eram cisnes: “Voavam alto, bem alto, e o nosso patinho desajeitado contemplou-os extasiado, pôs-se a dar voltas dentro d’água como uma roda e, estendendo o pescoço para os pássaros, chegou a lançar um grito tão forte e tão estranho, que ele mesmo se assustou”⁵¹. Considerou, no seu íntimo, que eram aves da felicidade⁵² e percebeu que ainda que ignorasse que aves eram

49 PESSANHA, José Américo Motta. As delícias do jardim. In Ética. Adauto Novaes (org.). São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura, 1992, p. 52. (grifo nosso).

50 Idem, p. 62.

51 O patinho feio, idem, p. 98.

52 “O cisne é, como se sabe, a Ave apolínea por excelência, que o deus usa periodicamente como montaria para ir “em vôo” para a terra sagrada de Hiperbórea. Além disso, foi considerado em todo o ecumeno indo-europeu (védico, iraniano-avestan, germânico, celta, eslavo, etc. As aves, principalmente as migratórias e aquáticas que somam a si mesmas uma tríplice natureza (aérea/terrestre/aquática) tiveram certa importância na visão sacra

aquelass ele as amava profundamente e de todo coração. Como jamais havia amado alguém. Perguntou-se: “Como poderia desejar uma beleza como aquela?”⁵³. E pediu, com a força em sua alma, de como seria feliz se aqueles patos o aceitassem em sua companhia.

Passou-se um tempo e sofreu as agruras do inverno. A primavera chegou tão doce. Com as asas mais vigorosas viu-se em um parque “onde as macieiras estavam em flor, e os lilases, debruçando os longos ramos sobre o espelho sinuoso das águas, enchiam o ar de perfumes”⁵⁴.

Deparou-se, para sua surpresa, com três cisnes. Tão majestosos, deslizavam sobre a água.

Sabem que nosso patinho pode até ser considerado feio, mas nada tem de covarde. Sendo assim, com sua habitual petulância e ousadia, conclui do seguinte modo: “Quero ir, eu também, com essas aves reais! Elas vão me despedaçar, por eu ousar aproximar-me delas, sento tão feio...” Por outro lado, tomou a seguinte decisão de que “É melhor ser morto por elas do que ser bicado pelos patos, espancado pelas galinhas, expulso a pontapés pela menina do galinheiro e congelado pelo frio do inverno!” E, num ímpeto, de valentia sem igual, lançando-se num voo, foi cair sobre a água e nadou em direção aos cisnes esplêndidos.

dos gregos, a ponto de Karoly Kerenyi veio a identificar duas tríades de pássaros particularmente recorrentes na pintura de vasos, formadas respectivamente por "Cisne / ganso / pato" e "Cegonha / garça / guindaste". Moeda grega representando Apolo e o cisne. Os gregos atribuíram a Trácia a reputação de "Casa dos Cisnes" e isso no discurso que iniciamos é altamente significativo, pois vimos quantos dos iatromantes devotados a Apolo mais celebrados pelos autores clássicos - assim como boa parte do daimones oracular que uma vez sequestrado para o nosso mundo, tomaram o lugar do deus hiperbóreo do respectivo assento hipógeo em que foram desaparecido - vieram precisamente daquela região: basta mencionar a título de exemplo Orfeu, Zalmoxis, Reso, Olen... Algumas famílias atenienses de aristoi (ou seja, aristocratas no sentido clássico do termo) ostentavam uma antiga relação com um rei trácio cujo nome, Oloros, traduzido literalmente como "Cisne". Disponível em: <https://axismundi.blog/pt/2022/05/15/il-simbolismo-del-cigno-la-tracia-iperborea-e-la-connessione-eleusina/>. Acesso em 13 de maio de 2023.

53 O patinho feio, idem, p. 98.

54 O patinho feio, idem, p. 99.

Não foi que ocorreu algo assombroso, tal qual um milagre. Os cisnes perceberam sua presença e vieram ao seu encontro.

Estava esperando pela morte. Cogitava que os cisnes o despedaçariam.

Mas ao olhar para a água. Tomado de espanto. Viu sua imagem refletida. Havia crescido. Ele era também um cisne!

Pensou: “Que importância tem nascer no galinheiro dos patos quando se sai de um ovo de cisne?!”⁵⁵. Foi invadido por uma profunda alegria por ter passado por tantas misérias e desgostos dado que, compreendeu, que agora sabia apreciar melhor a felicidade e todo o esplendor que trazia consigo. Estava, então, encabulado e escondia a cabeça sob as asas, ao ouvir todos dizerem que ele era portentoso entre as aves. Transbordava de felicidade, mas não havia nele sombra de orgulho, porquanto um bom coração nunca será orgulhoso⁵⁶.

Perguntou-se, em sua alma, agora quieta⁵⁷: “Quando eu poderia ter sonhado uma felicidade tão grande, no tempo em que era somente um patinho feio?”.

REFERÊNCIAS (OBRAS CONSULTADAS E NÃO CITADAS)

ALBERONI, Francesco. *Valores: o bem, o mal, a natureza, a cultura, a vida*. Tradução de Y. A. Figueiredo. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

NOWELL-SMITH, P. H. *Ética*. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny S. da Mota. São Paulo: Bestseller, 1966.

ORTEGA y GASSET, José. *Estudos sobre o amor*. Tradução de Wagner Schadeck. Campinas, SP: Vide Editorial, 2019.

_____. *Meditações do Quixote*. Tradução de

55 O patinho feio, idem, p. 100.

56 “Senhor, o meu coração não é orgulhoso e os meus olhos não são arrogantes. Não me envolvo em coisas grandiosas, nem maravilhas demais para mim. De fato, acalmei e tranquilizei a minha alma, sou como uma criança recém-amamentada por sua mãe; a minha alma é como essa criança”. (Salmo 131: 1-2).

57 O patinho feio, idem, p. 100.

Gilberto de Mello Kujawski. São Paulo: Livro Ibero-American, 1967.

PALLASMAA, Juhani. *Os olhos da pele: a arquitetura e os sentidos*. Tradução de Alexandre Salvaterra. Porto Alegre: Bookman, 2011.

VÁSQUEZ, Adolfo Sánchez. *Ética*. Tradução de João Dell'Anna. Rio de Janeiro: Perspectiva, 1987.

VIGARELLO, Georges. *O sentimento de si: história da percepção do corpo, séculos XVI-XX*. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

SOBRE AS ORGANIZADORAS



Daniele Prates Pereira

Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2004) com pós-graduação em Direito Tributário pela Unicenp. Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa e Doutora em Sociedade, Cultura e Fronteiras pela Unioeste/PR. Atualmente dedica-se a atividades docentes na graduação em Direito e na pós-graduação stricto sensu em Educação da Unioeste, Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Atuou como Pesquisadora no Grupo de Estudos em Direito, Democracia e Sociedade (GEDDS) até 2022. De 2022 a abr/2025 pesquisadora no Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos (GPDH), atualmente, pesquisadora em projeto de pesquisa "Gêneros, educação e direitos", na Unioeste Francisco Beltrão/PR, com temáticas relacionadas a democracia e participação social, educação, direitos sexuais, reprodutivos e da maternidade.



Silvia de Freitas Mendes

Doutora e Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Especialista em Criminologia, Direito Penal e Direito Processual Penal. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR. Professora Adjunta de Direito Penal I, Direito Penal II e Estágio de Prática Penal na Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Pesquisadora no Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos e membro do Projeto de Extensão Laços, ambos do Curso de Direito Unioeste-Campus de Francisco Beltrão.

ÍNDICE REMISSIVO

A

- Accountability*, 74, 75, 81
Acesso, 4, 32, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 44, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 64, 108, 136, 137, 138, 144, 145, 146
Ações integradas, 62
Agente histórico, 12
Agressores, 85, 91, 105, 110
Água, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 55, 56, 153, 157, 165, 168, 169, 170
Ameaça, 18, 85, 101, 137
Aristocrata, 155
Auxílio-aluguel, 6, 99, 100, 105, 107, 108, 109, 110, 113
Avaliação educacional, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 77, 80, 82

C

- Calamidade pública, 50, 56, 62
Canibalismo, 6, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132
Capitalismo, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 80
Capitalista, 36, 37, 42, 44, 66, 70, 71
Casas-abrigo, 107, 108
Cidadania, 21, 23, 29, 48, 58, 145
Código Eleitoral, 18, 19, 21, 22, 25, 29, 31
Constituição, 18
Constituição Federal de 1988, 19, 22
Contrapoderes, 12
Crime, 85, 92, 125, 126, 127, 128, 129
Crise, 51, 62, 71, 119
Crítica, 11, 66, 77, 81, 117, 118, 132, 143, 159
Culpabilidade, 92

D

- Declaração dos Direitos e Garantias Individuais, 21
 Democratização, 10, 25
 Desenvolvimento sustentável, 6, 35, 36, 44, 135, 139, 140, 141, 142, 143, 151

- Desigualdade, 39, 40, 42, 44, 86, 88, 89, 90, 98, 100, 101, 159
Desigualdades, 11, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 51, 57, 87, 89, 90, 93, 98, 100, 124, 142, 162
Dignidade, 23, 36, 46, 62, 84, 89, 96, 105, 106, 109, 118, 119, 130, 136, 143, 145, 146, 147, 148
Dinâmicas violentas, 84
Direito ao voto, 10, 13, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 138
Direito fundamental, 35, 40, 42, 44, 45
Direito humano, 43, 44, 58, 62, 145, 146
Direitos humanos, 6, 61, 84, 100, 102, 103, 104, 106, 111, 112, 113, 119, 130, 135, 137, 138, 139, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150
Direitos políticos, 10, 13, 14, 17, 18, 23, 24, 25, 30, 138
Direitos trabalhistas, 142
Disparidades sociais, 36
Doenças, 37, 40
- E**
- Educação, 10, 13, 17, 24, 36, 56, 59, 62, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 84, 97, 101, 106, 107, 115, 145, 166, 172
Ensino, 4, 18, 66, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81
Epidemias, 38, 51
Equidade, 29, 30
Escassez, 38, 44, 116, 118, 120
Escolas, 67, 69, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81
Estado, 6, 12, 22, 27, 47, 50, 58, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 85, 90, 93, 104, 106, 113, 119, 126, 127, 130, 136, 137, 144, 166
Estrangeiros, 136, 137, 149
Extinção, 71, 155
- F**
- Feminicídios, 84, 85
Feminismo, 13, 18, 23

Feministas, 13, 15, 22, 23, 24, 91
Financiamento, 36, 39, 41
Fome, 51, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 65,
118, 119, 120, 123, 127, 130
Fundamentalismo, 166

G

Garantias jurídicas, 146, 147
Gênero, 6, 11, 12, 13, 29, 30, 33, 86,
87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 97, 98,
99, 100, 101, 102, 104, 111
Gestão sustentável, 36

H

Historicização, 70
Humanidade, 36, 120, 141, 147, 160

I

Igualdade de gênero, 25, 30, 104
Indicadores, 66, 71, 72, 74, 78, 142
Infraestrutura, 36, 37, 38, 39, 40
Insegurança alimentar, 7, 51, 52, 53, 54,
55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65
Instituições escolares, 66, 68, 70
Integralismo, 166
Interseccional, 89
Intersecções, 89
Intersectorial, 36, 55, 56, 60, 64
Intervenção, 51, 53, 88, 104, 106, 130

J

Julgamento, 88, 91
Jurisprudência, 92, 93
Justiça social, 37, 43, 44, 62

L

Legislação, 18, 20, 30, 39, 98, 104, 107,
109, 115, 128, 129, 136, 138, 155
Legitimidade, 29, 68, 77
Lutas, 14, 15, 20, 22, 23, 24, 30, 97, 98,
144, 145, 146

M

Machismo, 89, 100, 101, 112
Maternidade, 106, 124, 153, 172
Meritocrática, 68

Métricas avaliativas, 70
Migração, 6, 134, 135, 136, 138, 139,
142, 143, 144, 146, 147, 148, 149,
151
Migrantes, 134, 135, 137, 138, 142,
143, 144, 147, 148, 149
Moral, 5, 20, 105, 117, 154, 155, 156,
157, 158, 159, 160
Movimento feminista, 15, 17, 20
Movimento sufragista, 10, 11, 13, 15, 17
Movimentos feministas, 10, 88
Mudanças climáticas, 51, 52, 53, 54, 59,
61, 62
Mulheres, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18,
19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29,
30, 31, 32, 33, 34, 84, 85, 86, 87, 88,
89, 90, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99,
100, 101, 102, 103, 104, 105, 107,
108, 109, 110, 113, 142

N

Neoliberalismo, 71, 72, 73, 81

O

O Movimento Sufragista Feminino no
Brasil, 16, 18, 24, 33
Obrigatoriedade, 19, 21, 108
Ordem social, 11, 13, 18

P

Pandemias, 51
Paradigma social, 89
Patinho feio, 153, 157, 158, 159, 162,
165, 167, 168, 169, 170
Planejamento, 35, 38, 39, 40, 69
Pobreza, 58, 61, 141, 162
Poder Judiciário, 85, 91, 92, 93
Poder Público, 66
Política educacional, 7, 66, 69, 70, 71,
72, 73, 74, 75, 81
Políticas, 6, 11, 14, 20, 22, 24, 25, 34,
35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 45, 51, 56,
57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 68, 70, 71,
72, 76, 78, 79, 81, 86, 89, 95, 98,
102, 105, 106, 108, 117, 134, 135,
136, 137, 138, 139, 140, 142, 143,
145, 151

Políticas públicas, 6, 11, 35, 36, 37, 40, 43, 45, 51, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 95, 98, 105, 106, 134, 135, 138, 143, 145
População, 23, 29, 35, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 54, 55, 58, 59, 60, 94, 118, 138
Povos originários, 121
Práticas abusivas, 84
Práticas sustentáveis, 41
Precariedade, 40, 43, 44
Previsões jurídicas, 134, 135, 143, 148
Princípio moral, 155
Proletário, 14
Protocolo, 6, 88, 91, 92
Punitivo, 92

Q

Qualidade de vida, 36, 37, 40, 42, 44, 141

R

Rankeamento, 73
Reapropriação, 12
Regulamentação, 38, 43, 50, 66, 91
Reintegração, 107
Reivindicações, 50
Relacionamento abusivo, 105
Relações de poder, 11, 12, 84, 89, 117, 124
Rentabilidade, 43, 45
Representatividade, 11, 22, 29, 30
República, 16, 49, 50, 106, 111, 149
Resistência, 12, 19, 124, 148
Revolução Francesa, 10, 16
Revolução Industrial, 10

S

Saneamento básico, 7, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47
Segurança Alimentar, 53, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 64
Serviços de saúde, 40
Simbólico, 12, 87, 91
Simone de Beauvoir, 13, 15, 31

Sobrevivência, 99, 106, 112, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 124, 129, 141
Sociedade, 13, 18, 29, 30, 36, 38, 51, 55, 56, 57, 78, 88, 89, 90, 98, 100, 101, 102, 107, 110, 115, 117, 118, 120, 122, 129, 130, 132, 138, 139, 140, 143, 147, 148, 154, 155, 159, 162
Socioeconômicas, 51, 52, 61
Superioridade, 14, 20, 84

T

Trabalhadores, 137, 142
Transformações sociais, 10

U

União, 14, 50, 76, 77, 105, 106, 107
Universalização, 35, 37, 39, 40, 43, 44, 104
Urbanização, 40
Utilitarista, 154, 165

V

Viabilidade econômica, 37, 39
Vida social, 66, 71
Violência, 6, 12, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 121, 128, 142, 159
Violência doméstica, 6, 85, 86, 92, 93, 94, 95, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 107, 108, 110, 112, 113
Vítima, 85, 88, 93, 101, 103, 105, 108, 109, 110, 125, 126, 154, 165
Voto feminino, 6, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 34
Vulnerabilidade, 40, 52, 53, 61, 101, 102, 107, 108, 109, 110, 120
Vulneráveis, 39, 40, 42, 44, 55, 59, 60, 108, 118, 119

ISBN 978-65-5388-334-5



9 786553 883345 >